



CADERNO DE RESPOSTAS

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

MMC
MOVIMENTO DAS
MULHERES CAMPONESAS

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva *Presidente da República*
Geraldo Alckmin *Vice-Presidente da República*

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Márcio Costa Macêdo *Ministro de Estado*
Kelli Cristine de Oliveira Mafort *Secretária-Executiva*

SECRETARIA NACIONAL DE DIÁLOGOS SOCIAIS E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Kenarik Boujikian *Secretária Nacional*
Isadora Brito *Secretária-Adjunta*

EQUIPE DA DIRETORIA DE MESAS DE DIÁLOGOS

Jarbas Vieira da Silva *Diretor das Mesas de Diálogos*
Fábio Tomaz Ferreira da Silva
Jéssica Leal e Silva Macedo
Jorge Lucien Munchen Martins
Juliana Amoretti
Juarez Humberto Ferreira
Karen Emanuella Fernandes Bezerra
Kayllane Bianca da Costa Lima
Márcio André de Góis Avelino
Thaís Feher de Macedo

DIAGRAMAÇÃO E ARTE

Leonardo Costa

Ministério da Agricultura e Pecuária

Carlos Henrique Baquea Fávaro *Ministro de Estado*

MCID Ministério das Cidades

Jader Barbalho Filho *Ministro de Estado*

MCTI Ministério da Ciência Tecnologia e Informação

Luciana Santos *Ministra de Estado*

MCOM Ministério das Comunicações

Frederico Siqueira *Ministro de Estado*

MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Paulo Teixeira *Ministro de Estado*

MDHC Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Macaé Evaristo *Ministra de Estado*

MDS Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Wellington Dias *Ministro de Estado*

MEC Ministério da Educação

Camilo Santana *Ministro de Estado*

MESP Ministério dos Esportes

André Fufuca *Ministro de Estado*

MFAZ Ministério da Fazenda

Fernando Haddad *Ministro de Estado*

MIDR Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Waldez Góes *Ministro de Estado*

MINC Ministério da Cultura

Margareth Menezes *Ministro de Estado*

MJSP Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ricardo Lewandowski *Ministro de Estado*

MMA Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Marina Silva *Ministra de Estado*

MMULHERES Ministério das Mulheres

Márcia Lopes *Ministra de Estado*

MPO Ministério do Planejamento e Orçamento

Simone Tebet *Ministra de Estado*

MS Ministério da Saúde

Alexandre Padilha *Ministro de Estado*

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

Luiz Marinho *Ministro de Estado*

BNDES Banco Nacional do Desenvolvimento

Aloízio Mercadante Oliva *Presidente*

CONSEA Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Elisabeta Recine *Presidente*

CNAPO Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

Patrícia Dias Tavares *Secretária-Executiva*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823c Brasil. Presidência da República. Diretoria das Mesas de Diálogo.

Caderno de respostas : pauta de reivindicações MMC: Movimento das Mulheres Camponesas/ Diretoria das Mesas de Diálogo. --- Brasília : Presidência da República, 2025.

116 p.

ISBN 978-65-86360-41-7

1. Mulher na agricultura. 2. Agricultura sustentável.
3. Participação social. I. Título.

CDU 631-055.2

Bibliotecária: Thayse Mendes Barros – CRB-1/3305



Existimos porque lutamos: a força das mulheres camponesas em movimento

O II Congresso Nacional do Movimento de Mulheres Camponesas e a Mostra de Produção e Ciência das Mulheres Camponesas de 2025, que acontecem entre os dias 13 e 15 de outubro em Brasília (DF), fazem parte do processo de reconstrução, diálogo e compromisso do Governo do Brasil com as pautas das mulheres do campo, das águas e das florestas. São mulheres do povo brasileiro: camponesas, agricultoras, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, boias-frias, diaristas, parceiras, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadoras artesanais, sem-terra, assentadas, mulheres indígenas, negras e imigrantes.

As mulheres brasileiras reivindicam a ampliação do acesso às políticas públicas e a garantia de seus direitos sociais e políticos. É visível a sub-representação nos espaços de poder e decisão: apenas 18% das cadeiras do Congresso Nacional são ocupadas por mulheres. Apesar desses dados e dos desmontes ocorridos, o Governo do Presidente Lula, desde janeiro de 2023, tem realizado ações para recuperar direitos e avançar em políticas que garantam a vida, a dignidade e a autonomia das mulheres.

No esforço de fortalecer as políticas relacionadas à igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência e às desigualdades entre homens e mulheres, o Governo Federal criou o Ministério das Mulheres, com o Decreto nº 11.351 no dia 1º de janeiro de 2023; intensificou a atuação no parlamento para aprovação da Lei de Igualdade Salarial (Lei nº 14.611/2023) e instituiu o Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens. Além disso, segue avançando em políticas que garantem o bem-estar e o acesso aos direitos das mulheres.

Entre as iniciativas direcionadas às mulheres do campo, das águas e das florestas, destacam-se o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais, o Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres e o Programa Quintais Produtivos.

Esses programas fortalecem a autonomia econômica das mulheres, asseguram cidadania por meio do acesso à documentação civil e jurídica, apoiam a estruturação produtiva e contribuem para a segurança alimentar das mulheres e suas famílias. Também incentivam o processo de organização das mulheres em grupos, associações e cooperativas, fortalecendo a inserção em mercados, como feiras agroecológicas e programas de compras públicas, e promovendo a geração de renda. O resultado é o fortalecimento da atuação política, econômica e social das mulheres no enfrentamento às desigualdades, à exploração e à opressão.

No enfrentamento à violência contra as mulheres, estão em curso a expansão da rede de atendimento, com novas unidades da Casa da Mulher Brasileira, Centros Especializados de Atendimento à Mulher e Centros de Referência, além da implementação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640/2023). Também se destaca a reestruturação do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, que foi reconstruído e hoje é um importante canal de apoio e denúncia de violências cometidas contra as mulheres.

A persistência da luta das mulheres é a força motriz do avanço de muitas políticas públicas. O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), que há 42 anos organiza trabalhadoras rurais na

defesa de direitos como a terra, a agroecologia, a educação libertadora e o fim da violência de gênero, é um exemplo dessa trajetória de resistência e construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A pauta do Movimento de Mulheres Camponesas está dividida nos seguintes eixos:

- Sistemas agroflorestais biodiversos - roçados e quintais produtivos
- Educação, assistência técnica, capacitação e programas afins
- Recursos hídricos para as populações do campo, florestas e águas
- Questões ambientais
- Previdência pública, universal e solidária
- Saúde pública e de qualidade: "saúde direito

de todas e todos e dever do Estado"

- Assistência social (proteção social e atendimento das necessidades humanas e sociais)

- Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Neste sentido, o Governo do Brasil reafirma seu compromisso com o fortalecimento do diálogo e da articulação de políticas públicas que garantam proteção e autonomia das mulheres, com segurança física, social, econômica e psicológica.

Com base nos princípios democráticos e constitucionais, a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério das Mulheres e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar apresentam este Caderno de Resposta como instrumento

de fortalecimento da participação social das mulheres do campo, das águas e das florestas na construção do projeto que garanta a vida e o acesso aos direitos das mulheres.

Márcio Costa Macêdo

Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Márcia Lopes

Ministra de Estado das Mulheres



SUMÁRIO

EIXO 1

Sistemas agroflorestais e quintais produtivos **4**

O que temos de políticas de investimento, crédito e fomento subsidiados para as mulheres? Qual o recurso disponível e qual a forma de acesso que garanta que, realmente, as mulheres possam ter esse direito assegurado?

EIXO 2

Educação, Assistência Técnica, Capacitação e Programas Afins **31**

Quais políticas estão sendo executadas que atendam as demandas a seguir e quais são os recursos aportados para ampliar e aprimoramento de tais?

EIXO 3

Recursos Hídricos para as populações do campo, florestas e águas **45**

Quais políticas estão sendo executadas e/ou planejadas para atender as demandas de acesso à água para consumo e produção?

EIXO 4

Questões Ambientais **47**

Frente à crise ambiental e climática que ameaça nossos Territórios e modos de vida, quais esforços o governo têm feito seja via a execução de políticas públicas ou seja pela articulação junto ao Congresso Nacional

EIXO 5

Seguridade Social Pública, Universal e Solidária **59**

A Seguridade Social é um dos direitos fundamentais conquistados na Constituição Federal de 1988 e precisa ser efetivada e melhorada, garantindo um Sistema de Seguridade Social público, universal, solidário, com controle social e participação popular, constituída por ações interministeriais.

EIXO 6

Saúde Pública e de Qualidade **63**

“Saúde Direito de Todas e Todos e Dever do Estado”

EIXO 7

Assistência Social **65**

Proteção social e atendimento das necessidades humanas e sociais.

EIXO 8

Enfrentamento à violência contra as mulheres **71**

Entende-se a violência contra as mulheres como problema social de segurança pública, mas também como problema de saúde pública, requerendo intervenção via: intersetorialidade nas políticas públicas, saberes interdisciplinares, equipes multiprofissionais (assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, advogados, entre outros – todos igualmente importantes em diferentes campos do atendimento na saúde, na assistência social, no sociojurídico, na educação etc.).



EIXO 1

Sistemas agroflorestais e quintais produtivos

O que temos de políticas de investimento, crédito e fomento subsidiados para as mulheres? Qual o recurso disponível e qual a forma de acesso que garanta que, realmente, as mulheres possam ter esse direito assegurado?

1.1 Estímulo à transição agroecológica e implantação de quintais produtivos com produção saudável e diversificada;

Quais políticas de estímulo temos para avançar na produção de alimentos saudáveis para o autoconsumo e geração de renda (horticultura, fruticultura, sistemas agroflorestais, quintais produtivos e criação de animais)? Quais são as políticas de estímulo como crédito e fomento subsidiado, para além dos editais existentes (e do Pronaf Mulher), que na maioria das vezes nos excluem do acesso devido ao excesso de burocracia?

BNDES

O BNDES tem direcionado esforços para fomentar e fortalecer projetos e iniciativas que promovam a inclusão e o progresso socioeconômico das famílias agricultoras, bem como a preservação e a conservação do meio ambiente. O apoio à agricultura familiar é fundamental para estimular a geração de emprego e renda no campo, a produção de alimentos saudáveis, bem como para reduzir as desigualdades sociais no setor rural. O BNDES tem disponibilizado linhas de crédito especiais, recursos não reembolsáveis, incentivos e programas de capacitação direcionados especifi-

camente a esse público, contribuindo para a modernização, a produtividade e a diversificação das atividades agrícolas familiares. Além disso, a instituição busca promover ações que estimulem o acesso a mercados, a adoção de práticas sustentáveis e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. Essas atividades têm sido conduzidas pelas áreas de Operações e Canais Digitais (ADIG), de Desenvolvimento Social e Gestão Pública (AS) e de Meio Ambiente (AMA).

Nesse contexto, é importante destacar que o BNDES atua como executor das políticas públicas de governo, sendo importante fonte de recursos para os Programas Agropecuários do Governo Federal - PAGFs, coordenados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, os quais compõem o Plano Safra anualmente, como é o caso, por exemplo, do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF**. Tais Programas contam com pagamento de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional e suas condições financeiras são regulamentadas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, e consolidadas no Manual de Crédito Rural - MCR, a cada Ano Agrícola, cujo período está compreendido entre o dia 1º de julho de cada ano civil e o dia 30 de junho do ano civil subsequente.

Cumpre frisar que, no âmbito do PRONAF, as normas aprovadas pelo CMN e editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN- estão consolidadas no Capítulo 10 do MCR, cuja operacionalização pelo BNDES está disciplinada para o Ano Agrícola 2025/2026, na CIRCULAR SUP/ADIG nº 63/2025-BNDES, de 11.07.2025

(PRONAF Custeio) e na CIRCULAR SUP/ADIG nº 64/2025-BNDES, de 11.07.2025 (PRONAF Investimento)¹.

Conforme previsto nas aludidas Circulares, no âmbito do PRONAF, o BNDES irá operacionalizar no Ano Agrícola 2025/2026 as seguintes linhas do Programa:

- Linha Créditos de Investimento - **PRONAF Mais Alimentos**;
- Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda - **PRONAF Agroindústria**;
- Linha de Crédito de Investimento para Mulheres - **PRONAF Mulher**;
- Linha de Crédito de Investimento para Agroecologia - **PRONAF Agroecologia**;
- Linha de Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - **PRONAF Bioeconomia**;
- Linha de Crédito de Investimento para Jovens - **PRONAF Jovem**;
- Linha de Microcrédito Produtivo Rural - **PRONAF Microcrédito (Grupo "B")**;
- Linha de Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiárias Finais do Pronaf Cooperativados - **PRONAF Cotas-Partes**;
- Linha **PRONAF Custeio Agrícola**; e
- Linha **PRONAF Custeio Pecuário**.

Convém mencionar que, no âmbito do PRONAF Investimento, são financiáveis itens di-

retamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços rurais agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, observado o disposto no MCR, tais como:

- Construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
- Obras de irrigação, açudagem e drenagem;
- Florestamento, reflorestamento, supressão de vegetação autorizada pelo órgão ambiental competente, destoca e manejo florestal sustentável;
- Formação de lavouras permanentes;
- Formação ou recuperação de pastagens;
- Eletrificação, inclusive a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia produzida a partir de fontes renováveis, para consumo próprio, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural;
- Aquisição, recuperação ou reforma de máquinas e equipamentos;
- Adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção do sistema solo-água-plantas, incluindo correção de acidez e fertilidade do solo, e aquisição, transporte, aplicação e incorporação de insumos para essas finalidades;
- Aquisição de tratores, colheitadeiras, implementos e embarcações;
- Telefonia rural, e equipamentos e demais itens relacionados a sistemas de conectividade no campo; e
- Veículos de carga, automotores, elétricos ou

de tração animal, adequados às condições rurais, inclusive caminhões, caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural.

Importante salientar que o PRONAF não está sob a gestão do BNDES e não é operacionalizado exclusivamente por esta Empresa Pública, ou seja, outras instituições financeiras também são autorizadas pelo Governo Federal a operacionalizar diretamente o referido Programa. Ademais, como explicitado anteriormente, reitera-se que as condições operacionais e financeiras do PRONAF são regulamentadas por normas externas aprovadas pelo CMN, e editadas pelo BACEN, já que contam com pagamento de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional, e, portanto, o BNDES não tem como interferir em eventuais melhorias nas condições atualmente vigentes. As solicitações para contratações com recursos do BNDES na modalidade indireta automática podem ser realizadas diretamente junto a um dos agentes financeiros credenciados ou por meio do "Canal MPME", uma plataforma de serviços com soluções próprias e de parceiros que auxiliam as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e os produtores rurais no desenvolvimento de seus negócios, contribuindo para superar importantes barreiras no acesso ao crédito.

Com o intuito de auxiliar na divulgação dos Produtos e Programas deste Banco de Fomento, ações comerciais junto às instituições financeiras credenciadas e às entidades empresariais e de representatividade, são constantemente realizadas pelo BNDES. Dentre as diversas iniciativas, destaca-se a criação de materiais de divulgação sobre as linhas de financiamento do BNDES para serem utilizadas por essas ins-

¹ As Circulares podem ser acessadas em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas/normas/normas-operacoes-indiretas>

tituições na comunicação junto às agências, clientes e associados, além da criação de conteúdos de comunicação no Portal do BNDES, a fim de garantir uma maior transparência de informações, e contribuir para o aumento do poder de negociação dos clientes finais junto às instituições financeiras credenciadas. O BNDES possui ainda recursos não reembolsáveis do **BNDES Fundo Socioambiental**, com o qual auxilia na execução de políticas públicas de governo voltadas para inclusão produtiva e educação, temáticas relacionadas à atribuição da **Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública (AS)**. Adicionalmente, o Banco também gerencia os recursos do **Fundo Amazônia**, sob gestão da **Área de Meio Ambiente (AMA)** que tem por intuito apoiar ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Nesse contexto, a AS e a AMA acreditam que poderiam, em certa medida, contribuir e/ou potencializar as ações do Eixo 1 por meio das iniciativas apoiadas pelo BNDES que estão em andamento relacionadas a seguir:

i) Sertão Vivo (<https://www.bnDES.gov.br/ser-taovivo>), em parceria com o FIDA, visa apoiar projetos dos Estados da região Nordeste que promovam o aumento da resiliência climática da população rural do Semiárido do Nordeste brasileiro, incluindo agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades tradicionais (povos indígenas, fundo de pasto, quilombolas). Até o momento, foram aprovadas operações com seis Estados do Nordeste, sendo o Ceará um deles, no valor total de R\$1,3 bilhão, com previsão de beneficiar cerca de 326 mil famílias. Os agricultores familiares beneficiados deverão adotar princípios e práticas

que proporcionem acesso à água, aumentem a produtividade e a segurança alimentar das famílias beneficiadas, aumentem a resiliência dos sistemas de produção agrícola, restarem ecossistemas degradados e promovam a redução das emissões de gases do efeito estufa. Parte das famílias receberão apoio para implementação de quintais produtivos. A operação com o Estado do Ceará está em início de execução.

ii) Edital ECOFORTE Redes 2024, para seleção e apoio a projetos territoriais de redes de agroecologia, extrativismo e produção orgânica - REDE voltados à intensificação das práticas de manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade e de sistemas produtivos orgânicos e de base agroecológica, visando ampliar a escala de produção e a oferta de alimentos e produtos saudáveis, contribuir para a promoção da transição agroecológica e da resiliência dos ecossistemas e promover a geração de autonomia social e econômica das famílias agricultoras, assentadas, de povos quilombolas, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais. Realizado em parceria com a Fundação Banco do Brasil (FBB), conta com recursos no valor total de até R\$ 100 milhões, oriundos do Fundo Socioambiental, Fundo Amazônia e da FBB. O resultado com a relação das redes classificadas foi publicado no site da Fundação (<https://fbb.org.br/edital-publico/edital-selecao-publica-ecoforte>). Os projetos estão em fase de contratação pela FBB.

iii) Chamada Pública “Amazônia na Escola: Comida Saudável e Sustentável”, com recursos do Fundo Amazônia, e em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA),

o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) - <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/chamadas-publicas/amazonia-na-escola/>. Em julho/2024, o BNDES anunciou o resultado da seleção de 10 propostas para promover ações voltadas ao fortalecimento de forma integrada da capacidade de: a) produção, de base sustentável, de alimentos por agricultores familiares, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, por meio da melhoria da estrutura produtiva e do fortalecimento das suas organizações; e b) aquisição e consumo de alimentos produzidos de forma sustentável por agricultores familiares, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, para alimentação escolar nas redes públicas de ensino da Amazônia Legal. Destaca-se que foi critério de classificação no processo de seleção dos projetos a consistência das estratégias propostas para incorporar mulheres, inclusive em grupos formais e informais, em atividades diretamente relacionadas ao projeto, bem como para promover a participação de mulheres em posição de liderança.

iv) Com recursos do Fundo Amazônia, o BNDES já alcançou a marca de 652 organizações comunitárias fortalecidas por meio do apoio a projetos de Atividades Produtivas Sustentáveis. Dos projetos apoiados, destaca-se, por exemplo, a contratação recente do projeto “Produção Sustentável em Comunidades Atingidas da Amazônia”, com cerca de R\$ 32 milhões a serem executados pela Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI). <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/>

projeto/Producao-Sustentavel-em- Comunidades-Atingidas-da-Amazonia/. Iniciado em março/2025, o projeto apoia a implementação de projetos de produção agroecológica sustentável, bem como a formação e capacitação técnica de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade social e pressão ambiental, com abordagem específica para a participação de mulheres, contribuindo para a segurança alimentar, a geração de renda e a permanência no território das famílias beneficiárias. v) Editais do Restaura Amazônia: foram lançados dois editais em 2025, edital 02 com foco em assentamentos e edital 03 com foco em Terras Indígenas.

São editais para selecionar projetos de restauração florestas, incluindo implantação de Sistemas Agroflorestais. O Restaura Amazônia busca começar transformar o Arco do Desmatamento em Arco da Restauração. Os editais foram concebidos em parceria com MDA/Inca e MPI/Funai respectivamente, e somam um valor total de R\$ 300 milhões disponibilizados para viabilizar os projetos.

Iniciativas não reembolsáveis em andamento: Sertão Vivo, com Estados da BA, CE, PB, PE, PI, SE (apoio a quintais produtivos); Ecoforte Re-Des, de abrangência nacional (pode ter apoio a quintais e outros apoios para a agricultura familiar), Apoios do Fundo Amazônia. Apoio reembolsável: PRONAF. Editais Restaura Amazônia - edital 02 com foco em assentamentos e edital 03 com foco em Terras Indígenas, são editais para selecionar projetos de restauração florestas, incluindo implantação de Sistemas Agroflorestais

CONSEA

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, de acordo com as disposições da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Esse Conselho incide na formulação de políticas e na definição de diretrizes e de orientações para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. As competências, a composição e o funcionamento do Consea estão descritos no Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 11.421/2023 de 28 de fevereiro de 2023. O Consea é composto por 72 membros, dos quais dois terços são representantes da sociedade civil (48) e um terço é representante de governo (24). O Decreto de 27 de fevereiro de 2023, da Secretaria-Geral da Presidência da República, designa os representantes da sociedade civil para compor o Conselho, com mandato de dois anos, portanto até 28 de fevereiro de 2025. Após o término do mandato anterior, o Decreto de 21 de maio 2025, da mesma Secretaria-Geral, designa os novos representantes da sociedade civil, oriundos de dois Editais de Seleção, com mandato de dois anos, portanto até 22 de maio de 2027. O Movimento de Mulheres Camponesas – MMC é uma organização autônoma de mulheres do Brasil, composto por mulheres camponesas: agricultoras, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, boias-frias, diaristas, parceiras, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadoras artesanais, sem-terra, assentadas, mulheres indígenas, negras, e descendentes de europeus. É uma soma da diversidade das brasileiras da classe trabalhadora. Ao lon-

go de seus 42 anos, o MMC luta pelos direitos das mulheres trabalhadoras do campo, beneficiando as famílias camponesas. O MMC foi membro do Consea pela sociedade civil no mandato de fevereiro/2023 a fevereiro/2025 e atuou nas discussões no âmbito da Comissão Permanente 3 (CP3) - Produção, Abastecimento e Alimentação Adequada e Saudável. Além disso, muitos camponesas são integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), participando também da Comissão Permanente 7 (CP7) – Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de Povos e Comunidades Tradicionais. Para o novo mandato, o Movimento foi um dos selecionados no Edital de Seleção, portanto permanece como membro do Consea para o período de maio/2025 a maio/2027. Em dezembro de 2023, foi realizada a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN, que reuniu cerca 2.200 participantes, em Brasília-DF, incluindo o MMC Brasil. De acordo com os dados disponíveis na base de dados do credenciamento da 6ª CNSAN, 22,5% pertencentes a algum segmento dos PCTs, não havendo um dado específico para camponesas ou agricultores familiares. Durante a 6ª CNSAN foram debatidas 248 propostas para o avanço das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, das quais 118 foram priorizadas. Dentre as propostas priorizadas, 51 envolvem diretamente a Agricultura Familiar, nas quais se destacam os temas: direitos territoriais (demarcação, regularização fundiária); inclusão em políticas públicas (PAA, PNAE, ATER, crédito); proteção de saberes tradicionais (plantas medicinais, sementes crioulas); enfrentamento a violações (exploração predatória, racismo ambiental); e, representação nos CONSEAs e espaços de decisão. E, 32 propostas priorizadas envolvem diretamente os

PCTs, com destaque para os seguintes temas: direitos territoriais (demarcação, regularização fundiária); inclusão em políticas públicas (PAA, PNAE, ATER, crédito); proteção de saberes tradicionais (plantas medicinais, sementes crioulas); enfrentamento a violações (exploração predatória, racismo ambiental); e, representação nos CONSEAs e espaços de decisão.

Especificamente quanto às propostas da 6ª CNSAN para mulheres camponesas, destaca-se no tema “Agricultura Familiar e Camponesa, Abastecimento e Agroecologia”, oriundos do Grupo de Trabalho 03 – “Fortalecimento da Agricultura Familiar e Camponesa”:

- Promover maior e mais efetiva articulação entre as diferentes políticas e ações do Plano Safra relacionadas ao crédito, fomento, pesquisa e assistência técnica e extensão rural (ATER) pública, gratuita, de qualidade, contínua e com equipe multidisciplinar, compras institucionais da agricultura familiar e garantia de preços mínimos, de forma que elas se potencializem no âmbito local, com mecanismos para a inclusão e priorização de mulheres rurais, juventudes rurais, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

E no Grupo de Trabalho 15 - “Soberania, cultura e patrimônio alimentar”:

- Implementar um programa nacional de sementes crioulas oriundas dos territórios de povos e comunidades tradicionais, UTTs e camponesas, nos territórios e nos municípios, com orçamento público adequado considerando o custo amazônico que garanta criar um banco de sementes crioulas, com assessoria multidisciplinar, equipamentos, subsídios e insu-

E no tema “Exigibilidade Do DHAA, Formação, Pesquisa, Monitoramento e Agenda Internacional”, no Grupo de Trabalho 20 – “Agenda Internacional”:

- Afirmar o apoio do governo brasileiro à “Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Camponeses, das Camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais”, e que esta Declaração oriente as políticas públicas para assegurar o direito das famílias camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais à produção de alimentos adequados e saudáveis, inclusive por meio de um processo participativo que garanta a formulação e a adoção de medidas com vistas à implantação da Declaração.

Especificamente quanto ao Consea, as deliberações são materializadas por meio de suas Recomendações aprovadas em Plenárias. Todas as recomendações do mandato de fevereiro/2023 a fevereiro/2025 podem ser acessadas nos Cadernos de Recomendações do respectivo ano, em:

2023 - https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/acervo-consea/recomendacoes/cadernorecomendacoes_2023.pdf;

2024 - <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea/acervo-consea/recomendacoes/CadernodeRecomendaesConsea2024.pdf>.

Relativo aos Camponeses e aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), o Consea posicionou-se, desde sua reinstalação em 2023, em 12 (doze) Recomendações em 2023 e 13 (treze) em 2024. Especificamente quanto às mulheres camponesas e suas demandas, foram 06 (seis) em 2023 e 07 (sete) em 2024, conforme a seguir:





RECOMENDAÇÃO nº 03/2023/CONSEA. Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, ao Ministério das Relações Exteriores e às Assessorias Internacionais dos demais Ministérios que o Governo brasileiro reconheça a “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, **das Camponesas** e outras pessoas que trabalham em Áreas Rurais”.

Especificamente quanto às mulheres camponesas:

Considerando: a aprovação pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, em 17 de dezembro de 2018, da “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, das Camponesas e outras pessoas que trabalham em Áreas Rurais”, negociada em Genebra, no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU; a abstenção do Brasil na votação da Declaração no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU e no âmbito da Assembleia Geral da ONU; que a Declaração é de grande relevância para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e para afirmação dos direitos dos camponeses e **camponesas** e outras pessoas que trabalham em áreas rurais na medida em que reconhece uma série de sujeitos de direito, impõe diversas obrigações aos estados em relação aos direitos dos referidos sujeitos, traz um recorte de **gênero** para reconhecer as singularidades dos problemas enfrentados pelas **mulheres** no campo, estabelece os direitos à participação, à organização social, à comercialização, à distribuição, ao acesso à justiça, à segurança social, à biodiversidade, à sementes, à um meio ambiente seguro, limpo e saudável, bem como garantias contra a criminalização e repressão;

RECOMENDA

i. que o Governo brasileiro adote as providências regulamentares para formalizar e publicizar sua adesão e apoio à “Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Camponeses, **das Camponesas** e outras pessoas que trabalham em áreas rurais” e, a partir de agora, oriente suas políticas públicas para assegurar o direito das famílias camponesas e outras pessoas que trabalham em áreas rurais à produção de alimentos adequados e saudáveis, inclusive por meio de um processo participativo que garanta a formulação e a adoção de medidas com vistas à implantação da Declaração;

ii. que o Governo brasileiro reafirme, implemente e dê concretude ao direito à “soberania alimentar”, já reconhecido na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a LOSAN, e na “Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Camponeses, **das Camponesas** e outras pessoas que trabalham em áreas rurais”, como um princípio relevante para orientar posicionamento e atuação política do Governo brasileiro em âmbito nacional e internacional, tendo a CAISAN como um espaço estratégico para articular os órgãos e entidades da administração pública federal na promoção desse direito.

RECOMENDAÇÃO nº 11/2023. Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA a incorporação das contribuições do CONSEA na implementação do Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 e elaboração de futuras edições.

Especificamente quanto às mulheres campesinas:

Considerando: a centralidade da Agricultura Familiar e **Camponesa** enquanto setor social, econômico e produtivo para a garantia do Direito Humano à Alimentação devida e promoção da Soberania Alimentar e Nutricional no Brasil; que a Agricultura Familiar e **Camponesa** é responsável por mais de 70% da produção de alimentos consumidos no Brasil; a necessidade de o Plano Safra atender aos segmentos menos estruturados do campesinato, às **mulheres camponesas**, à diversidade dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas, nos termos do Decreto 6.040/2007;

RECOMENDA

ii. que os eixos estratégicos do Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 sejam traduzidos em instrumentos de política pública adequados à realidade e às dinâmicas organizativas dos sujeitos de direito - de maneira que possibilitem a superação dos obstáculos que dificultam o acesso das **mulheres**, juventudes, Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas - e à transição agroecológica, que pressupõe o crédito aos complexos sistemas agrícolas diversificados, e não a lógica por produto de cadeias produtivas;

iv. que o Plano Safra da Agricultura Familiar possa criar e dar centralidade a mecanismos de fomento, que não necessariamente o crédito, para promoção de sistemas de produção de base agroecológica e sustentáveis, com a devida priorização de **mulheres rurais**, juventudes rurais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em sua diversidade;

v. que o Plano Safra da Agricultura Familiar incorpore o fomento para implantação, recupe-

ração e diversificação de quintais produtivos (casa, terreiro e quintal), com foco na participação das mulheres, dada a importância destes sistemas de produção para promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, em função do autoconsumo, conservação da agrobiodiversidade, resgate e valorização de saberes tradicionais, e saúde popular;

vii. que o Governo Federal implemente mecanismos de operacionalização do Plano Safra da Agricultura Familiar que garantam a inclusão e priorização de mulheres rurais, juventudes rurais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em sua diversidade em todos os instrumentos de políticas nele incluídas;

viii. que o Plano Safra da Agricultura Familiar incorpore, também, ações e políticas efetivas de fomento e proteção das sementes tradicionais, tais como: casas de semente, hortos e viveiros de mudas, e políticas de compras institucionais de sementes tradicionais para doação na própria região, a exemplo da extinta modalidade de sementes no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, garantindo-se o direito de uso e preservação das sementes crioulas aos seus legítimos detentores, notadamente **agricultoras e agricultores familiares e camponesas**, povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais em sua diversidade;

ix. que o Governo Federal amplie, inclusive no âmbito do Plano Safra da Agricultura Familiar, o acesso à ATER pública, sistêmica e contínua. Devem ser assegurados, de forma contínua, mais recursos para ATER, desburocratizando os modelos de convênio, inclusive de forma a permitir a contratação de diferentes perfis profissionais (nível médio, superior, **agricultoras** e agricultores, entre outros); que

seja prevista também a possibilidade de que associações locais acessem recursos de ATER, evitando assim a concentração e centralização de projetos e recursos em poucas instituições; que sejam ampliados os tempos de duração dos convênios de ATER para uma duração de pelo menos três anos; que a ATER seja articulada ao crédito e ao fomento, compras institucionais da agricultura familiar, Política de Garantia de Preços Mínimos dos Produtos da Sociobiodiversidade PGPM-Bio; que a ATER dê prioridade à convivência e manejo sustentável dos biomas e a produção de base agroecológica; que seja garantida ATER adequada às **mulheres** e suas dinâmicas organizativas, com valorização do trabalho produtivo e reprodutivo, seus saberes, conhecimentos e práticas; que garantidas sejam ações coletivas no exercício da ATER;

xi. que os importantes esforços de estimular o desenvolvimento e produção de equipamentos e maquinários adequados à realidade da agricultura familiar sejam combinados com linhas de crédito especial, inclusive no âmbito do programa Mais Alimentos, que permitam a aquisição desses instrumentos pela Agricultura Familiar, além da capacitação das **agricultoras** e agricultores para utilização adequada dos mesmos;

xiii. que o Governo Federal amplie os recursos destinados às modalidades do PAA que melhor se adequam à realidade de setores socioprodutivos mais vulnerabilizados, notadamente de **mulheres rurais**, juventudes rurais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em sua diversidade, tais como a modalidade Compra com Doação Simultânea, Formação de Estoques, Sementes.

RECOMENDAÇÃO nº 13/2023. Recomenda ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional que assegure suplementação orçamentária para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas pelo Programa em 2023.

Considerando que: a) o PAA é uma política pública estruturante, porque fortalece a inclusão produtiva de agricultores e **agricultoras** familiares, assentados e assentadas da Reforma Agrária, indígenas, quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais; b) o PAA contribui para a valorização do trabalho e da autonomia econômica das **mulheres do campo**, das florestas e das águas, e para o fortalecimento das suas organizações; c) em recente posicionamento junto à **Marcha das Margaridas**, o Governo Federal se comprometeu a dar resposta às prioridades definidas por este movimento que convergem para sua autonomia econômica e inclusão produtiva, estando o PAA dentre elas; d) o PAA é uma iniciativa que atua na promoção da segurança alimentar e nutricional nos segmentos mais vulneráveis da população, entre os agricultores e **agricultoras familiares** e entre os beneficiários das doações de alimentos do Governo Federal; e) as propostas tem participação de **77% de mulheres** e de 14% de jovens.

RECOMENDA ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

i. que assegure a suplementação de verbas – na ordem de R\$ 800 milhões - para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de que o Programa possa atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas.

RECOMENDAÇÃO nº 15/2023. Recomenda ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, a formulação e implementação de uma Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

Especificamente quanto às mulheres camponesas:

Considerando que: o Brasil possui hoje cerca de mais da metade de sua população, isto é, 125,2 milhões de pessoas, convivendo com algum grau de insegurança alimentar (IA), das quais, 33,1 milhões encontram-se em insegurança alimentar grave, ou seja, em situação de fome, segundo pesquisa realizada pela RedePENSSAN; estes números são mais graves quando recortados por raça e **gênero** vez que uma em cada cinco famílias chefiadas por pessoas autodeclaradas pardas ou pretas no Brasil sofre com a fome (17% e 20,6% respectivamente) – o dobro em comparação aos lares chefiados por pessoas brancas (10,6%). A situação é ainda mais grave quando se leva em conta o **gênero**: 22% dos lares chefiados por **mulheres** autodeclaradas pardas ou pretas sofrem com a fome, quase o dobro em relação a famílias comandadas por mulheres brancas (13,5%);

RECOMENDA:

xiii. universalização e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, respeitadas a diversidade sociocultural, étnico-racial, de **gênero** e geracional e promovendo: a igualdade racial e enfrentamento aos racismos (institucional, ambiental, fundiário) nos sistemas de

abastecimento; o etnodesenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais; a equidade de **gênero** e autonomia das **mulheres**;

xxvi. aperfeiçoar os mecanismos de compras públicas de alimentos e sementes, com vistas a promover maior dinamização dos circuitos curtos, incentivo à produção diversificada e de base agroecológica, fortalecimento da agricultura familiar, ampliação do acesso das **mulheres**, assentados/as da reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e inclusão da agricultura urbana e periurbana;

RECOMENDAÇÃO nº 16/2023. Recomenda ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES que adote critérios no Edital do Fundo Amazônia que tem por objetivo “fortalecer a aquisição da produção da **agricultura familiar** de base sustentável e sociobiodiversa para a alimentação escolar das redes públicas de ensino da Amazônia Legal” que efetivamente incluam os territórios de **povos e comunidades tradicionais** que manejam produtos da socio-biodiversidade.

RECOMENDAÇÃO nº 24/2023. Recomenda à Presidência da República, o voto integral ao Projeto de Lei 1.459/2022. (“Pacote do Vene- no”.)

Especificamente quanto às mulheres camponesas:

Considerando: que o Projeto de Lei nº 1.459/2022 implica no desmantelamento da estrutura regulatória dos agrotóxicos, precarizando os mecanismos de controle do uso desses produtos, expondo pessoas de todas as idades especialmente **mulheres**, **ges-tantes**, crianças, **agricultoras** e agricultores, camponeses e **camponesas**, **trabalhadoras** e trabalhadores, povos indígenas, povos e co-

munidades tradicionais, com consequências previsivelmente catastróficas para a alimentação da população brasileira; as exortações ao Senado Federal feitas pelos especialistas da ONU da Relatoria Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente saudável e descarte de substâncias e resíduos perigosos, da Relatoria Especial sobre o direito à alimentação, da Relatoria Especial sobre os direitos dos povos indígenas, da Perita Independente sobre o gozo de todos os direitos humanos pelos idosos e do Grupo de Trabalho sobre discriminação contra **mujeres e meninas**, para que seja rejeitado o PL nº 1.459/2022;

RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a aposição de VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei 1.459/2022, na medida em que ele aumentará a exposição da população brasileira a agrotóxicos altamente perigosos, com consequências potencialmente devastadoras para a soberania e segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade dos sistemas alimentares e a capacidade de realização progressiva do direito humano à alimentação saudável e adequada, livre de agrotóxicos e transgênicos.

RECOMENDAÇÃO nº 2/2024 - Recomenda ao Ministério da Fazenda que, na construção das leis complementares, não adote mecanismos tributários que beneficiem os agrotóxicos, e inclua os agrotóxicos no rol de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente a serem alvos do imposto seletivo, considerando ainda a possibilidade de alíquotas de imposto seletivo progressivamente mais gravosas de acordo com o respectivo grau de toxicidade.

Essa Recomendação tem relação direta com a citada **Recomendação nº 24/2023**, de regu-

lação dos agrotóxicos e exposição de pessoas de todas as idades especialmente **mujeres, gestantes, crianças, agricultoras** e agricultores, camponeses e **camponesas, trabalhadoras** e trabalhadores, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, com consequências previsivelmente catastróficas para a alimentação da população brasileira.

RECOMENDAÇÃO nº 3/2024 - Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN; ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; ao Ministério da Cultura – MinC; ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI; ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA; ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS; ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA; ao Ministério da Igualdade Racial – MIR ações integradas e políticas públicas para o combate e erradicação das fomes e dos **racismos** nos sistemas alimentares brasileiros.

Considerando que: 4. a população negra e os povos e comunidades tradicionais continuam a representar maioria entre as populações mais pobres e socialmente vulneráveis do país, com graves consequências no que se refere à sua segurança alimentar e nutricional e garantia do direito humano à alimentação adequada, constituindo-se em situação de grave violação de direitos; que os dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN 2021/2022) apontaram que a insegurança alimentar grave foi mais frequente em domicílios chefiados por pessoas negras, quando comparados com aqueles chefiados





por pessoas brancas e que a insegurança alimentar moderada e grave é mais alta em domicílios chefiados por **mulheres** negras; que é inaceitável que esses índices permaneçam absurdamente altos, como ocorre, em especial, entre as populações indígenas e de ascendência negra; 16. desigualdade racial é o acesso desigual a direitos sociais em virtude de raça/cor e que se reproduz cotidianamente no âmbito institucional em diálogo com o processo histórico de desigualdades geradas pelo racismo no Brasil em razão da colonização e escravidão, que também produz desigualdades de **gênero** e classe; 17. patriarcado é o sistema de hierarquia baseado em **gênero** dentro da sociedade, atribuindo mais valor e supremacia masculina;

RECOMENDA à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN; ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; ao Ministério da Cultura – MinC; ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI; ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA; ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS; ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA; ao Ministério da Igualdade Racial – MIR; que promovam as articulações e adotem as medidas necessárias para que as políticas públicas para o combate e a erradicação das fomes e dos racismos nos sistemas alimentares brasileiros sejam fortalecidas, e que:

VIII. garanta e promova a formação para ges-

tores, agentes e operadores de políticas públicas de diferentes âmbitos, profissionais da justiça, profissionais do sistema bancário, profissionais da segurança pública, profissionais e trabalhadores na saúde e educação, e sociedade civil, de forma a combater o preconceito étnico-racial e a discriminação no acesso a bens, serviços e políticas públicas, sobre:

- Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e gestão de políticas de promoção da igualdade de **gênero**, etnia e raça;
- Direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- Importância de considerar os recortes de **gênero**, raça, etnia e demais dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) na elaboração e no monitoramento de políticas públicas;
- Agroecologia e produção orgânica e valorização da cultura alimentar como patrimônio cultural dos povos indígenas, populações negras e comunidades tradicionais;
- Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) na perspectiva da agroecologia, do **feminismo**, do combate ao racismo e à intolerância religiosa;

IX. oriente os Ministérios membros para que seja feito o diálogo da política de segurança alimentar e nutricional com as políticas de promoção da igualdade racial, produzir indicadores e utilizar os dados desagregados por etnia/raça/cor, **gênero** e identidade de **gênero** na formulação, implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de soberania e segurança alimentar e nutricional;

XXIII. garanta que o processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar

e Nutricional (Sisan) considere os temas de **gênero**, etnia e raça de forma transversal no terceiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e nos planos Estaduais e Municipais.

RECOMENDAÇÃO nº 8/2024 - Recomenda ao Congresso Nacional, em especial à Subcomissão Especial da Reforma Tributária e à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, que, na revisão do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (PLP 68), que institui o Imposto e a Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS e CBS), bem como o Imposto Seletivo (IS), não adote mecanismos tributários que beneficiem os agrotóxicos, e inclua os agrotóxicos no rol de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente a serem alvos do imposto seletivo, estipulando alíquotas de imposto seletivo progressivamente mais gravosas de acordo com o respectivo grau de toxicidade.

Da mesma forma que citado na **Recomendação nº 2/2024**, essa Recomendação tem relação direta com a citada **Recomendação nº 24/2023**, de regulação dos agrotóxicos e exposição de pessoas de todas as idades especialmente **mujeres, gestantes, crianças, agricultoras** e agricultores, camponeses e **camponesas, trabalhadoras** e trabalhadores, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, com consequências previsivelmente catastróficas para a alimentação da população brasileira.

RECOMENDAÇÃO nº 11/2024 - Recomenda-se ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ao Ministério da Fazenda - MFAZ, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN que assegurem suplementação orçamentária

para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de possibilitar a abertura de nova chamada de projetos em 2024.

Essa Recomendação tem relação direta com a citada Recomendação nº 13/2023, que considerando que: a) o PAA é uma política pública estruturante, porque fortalece a inclusão produtiva de agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da Reforma Agrária, indígenas, quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais; b) o PAA contribui para a valorização do trabalho e da autonomia econômica das mulheres do campo, das florestas e das águas, e para o fortalecimento das suas organizações; c) em recente posicionamento junto à Marcha das Margaridas, o Governo Federal se comprometeu a dar resposta às prioridades definidas por este movimento que convergem para sua autonomia econômica e inclusão produtiva, estando o PAA dentre elas; d) o PAA é uma iniciativa que atua na promoção da segurança alimentar e nutricional nos segmentos mais vulneráveis da população, entre os agricultores e agricultoras familiares e entre os beneficiários das doações de alimentos do Governo Federal; e) as propostas tem participação de 77% de mulheres e de 14% de jovens. RECOMENDA ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN que assegure a suplementação de verbas – na ordem de R\$ 800 milhões - para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de que o Programa possa atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas.

RECOMENDAÇÃO nº 16/2024 - Recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria Geral da Presidência da República

- SG/PR e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA a garantia da permanência do objetivo do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo 2024-2027) que trata da implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara).

Considerando que a PNAPO é uma política pública brasileira pioneira, reconhecida mundialmente e apontada como estratégica para dar respostas à sociedade brasileira não só a desafios imediatos, como a superação da miséria e a promoção de uma alimentação saudável, conservação dos bens naturais e das paisagens rurais, preservação do patrimônio cultural, promoção de relações de igualdade entre **gêneros** e oportunidade para jovens exercerem plenamente a cidadania política e econômica;

RECOMENDA à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria Geral da Presidência da República e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que garanta a permanência do objetivo do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo 2024-2027) que trata da implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara).

RECOMENDAÇÃO nº 19/2024 - Recomenda à Secretaria Extraordinária para a 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que atuem de maneira articulada para viabilizar que a alimentação oferecida durante o evento, a ser realizado em Belém do Pará, em novembro de 2025 seja oriunda da agricultura familiar, da produção agroecológica e da sociobiodiversidade e sigam as diretrizes e recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que:

1. a alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; e é referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de **gênero**, raça e etnia; e que deve ser acessível do ponto de vista físico e financeiro, harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e ser baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis;
2. no Brasil, o Guia Alimentar para a População Brasileira, documento oficial do Ministério da Saúde, é orientador de políticas públicas nos diversos setores para a promoção da alimentação adequada e saudável e recomenda priorizar o consumo dos alimentos in natura ou minimamente processados, utilizar com moderação alimentos processados e evitar produtos alimentícios ultraprocessados;
3. a maior participação dos alimentos in natura ou minimamente processados na alimentação contribui para sistemas agroalimentares mais saudáveis e sustentáveis, e para a So-

berania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN);

4. os produtores de alimentos, **da agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais** são fundamentais para viabilizar a oferta de alimentos saudáveis;

5. parte importante dos produtores de alimentos básicos e refeições saudáveis se organiza em associações e cooperativas, cozinhas solidárias, mercados de produtores, pontos populares e cozinhas que valorizam a cultura alimentar e seus guardiões, especialmente os agricultores familiares, **povos indígenas e povos e comunidades tradicionais**;

6. A importância da valorização do consumo de alimentos locais, regionais e sazonais e a expressão cultural e gastronômica das diferentes regiões do país;

7. múltiplas experiências de saberes e sabores permitem encontros e a valorização da sociobiodiversidade e das culturas alimentares da região Amazônica e do Brasil;

8. a compra de alimentos em circuitos curtos de comercialização são formas de fomentar os circuitos locais de comercialização e de resgatar a biodiversidade alimentar;

9. a sociobiodiversidade, as práticas agroecológicas, a produção orgânica e a valorização da cultura alimentar regional e territorial como patrimônio cultural dos territórios urbanos, rurais, dos **povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais** contribuem para a soberania e segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade socioambiental e a transição para sistemas agroalimentares saudáveis.

10. diversos órgãos do Governo Federal podem ser articulados e mobilizados para viabilizar o

apoio necessário para a oferta de alimentação para os participantes da COP30, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Companhia Nacional de Abastecimento (COPANAB), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Governo do Estado do Pará, o Consea Estadual do Pará, dentre outras instâncias de participação social e instituições públicas;

11. Que os olhos do mundo estarão voltados para Belém do Pará durante a COP30 a ser realizada em novembro de 2025, tornando-se um momento fundamental de apresentar a diversidade culinária e o patrimônio cultural alimentar brasileiro, bem como demonstrar a viabilidade da preservação da floresta com dignidade humana e saúde.

RECOMENDA à Secretaria Extraordinária para a COP30, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, ao MRE, ao MMA, ao MDA, ao MDS e ao BNDES, que:

I - Sejam incorporados os princípios e as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde para a garantia da oferta de uma alimentação adequada e saudável durante a realização da COP30;

II - A alimentação ofertada durante o evento, gratuitamente ou comercializada, seja oriunda da agricultura familiar, da produção agroecológica e da sociobiodiversidade;

III - Sejam estabelecidas normativas e processos de formação para assegurar que os estabelecimentos que vão oferecer ou comercializar alimentos durante a COP30 recebam assistência técnica e qualificação adequadas para as aquisições de alimentos e produtos da agricultura familiar, da produção agroecológica e da sociobiodiversidade, bem como ado-

tarem as recomendações para uma alimentação saudável e adequada;

IV - Seja estabelecido um processo participativo e sem conflitos de interesse, incluindo iniciativas locais e regionais de produção de alimentos e preparação de refeições que valorizem a cultura alimentar, protejam e promovam a sociobiodiversidade, garantam a participação de agricultores familiares e de suas organizações, os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais, o respeito à cultura alimentar, promovam os saberes e fizessem culinários regionais, na alimentação a ser oferecida durante a COP30, a ser realizada em Belém do Pará, em novembro de 2025.

RECOMENDAÇÃO nº 28/2024 – Recomenda-se à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que viabilize esforços intersetoriais da administração pública e recursos necessários à elaboração do Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas.

CONSIDERANDO que:

1. a elaboração de um Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas é uma das propostas deliberadas pela 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

2. o tema da Cultura Alimentar é um dos elementos estruturantes do campo da Segurança Alimentar e Nutricional, presente em documentos oficiais do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e de diferentes setores de governo;

3. a incorporação do respeito e valorização das culturas e tradições alimentares na formula-

ção de políticas públicas deve ser vista como princípio central para a construção de um sistema alimentar justo, inclusivo e sustentável;

4. o respeito à diversidade alimentar é uma maneira de garantir que as políticas públicas atendam, de fato, às necessidades das comunidades vulneráveis no urbano e no rural, bem como dos **povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais**, promovendo a saúde, a identidade e o bem-estar de toda a população;

5. a cultura alimentar possui centralidade em diversas políticas públicas recentes, tais como o Decreto nº 11.936, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Política Nacional de Abastecimento Alimentar e dispõe sobre o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar;

6. para os **povos tradicionais e comunidades tradicionais** a cultura alimentar é estratégia de luta antirracista e sobretudo garantia de soberania alimentar das pessoas pertencentes a esses **povos e comunidades**; é a reafirmação do direito à terra e aos territórios, o reconhecimento, a valorização e a proteção das formas de fazer, saber e pensar de **povos e comunidades tradicionais** e agricultura camponesa, a defesa das sementes crioulas e a reafirmação da comida como patrimônio;

7. a adoção de um Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas tem potencialidade para expressar a transversalidade e a intersetorialidade da cultura alimentar, valorizar e resgatar hábitos alimentares, produtos e espécies historicamente inseridos nos





sistemas alimentares locais/regionais do país e fortalecer as políticas públicas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

8. após a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional o Consea instalou um grupo de trabalho que acumulou subsídios que podem ser disponibilizados quando implantado o processo de elaboração da proposta desta recomendação.

RECOMENDAÇÃO à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que viabilizem esforços intersetoriais da administração pública e recursos necessários à elaboração participativa do Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas.

Além disso, ao longo de 2024, o Consea contribuiu com o debate, refinamento e elaboração dos anúncios, desafios, estratégias e iniciativas do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III Plansan. Registra-se que na 6ª Reunião Plenária Ordinária do Consea, ocorrida nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, as Comissões Permanentes do Conselho debateram de forma mais direta anúncios do III Plansan, em que se destaca a participação do MMC na CP3, na qual pôde discutir ações para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional das camponesas. Esse conteúdo subsidiou a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan no processo de construção do III Plansan, aprovado em 19 de fevereiro de 2025.

Referente ao item 1.1:

A demanda e as perguntas relacionam-se as **políticas de estímulo para produção de ali-**

mentos saudáveis. O Consea publicou 03 (três) Recomendações em 2023 e 03 (três) em 2024 relacionadas a esse tema, conforme abaixo:

RECOMENDAÇÃO nº 11/2023/CONSEA. Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA a incorporação das contribuições do CONSEA na implementação do Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 e elaboração de futuras edições.

RECOMENDAÇÃO nº 13/2023/CONSEA. Recomenda ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional que assegure suplementação orçamentária para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas pelo Programa em 2023.

RECOMENDAÇÃO nº 16/2023/CONSEA. Recomenda ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES que adote critérios no Edital do Fundo Amazônia que tem por objetivo "fortalecer a aquisição da produção da agricultura familiar de base sustentável e sociobiodiversa para a alimentação escolar das redes públicas de ensino da Amazônia Legal" que efetivamente incluem os territórios de povos e comunidades tradicionais que manejam produtos da sociobiodiversidade.

RECOMENDAÇÃO nº 11/2024/CONSEA/SG/PR - Recomenda-se ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, ao Ministério da Fazenda - MFAZ, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar

e Nutricional - CAISAN que assegurem suplementação orçamentária para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de possibilitar a abertura de nova chamada de projetos em 2024.

RECOMENDAÇÃO nº 28/2024/CONSEA/SG/PR – Recomenda-se à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que viabilize esforços intersetoriais da administração pública e recursos necessários à elaboração do Marco de Referência de Cultura Alimentar para Políticas Públicas.

Além disso, cabe destacar que o Consea é membro do Grupo de Trabalho (GT) “com objetivo de elaborar proposições para o Plano Safra de Agricultura Familiar 2025-2026”, instituído pela Portaria MDA nº 23, de 29 de abril de 2025. E no ano anterior, o Consea foi membro de GT similar, com a mesma finalidade, mas para o período da safra 2024-2025, instituído pela Portaria MDA nº 18, de 23 de maio de 2024.

O Brasil conta com uma robusta estrutura de programas e planos governamentais que visam garantir a produção e o abastecimento da população com alimentos saudáveis, nutritivos e culturalmente adequados. Essas iniciativas, que se articulam em diferentes frentes, desde o campo até a mesa do consumidor, buscam fortalecer a agricultura familiar e a agroecologia, promover a segurança alimentar e nutricional e combater a fome e a má nutrição no país. Entre as principais estratégias do governo federal, destacam-se programas de compra de alimentos da agricultura familiar, planos nacionais de segurança alimentar e nutricional e políticas de fomento à produção agroecológica e orgânica. Os principais são:

1. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Criado para fortalecer a agricultura familiar e, ao mesmo tempo, combater a insegurança alimentar, o PAA utiliza um mecanismo de “compra com doação simultânea”. O governo compra alimentos com mínimo de 30% das aquisições produzidos por agricultores familiares, incentivando a produção local e regional, e os destina a pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de equipamentos públicos bem como a redes socioassistenciais, como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares.

2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Embora o foco principal do Programa seja a alimentação saudável no ambiente escolar público, o PNAE também desempenha um papel de incentivo a produção local e regional ao determinar que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na compra de produtos da agricultura familiar.

3. Plano Brasil Sem Fome. Este é um plano mais amplo que articula diversas políticas e programas com o objetivo de erradicar a fome e a pobreza no país. A promoção da produção e do acesso a alimentos saudáveis é um de seus pilares, integrando ações do PAA, PNAE, Plansan e de outros programas e planos.

4. III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) 2024-2027. Este é o principal instrumento de planejamento e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil. Em sua terceira edição, aprovada em fevereiro de 2025, o PLANSAN estabelece diretrizes estratégicas para o período, com destaque para o fomento à produção de alimentos saudáveis por agricultores

familiares e comunidades tradicionais, a promoção de sistemas alimentares resilientes às mudanças climáticas e a redução da má nutrição em todas as suas formas.

5. Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planaab) 2025-2028 – Plano Alimento no Prato. Lançado em outubro de 2024, este plano tem como objetivo central promover um sistema de abastecimento alimentar saudável em todo o território nacional. Entre suas metas estão a criação de sacolões populares, feiras livres da agricultura familiar e centrais de abastecimento popular de alimentos saudáveis, visando encurtar a distância entre o produtor e o consumidor e garantir preços mais justos.

6. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). É um Programa de crédito rural, assistência técnica e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável no campo, que oferece financiamento com juros mais baixos para que agricultores familiares possam investir na produção, na aquisição de máquinas e equipamentos e na melhoria da infraestrutura de suas propriedades. O programa é fundamental para a estruturação produtiva da agricultura familiar, que é a principal fornecedora de alimentos para o mercado brasileiro. O **Plano Safra da Agricultura Familiar** é integrante do Pronaf, com objetivo principal de financiamento dos produtores.

7. Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) 2025-2027. Busca promover a transição para sistemas agroalimentares sustentáveis baseado nos princípios da agroecologia e da produção orgânica, com o fortalecimento da agricultura familiar. O Planapo incentiva práticas que preservam o meio ambiente, a biodiversidade e a saúde tanto

dos agricultores quanto dos consumidores.

8. Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. Incentiva a produção de alimentos nas cidades e em seus arredores, promovendo a criação de hortas comunitárias e a utilização de espaços ociosos para a agricultura para a produção de alimentos saudáveis, com geração de emprego e renda, além de contribuir para a qualidade ambiental, a destinação adequada de resíduos orgânicos, o combate à insegurança alimentar e a adaptação às mudanças climáticas.

9. Programa Quintais Produtivos. Tem o objetivo de apoiar os quintais produtivos com fomento, assistência técnica, cisternas, cursos de capacitação e comercialização, além de assistir a produção agrícola de mulheres do campo, das águas, das flores e das cidades, gerando emprego e renda.

10. Programa Cozinha Solidária. Tem o objetivo de apoiar cozinhas comunitárias que oferecem refeições gratuitas e saudável à população, em parceria com movimentos sociais, principalmente em territórios de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional.

11. Programa Cisternas. Tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos através da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo. Destina-se a famílias rurais de baixa renda e a equipamentos públicos rurais afetados pela seca ou falta de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.

12. Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais – Programa Fomento Rural. O Programa combina duas ações: acompanha-

mento social e produtivo e transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis para que as famílias rurais mais pobres desenvolvam seus projetos produtivos e, com apoio técnico e financeiro, possam se estruturar ou ampliar sua capacidade produtiva, de modo a aumentar ou diversificar a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza.

CNAPO

A Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) tem como atribuição promover a participação da sociedade civil no acompanhamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794/2012. O principal instrumento da PNAPO é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que está em sua terceira versão (PLANAPO 2024-2027) instituída através da Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI N° 7, de 2 de outubro de 2024. A construção do Plano envolveu um processo de diálogo e escuta com diversas entidades, incluindo organizações da sociedade civil, comunidades, movimentos sociais, sempre contando com ampla participação das mulheres. O Plano possui 7 eixos (produção, uso e conservação da agrobiodiversidade e da natureza; construção do conhecimento e comunicação; comercialização e consumo; terra e território; sociobiodiversidade e saúde e cuidados com a vida), 197 iniciativas com ações propostas e pactuadas por um conjunto de 14 ministérios e 26 objetivos específicos.

O PLANAPO 2024-2027 é destinado à implementação de ações, programas e projetos indutores da transição agroecológica, da biodiversidade e da produção orgânica e de base agroecológica, com a finalidade de contribuir para a segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis, da segurança hídrica e do uso sustentável dos recursos naturais. Visa também à adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas e à conservação ambiental, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população.

Considera-se que os objetivos do III PLANAPO guardam forte relação com a Pauta do MMC, em especial à transição agroecológica. Dentro das suas atribuições, a CNAPO vem dialogando com a sociedade civil e articulando junto aos órgãos públicos para mostrar a necessidade das ações públicas terem uma abordagem territorial e sistêmica. A CNAPO também vem atuando para ampliar a participação da sociedade civil em diversos espaços consultivos e deliberativos, relacionados à agroecologia e produção orgânica, visando garantir que Programas e Ações sejam construídos com participação da sociedade civil e, especialmente, das mulheres.

MDA

O MDA, por meio da Subsecretaria de Mulheres Rurais, realizou dois editais de seleção de projetos em 2023 e 2024, disponibilizando R\$ 50 milhões para apoio a projetos. Neste período também foram recebidas algumas emendas parlamentares direcionadas a estruturação de quintais. Assim, estão sendo apoiados 29 projetos, com investimento em torno de



R\$ 67 milhões, que estão sendo investidos na estruturação de 16.880 quintais produtivos de mulheres. Deste universo, 9.500 quintais serão apoiados, de forma integrada, com o Programa Fomento Rural coordenado pelo MDS.

Além disso, no âmbito do Edital Terra a Mesa, publicado pela Secretaria de Agricultura Familiar, foi incluído como eixo transversal o apoio a estruturação de quintais. Novo Pronaf B Quintais Produtivos: condições especiais para microcrédito voltado a mulheres rurais, com foco em quintais produtivos, limite de até R\$ 20 mil, juros de 0,5% ao ano, com bônus de adimplência de até 40%. Novo Pronaf B Agroecologia: o microcrédito agora pode financiar sistemas agroecológicos, em transição e orgânicos, com aumento do limite para financiar de R\$ 20 mil, juros de 0,5% ao ano, com bônus de até 40%. Manutenção das taxas de juros para a produção de alimentos no Pronaf Custo (3% para produtos que compõem a cesta básica e 2% para produtos da sociobiodiversidade, agroecologia e orgânicos). Manutenção da taxa de juros de 3% para Pronaf Investimento nas linhas de crédito Pronaf Floresta, Pronaf Jovem, Pronaf Agroecologia, Pronaf Bioeconomia, Pronaf Crédito de Investimento para Adaptação às Mudanças Climáticas e Convivência com o Semiárido, Pronaf Produktivo Orientado e inclusão de avicultura, ovinocultura e caprinocultura, conectividade no campo e equipamentos para acessibilidade nos investimentos incentivados. O Decreto nº 12.538, de 30 de junho de 2025 - instituiu o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos, o Pronara. A iniciativa vai reunir ferramentas de pesquisa, informação, monitoramento de resíduos, além de assistência técnica e extensão rural e bioinsumos, para reduzir o uso de

agrotóxicos e ampliar a produção sustentável de alimentos saudáveis pela agricultura familiar. Constitui-se como uma das principais estratégias do Estado brasileiro para a transição agroecológica, sendo articulado no âmbito do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo).

<https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/lula-institui-programa-nacional-de-reducao-de-agrotoxicos>

O Projeto Dom Helder Câmara tem como objetivo promover a transição para sistemas agroecológicos em territórios de alta vulnerabilidade, garantindo produção de alimentos saudáveis para autoconsumo e geração de renda. Serão atendidas 90 000 famílias, com foco de gênero em que pelo menos 50 % das unidades familiares beneficiadas sejam lideradas por mulheres. Há investimentos em quintais produtivos e em grupos produtivos de mulheres com adequação jurídica e sanitária. Novo Pronaf B Quintais Produtivos: condições especiais para microcrédito voltado a mulheres rurais, com foco em quintais produtivos, limite de até R\$ 20 mil, juros de 0,5% ao ano, com bônus de adimplência de até 40%

MDS

Desde de janeiro de 2023 até junho de 2025, foram atendidas 50.898 famílias rurais no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, combinando duas ações: a) acompanhamento social e produtivo; e b) transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis, para famílias rurais mais pobres desenvolverem seus projetos produtivos. Nesse contexto, ressalta-se que mais de

80% das famílias atendidas são chefiadas por mulheres do campo.

O Programa apoia uma grande diversidade de projetos agrícolas (ex.: criação de pequenos animais, cultivo de hortas) ou não agrícolas (ex.: artesanato, salão de beleza, produção de polpas).

MFAZ

Ajuste na linha de crédito do Pronaf Microcrédito Produtivo Rural - Grupo B para incluir o financiamento de quintais produtivos destinados a mulheres rurais, conforme previsto no Decreto nº 11.642, de 2023. Também serão contemplados projetos com sistemas de produção agroecológica, em transição, ou orgânica, todos com limite de financiamento de até R\$ 20 milhões e taxa de juros de 0,5% ao ano.

MIDR

Hídrica, Serviço de Monitoramento da Produção e Divisão de Pesca e Aquicultura/ DNOCS/DP/DTO/MP: Existe nos projetos irrigados de propriedade do DNOCS, unidades parcelares destinadas ao irrigante familiar, inclusive muitas dessas unidades são ocupadas por mulheres.

- 1) PÚBLICO ALVO DA AÇÃO: Irrigantes familiares
- 2) QUAL CAMINHO PARA TER ACESSO À AÇÃO: Os lotes que o DNOCS entrega são através de licitação pública nacional, conforme é estabelecido em lei.
- 3) QUAL A TERRITORIALIDADE: Os municípios que se localizam na área de abrangência de cada Projeto Público de Irrigação do DNOCS.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE: PRDNE; Programa: Desenvolvimento da Agropecuária; Objetivo: Aumentar a produtividade e competitividade da agropecuária da Área de Atuação da SUDENE, contribuindo para ampliar a segurança alimentar e o aumento da renda regional; Ação Estratégica: Abastecimento e Soberania Alimentar e Ação Estratégica: Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO): destacou o papel estratégico do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) como importante instrumento de acesso ao crédito, com condições especiais para mulheres. A SUDECO, por meio do FCO, apoia projetos de transição agroecológica e de implantação de quintais produtivos liderados por mulheres, com condições diferenciadas de crédito, incluindo juros reduzidos, prazos estendidos e priorização na análise. A ferramenta 'FCO na Palma da Mão' permite o acesso digital facilitado a essas linhas.

1.2 Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva para as mulheres

MDA

O MDA por meio da Subsecretaria de Mulheres Rurais publicou em 2024 o primeiro edital do Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais disponibilizando R\$ 30 milhões. Foram apoiados 5 projetos, implicando um investimento de R\$ 12 milhões, beneficiando 93 grupos produtivos e 2.050 mulheres.

Tais ações estão contempladas no "Da Terra à Mesa Brasil". Executado através de Termos de Fomento celebrados entre este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) - selecionadas via Chamamento Público - este projeto tem por objetivo a execução de projetos voltados à formação e estruturação produtiva para a promoção da transição agroecológica visando a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações.

O grupo social beneficiário deste projeto corresponde a agricultoras e agricultores familiares e suas organizações econômicas, residentes no meio rural, urbano e periurbano e que exercem na propriedade atividades agrícolas e não agrícolas, além de assentados pelos programas nacionais de reforma agrária e/ou reestruturação fundiária, pescadores artesanais, aquicultores, extrativistas, ribeirinhos, povos e comunidades indígenas, remanescentes de quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais, nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. No mais, os projetos selecionados devem garantir que pelo menos 50% das famílias beneficiárias sejam compostas por mulheres, reconhecendo o seu papel central e o potencial na construção da agroecologia e na sustentabilidade das comunidades rurais, além de fortalecer a representatividade social, contribuindo para a diversidade de saberes, práticas e visões de mundo. Também se busca promover o desenvolvimento de processos produtivos, organizativos e econômicos, com vistas à autonomia, ao fortalecimento das redes comunitárias e à geração de trabalho, emprego e renda para as

mulheres, estimulando e fomentando a produção e o uso de práticas e insumos agroecológicos conduzidos ou protagonizados por mulheres reconhecendo suas contribuições históricas à agricultura familiar e à agroecologia.

Ampliação e facilitação para comercialização da produção nos quintais produtivos: em razão de suas várias modalidades e diversidade do público alvo, sugere-se que o grupo Gestor do PAA - GGPAA estude a possibilidade de inclusão do PAA no atendimento a esta demanda;

Dentre as reivindicações apresentadas pelo Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil - MMC, a atuação da Sugof tem relação direta com o eixo 1, mais especificamente ao ponto 1.4 "Ampliação e facilitação para a comercialização da produção, desenvolvida (em especial) nos quintais produtivos, de produtos artesanal e do extrativismo sustentável da sociobiodiversidade." A Sugof, por meio da Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade, é responsável pela execução do Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo - Programa Sociobio Mais. O Sociobio Mais, antes operado sob o nome de Política de Garantia de preços mínimos para produtos da Sociobiodiversidade - PGPMBio, tem a finalidade de promover a conservação dos ecossistemas de coleta de produtos florestais não madeireiros e de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas por meio de subvenção econômica aos produtores extrativistas, como forma de garantia de renda a esses trabalhadores. Em 2025, 17 produtos extrativos: Açaí (fruto), Andiroba (amêndoas), Babaçu (amêndoas), Barú (amêndoas), Borracha natural, Buriti (fruto), Cacau (amêndoas), Castanha-

-do-Brasil(em casca), Juçara(fruto), Macaúba (fruto), Mangaba (fruto), Murumuru (fruto), Pequi (fruto), Piaçava (fibra), Pinhão (fruto), Pirarucu (de manejo), Umbu (fruto), constituem a pauta do programa. O programa não possui um recorte específico de gênero, são beneficiários os agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, suas cooperativas e suas associações. Como grupos prioritários, o Programa considera os povos e as comunidades tradicionais extrativistas de que trata o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, especialmente os que vivem nas unidades de conservação de uso sustentável, nas terras indígenas, nos territórios de comunidades quilombolas e nos territórios tradicionais.

Em 2024, 70% dos beneficiários do programa correspondiam a mulheres. O principal produto subvencionado foi o babaçu no estado do Maranhão. De acordo com os objetivos do Programa, a subvenção recebida:

- Incentiva atividades produtivas e econômicas sustentáveis da sociobiodiversidade;
- Contribui para a valorização e a agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade; desenvolvimento de tecnologias apropriadas e de boas práticas de uso e manejo da sociobiodiversidade que contribuem para a manutenção dos serviços ecossistêmicos;
- Diversifica as alternativas de geração de renda para o público beneficiário, especialmente nas unidades de conservação de uso sustentável, nas terras indígenas e nos territórios tradicionais e de comunidades quilombolas;
- Contribui para a promoção da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais;

MIDR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE: PRDNE: Programa: Fortalecimento da Proteção Social e Direitos Humanos; Ação Estratégica: Ampliar e garantir trabalho, direitos e a autonomia econômica às mulheres.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO): O FCO possui linhas emergenciais e especiais com foco na inclusão produtiva feminina, com simplificação de processos e possibilidade de parceria com bancos operadores para atendimento emergencial em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

1.3 Aquisição de equipamentos, insumos e instrumentos de trabalho, como motocultivadores e demais equipamentos para anexar a ele (enxada rotativa, carreta traçada, etc.), roçadeiras, plantadeira adubadeira rotativa, triturador de galhos, kits irrigação, kits captação da água da chuva, Kits para barragens subterrâneas, Kits para instalação de estufas, caixa de água, Kit ferramentas (enxada, foice, carrinho de mão, rastel, tesoura de poda, machado, enxadão, etc.), kit mudas, kit para criação de abelhas sem ferrão, placa solar para bomba de água, moinho caseiro, bancos de sementes, biodigestores, moedor e triturador de cereais, descascador de arroz, rotuladora e etiquetadora automática, Kit de instalação de galinheiro, motosserra para poda agroflorestal, despolpador de frutas, kit para processamento artesanal de frutas, kit feiras, insumos orgânicos como: pó de rocha, casca de arroz, óleo de nem, entre outros.

MDA

Por meio dos projetos apoiados pelos Programas Quintais Produtivos e Organização Produtiva e Econômica, as mulheres estão recebem kits de estruturação produtiva, que incluem os itens especificados no item 1.3, de beneficiamento da produção e de comercialização

Pronaf Mais Alimentos: agora máquinas e equipamentos no valor de até R\$ 100 mil passam a ter taxas de juros de até 2,5% para famílias com renda anual de até R\$150 mil. Tratores e demais equipamentos até R\$250 mil, permanecem com taxas reduzidas, de 5%. Lançamento do Programa Nacional de Irrigação Sustentável, promovendo irrigação eficiente, energia limpa e agroecologia com oferta de assistência técnica e extensão rural e acesso à água aos agricultores. O programa é uma ação conjunta do MDA, MIDR, MME e MDS.

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/saiba-como-funcionara-o-programa-nacional-de-irrigacao-sustentavel#:~:text=Anunciado%20durante%20o%20Plano%20Safra,especialmente%20nas%20regi%C3%85es%20mais%20vulner%C3%81veis.>>

A recente Ata de Registro de Preços publicada pelo MDA em julho de 2025, consolida em um único instrumento de compras diversos equipamentos e implementos adaptados à agricultura familiar. Com validade de 12 meses e abrangência nacional, essa Ata permite a adoção de contratações ágeis e descentralizadas por meio de adesão direta — dispensando processos licitatórios individuais e gerando economia de até 20 % sobre preços de mercado, além de uniformizar qualidade e garantir ampla oferta para beneficiar mulheres cam-

ponesas e garantir a sua autonomia.

Em 2025, foi firmado um Protocolo de Intenções para a criação da Rede Nacional de Bioinsumos na Agricultura Familiar, com a participação de universidades, institutos Federais, Embrapa e FINEP, visando consolidar esforços para potencializar as ações nesta temática estratégica para os agricultores familiares.

MIDR

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) atua no apoio ao desenvolvimento rural sustentável por meio da entrega de máquinas, equipamentos, insumos, kits produtivos e diversos outros, que beneficiam diretamente famílias agricultoras em comunidades rurais, organizadas em associações, cooperativas ou movimentos sociais.

Dentre as ações listadas, citam-se as ações executadas pela AR/GSA, que são: kits captação da água da chuva e caixa de água.

O acesso às ações da Codevasf pode ser solicitado por meio de ofícios, descrevendo a necessidade e outras informações. Para que a ação possa ser feita é necessário que haja recursos destinados para as ações. Na Codevasf tais recursos podem vir de Termo de Execução Descentralizada, por meio de emendas parlamentares ou outro recurso discricionário. Para viabilizar esse apoio, as mulheres podem:

- Organizar-se em associações, cooperativas, grupos produtivos ou movimentos sociais locais com atuação reconhecida;
- Elaborar e apresentar suas demandas a par-

lamentares da sua região, destacando o impacto social, ambiental e produtivo das ações propostas;

• Buscar apoio de prefeituras e entidades parceiras, que podem atuar como proponentes formais das iniciativas junto às Superintendências Regionais da Codevasf.

Importante ressaltar que a Codevasf reconhece a importância da participação das mulheres no desenvolvimento rural e valoriza projetos que priorizem a autonomia feminina, a produção agroecológica e a gestão sustentável dos recursos naturais, podendo contribuir com orientações técnicas para a formulação de projetos adequados aos territórios e aos perfis das comunidades.

Hídrica, Serviço de Monitoramento da Produção e Divisão de Pesca e Aquicultura/ DNOCS/DP/DTO/MP: As unidades parcelares destinadas a irrigantes familiares localizadas nos projetos irrigados do DNOCS são entregues com o equipamento de irrigação instalado: microaspersão ou gotejamento.

1) PÚBLICO ALVO DA AÇÃO: Irrigantes familiares

2) QUAL CAMINHO PARA TER ACESSO À AÇÃO: Os lotes que o DNOCS entregam são através de licitação pública nacional, conforme é estabelecido na lei.

3) QUAL A TERRITORIALIDADE Os municípios que se localizam na área de abrangência de cada Projeto Público de Irrigação do DNOCS.

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO): Projetos que contemplem a aquisição de equipamentos agrícolas e tecnologias apropriadas para mulheres camponesas são financiáveis com recursos do

FCO, com possibilidade de financiamento integral, conforme viabilidade técnica e econômica.

1.4 Legislação sanitária (como uma política integrativa e não excludente), bem como a criação de legislações específicas que permitem a comercialização dos alimentos tradicionais e artesanais produzidos pelas mulheres do campo, das florestas e das águas em que se garanta que a produção camponesa possa ser acessada por qualquer consumidor/a.

A legislação sanitária, embora essencial para garantir a segurança dos alimentos e a saúde da população, impõe diversas barreiras que dificultam a produção e comercialização dos alimentos tradicionais e artesanais produzidos por mulheres do campo. Entre os principais entraves, destaca-se a rigidez das normas, que muitas vezes são elaboradas a partir de realidades urbanas e industriais, pois, as normas são as mesmas tanto para as grandes agroindústrias, quanto para as agroindústrias familiares, desconsiderando as especificidades da produção camponesa.

Outro obstáculo importante é a exigência de infraestrutura padronizada, como equipamentos industriais, instalações com revestimentos específicos e procedimentos burocráticos complexos, que acabam inviabilizando o acesso das pequenas produtoras à legalização de seus produtos. Além disso, a ausência de orientação técnica adequada e a dificuldade de acesso aos órgãos fiscalizadores, os quais agem de forma punitiva e não orientativa, contribuem para a exclusão desses sujeitos dos mercados formais.

Essas barreiras, inclusive, dificultam a implementação da Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2006, “que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada”. Compromete a geração de renda, a soberania e segurança alimentar das comunidades, especialmente das mulheres que vivem no campo e dependem da comercialização de seus produtos para o autossustento, além de dificultar a agregação de valor aos produtos.

Sendo assim, é urgente a revisão da legislação sanitária para que ela seja adaptada às diferentes realidades de produção, com enfoque integrativo, educativo e não punitivo, valorizando a cultura alimentar, os saberes tradicionais e garantindo o acesso justo aos mercados.

MDA

Por meio dos projetos apoiados pelo Programa de Organização Produtiva e Econômica os grupos produtivos de mulheres poderão implementar medidas visando a adequação dos sistemas de produção à legislação sanitária e aos processos de certificação. Assim como, poderão realizar atividades visando a proposição de adequações à legislação para atender às demandas e realidade das mulheres.

A Estratégia de Apoio à Inclusão Sanitária que consiste nas Oficinas Caminhos da Inclusão Sanitária, na capacitação técnica e orientativa deste público diante das regras sanitárias vigentes, na articulação com os órgãos reguladores (MAPA e ANVISA) com o intuito de discutir e tornarem mais inclusivas as normas sanitárias e na proposição de normativos específicos para acesso de empreendimentos de

pequeno porte oriundos da Agricultura Familiar produzidos por mulheres do campo, das águas e das florestas a fim de que consigam a plena inclusão sanitária e consequente acesso a mercados.

1.5 Seguro agrícola diferenciado, para a produção de alimentos saudáveis e diversificados, oriundos da agricultura camponesa.

Seguro agrícola que garanta a produção das mulheres camponesas em seus quintais produtivos, considerando sua ampla diversidade, já mencionada na introdução deste documento. Os seguros que existem, garantem perda de safra de milho, soja e outros grão, mas não os alimentos que são produzidos pelas camponesas. Além disso, o público que trabalhamos, na grande maioria não entra nos critérios da Reforma Agrária

MDA

Manutenção da taxa de juros de 3% para Pronaf Investimento nas linhas de crédito Pronaf Floresta, Pronaf Jovem, Pronaf Agroecologia, Pronaf Bioeconomia, Pronaf Crédito de Investimento para Adaptação às Mudanças Climáticas e Convivência com o Semiárido, Pronaf Produtivo Orientado e inclusão de avicultura, ovinocultura e caprinocultura, conectividade no campo e equipamentos para acessibilidade nos investimentos incentivados. Pronaf Connectividade com crédito para infraestrutura de conectividade rural, limite de R\$ 100 mil para famílias de menor renda (juros de 2,5% ao ano) e até R\$ 250 mil para demais (juros de 3% ao ano). Ampliação do limite do Pronaf Regularização Fundiária para R\$ 30 mil, financiamento

também de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, taxas e custos de cartório.

CONSEA/PR

A demanda relaciona-se a um **seguro agrícola** diferenciado, para a produção de alimentos saudáveis e diversificados, nos quintais produtivos. Considerando que o seguro agrícola faz parte Plano Safra da Agricultura Familiar, o Consea publicou 01 (uma) Recomendação relacionada a esse tema, conforme abaixo:

RECOMENDAÇÃO n° 11/2023/CONSEA. Recomenda à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA a incorporação das contribuições do CONSEA na implementação do Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 e elaboração de futuras edições.

Especificamente quanto aos seguros do Plano Safra de Agricultura Familiar 2025-2026, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), há o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária Mais (Proagro+), com recursos de R\$ 5,8 bilhões, não havendo uma linha específica para mulheres. Mas, nesse aspecto, cabe observar a linha de crédito “Mulheres Rurais”, que movimentou na R\$ 12,6 bilhões na safra passada, com mais de 572 mil operações. E a novidade para a presente safra do Pronaf B - Quintais Produtivos para Mulheres Rurais, com limite de até R\$20 mil, juros de 0,5%/ano e bônus de adimplência de 25% a 40%. Outra novidade é o Selo Mulheres Rurais, uma iniciativa para reconhecer e valorizar o trabalho das mulheres na agricultura familiar.

Outro benefício é o Garantia-Safra, instituído

pela Lei nº 10.420/2002, é uma iniciativa também vinculada ao Pronaf, com recursos de R\$ 1,18 bilhão, com a finalidade de assegurar condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares cujas produções sejam sistematicamente afetadas por perdas decorrentes de estiagem ou excesso hídrico. O valor é de R\$1.200,00, pago em parcela única.

Outra proteção existente é o Seguro Defeso que é um benefício pago a pescadores artesanais durante o período em que a pesca é proibida para a proteção de espécies, conhecido como defeso. O valor do benefício corresponde a um salário mínimo mensal e pode ser recebido por até 5 meses, enquanto durar o defeso. Outro benefício é o Auxílio Extraordinário para Pescadores, destinado a pescadores artesanais da região Norte do Brasil que foram afetados por seca ou estiagem, no valor de R\$ 2.824,00, pago em parcela única.

<https://www.gov.br/mda/pt-br/acao-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obra-e-atividades/plano-safra-da-agricultura-familiar/documents/apresentacao-plano-safra-25-26.pdf>

1.6 Reforma Agrária com prioridade de acesso à terra e ao território para garantir a produção de alimentos saudáveis, estabelecendo a garantia de título da propriedade da terra para ambos os sexos para que possam continuar no campo, com condições de permanência (lazer, tecnologias, internet de qualidade, educação, por exemplo).

Quais políticas de ampliação ao acesso a terras temos hoje? O que vem sendo feito para assentar mais famílias, ampliar a reforma agrária e fazer a regularização dos territórios tradi-

cionais (indígenas, quilombolas, pescadores e pescadoras artesanais e demais PCTs)?

Além disso, que políticas públicas temos e quais os recursos disponíveis para o lazer, o acesso à tecnologia, a comunicação e às redes para o meio rural?

MDA

O DECRETO N° 11.995, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária. Permitiu ao INCRA ampliar as modalidades de acesso a imóveis para fins de Reforma Agrária. A partir desse decreto o INCRA tem as seguintes possibilidades de obtenção de terras: Desapropriação por interesse Social de acordo com a lei 8.629 de 1993. Desapropriação por interesse social de acordo com a lei 4.132 de 1962. Receber terras em Doação; Compra e venda de Imóveis Rurais; Destinação de imóveis por perdimento; Expropriação de imóveis com trabalho análogo ao trabalho escravo e ou com plantações de psicotrópicos; Arrematação judicial de imóveis penhorados; Aquisição mediante a autorização judicial; Doação de imóveis em pagamento; Adjudicação, Aquisição onerosa de imóveis pertencente a empresas públicas; Discriminação e arrecadação de Terras Devolutas da União; Transferência de domínio de acordo com a lei 4.504 de 1964; Arrecadação de bens vagos; Reversão à posse da União de terra da União indevidamente ocupada; herança e legado e Permuta.

O Decreto n.º 12.171, de 9 de setembro de 2024, alterou a estrutura do INCRA recriando a Diretoria de Obtenção de Terra e Criando a Diretoria de Territórios Quilombolas com isso

conseguiu ampliar as condições do INCRA para coordenar as ações de reconhecimentos e titulação dos Territórios Quilombolas. O Incra também relançou a Mesa de Debate Quilombola, espaço de discussão sobre os rumos das ações de demarcação, titulação dos territórios dentre outras ações para as comunidades Quilombolas". Registra-se que em 2023 o valor do Fomento Rural foi ampliado para R\$ 8 mil e os cartões de banco passaram a ser emitidos em nome das mulheres assentadas. Por meio de Crédito Apoio Mulher foram investidos R\$ 48.798 milhões beneficiando 7.233 mulheres assentadas. Na seleção de famílias aumentou de 5 para 10 pontos quando para as famílias chefiadas por mulheres.

MESP

Verifica-se que não há, no momento, programas e ações desenvolvidos especificamente em áreas localizadas no meio rural, nem disponibilidade orçamentária para a sua implementação.

Todavia, foram identificados programas que podem atender a população rural. Especialmente os desenvolvidos pela Secretaria de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNEAELIS, de infraestrutura esportiva e de projetos e eventos esportivos, como os Programas Esporte e Lazer na Cidade (PELC) e Vida Saudável; pela Secretaria Nacional do Desporto - SNP (ação orçamentária 21CK), como o Programa Semear para Toda a Vida, e; pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT (ação orçamentária 20JO).

Os programas podem ser acessados por meio de recursos provenientes de emendas parla-

mentares, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte ou a partir dos editais de chamamento público publicados pelo MESP. No momento, não há nenhum edital aberto, mas as informações e cronogramas são sempre divulgados na página oficial do Ministério

<https://www.gov.br/esporte/pt-br>

No que se refere às emendas parlamentares, com o objetivo de orientar sobre os principais programas e projetos, suas finalidades, públicos beneficiados, valores mínimos e critérios condicionantes, o MESP elaborou a Cartilha de Ações Orçamentárias 2025 <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/emendasparlamentares/CartilhaAesOramentariasSETEMBROimpressosemmarcadecorte1.pdf>

A Assessoria de Participação Social e Diversidade – PSD/MESP, reconhecendo a importância da pauta, coloca-se à disposição para dialogar com o MMC e fazer a interlocução com as outras unidades do Ministério, caso tenham interesse em conhecer melhor os programas e os meios de acessá-los.

1.7 Garantia de infraestrutura e habitação para as unidades de produção e/ou grupos de mulheres (moradia, luz, saneamento, estradas, água potável e cisternas e outros reservatórios, equipamentos agrícolas e viveiros de mudas nativas), para a permanência das mulheres e suas famílias nas unidades de produção.

Neste caso, queremos que a política seja implementada no seu conjunto, de maneira geral no meio rural, além de uma ampliação dele, em especial as contratações via entidades

MDA

Novidade no Pronaf B: limite extra de até R\$ 3 mil por unidade familiar, destinado ao financiamento para construção ou reforma de instalações sanitárias na residência da família do agricultor ou da agricultora. Pronaf Acessibilidade Rural: financia reformas, adaptações e equipamentos para melhorar as condições de moradia e mobilidade de pessoas com deficiência no campo, limite de R\$ 100 mil para moradia; e limite de R\$ 100 mil para equipamentos adaptadores, como cadeiras de rodas motorizadas com juros de 2,5% ao ano.

MDS

Desde 2023, foram contratadas 186,2 mil tecnologias sociais de acesso à água no âmbito do Programa Cisternas, concentradas na região do Semiárido e no bioma amazônico, tendo sido beneficiadas, até o momento, cerca de 80 mil famílias rurais de baixa renda. Nesse contexto, ressalta-se que famílias chefiadas por mulheres são o público alvo prioritário do Programa, e correspondem a 60% dos responsáveis pelas cisternas e outras tecnologias implementadas até o momento.

Além disso, importante ressaltar que as tecnologias sociais apoiadas pelo MDS no Programa Cisternas possuem adaptações para as diferentes regiões atendidas.

MFAZ

Com a publicação da Resolução CMN nº 5.234, de 2025, o limite destinado à construção ou reforma de moradias no âmbito do Crédito de Investimento – Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5) foi ampliado de R\$ 80 mil para R\$ 100 mil.

1.8 Financiamento e incentivo para o meio rural, em energia solar fotovoltaica, sem cobrança de impostos sobre essa produção

MDA

Pronaf Adaptação às Mudanças Climáticas: possibilita financiar irrigação com energia solar e práticas adaptadas ao clima, com limite de até R\$ 40 mil. O Programa Nacional de Energia Renovável da Agricultura Familiar está em fase de elaboração no MDA. Durante a construção desse programa o MDA busca, entre outras coisas, inserir agricultoras e agricultores familiares no cenário de produção de energia fotovoltaica. Ainda no âmbito do Programa de Irrigação Sustentável para a Agricultura familiar (citado no item 1.3), há o incentivo para aquisição, ou distribuição por parte do governo, de sistema de geração de energia fotovoltaica para ativar o sistema de irrigação.

MFAZ

A linha de investimento Pronaf Bioeconomia financia projetos de pequenos aproveitamentos hidroenergéticos e tecnologias de energia renovável, com taxa de juros de 3% a.a. (MCR 10-16). Em relação a isenção de imposto, entendemos que é de competência dos estados. No que se refere aos impostos federais, para a proposição de possível ampliação de renúncia de receita tributária, é necessário obedecer ao estipulado no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.9 Implementar o Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF) instituída por meio do Decreto 12.227/24.

MDA

Publicação do Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF), que traz como diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNPIAF:

I - Enfoque territorial, fortalecimento das redes sociotécnicas e abordagem de ecossistemas locais de inovação;

II - Ênfase na segurança e na soberania alimentar e nutricional com base na produção de alimentos saudáveis e na transição socio-técnica dos sistemas agroalimentares;

III - Promoção da produção orgânica e dos processos de transição agroecológica;

IV - Reconhecimento e valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais das agricultoras e dos agricultores familiares, dos povos e das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

V - Inclusão socioprodutiva e redução das desigualdades de gênero, etárias, étnicas e regionais;

VI - Inovação social e valorização das soluções desenvolvidas pelas agricultoras e pelos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, e dos processos participativos de co-criação das tecnologias;

VII - Respeito às diversidades culturais e regionais na agricultura familiar, entre os povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

genas;

VIII - Manejo, uso, conservação e resgate da agrobiodiversidade e dos recursos genéticos utilizados pelas comunidades;

IX - Ampliação das capacidades e da autonomia das agricultoras e dos agricultores familiares, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

X - Mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas e ampliação da resiliência dos agroecossistemas; e

XI - Apoio aos Núcleos de Estudos em Agroecologia – NEAs.

1.10 Implementar o Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF) instituída por meio do Decreto 12.227/24.

CNAPO/PR

A Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) tem como atribuição promover a participação da sociedade civil no acompanhamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794/2012. O principal instrumento da PNAPO é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que está em sua terceira versão (PNAPO 2024-2027) instituída através da Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI N° 7, de 2 de outubro de 2024. A construção do Plano envolveu um processo de diálogo e escuta com diversas entidades, incluindo organizações da sociedade civil, comunidades, movimentos sociais, sempre con-

tando com ampla participação das mulheres. O Plano possui 7 eixos (produção, uso e conservação da agrobiodiversidade e da natureza; construção do conhecimento e comunicação; comercialização e consumo; terra e território; sociobiodiversidade e saúde e cuidados com a vida), 197 iniciativas com ações propostas e pactuadas por um conjunto de 14 ministérios e 26 objetivos específicos.

O PLANAPO 2024-2027 é destinado à implementação de ações, programas e projetos indutores da transição agroecológica, da sociobiodiversidade e da produção orgânica e de base agroecológica, com a finalidade de contribuir para a segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis, da segurança hídrica e do uso sustentável dos recursos naturais. Visa também à adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas e à conservação ambiental, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população.

MDA

A lei de recriação do PAA estabeleceu a obrigatoriedade de aquisição de produtos de mulheres. Elas deve ser pelo menos 50% do público fornecedor de alimentos. Entre 2023, 49.385 mulheres (63%) foram beneficiadas pelo Programa. Em 2024, foram 50.227 (61,5%) sendo 1.674 mulheres indígenas e 3.475 mulheres quilombolas.

Conab - Fortalecimento das compras governamentais como PAA: tal medida depende, necessariamente, dos volumes orçamentários/financeiros destinados ao Programa anualmente. Neste sentido, sugere-se que o pleito seja direcionado aos Ministérios do Desenvol-

vimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, detentores das ações orçamentárias do PAA.

MEC

No âmbito do PNAE, a definição de preços segue metodologia própria, conforme estabelecido no §1º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cabendo à Entidade Executora (EEx) a realização de pesquisa de preços no mercado local.

Essa pesquisa deve considerar:

A média de, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver;

A inclusão de insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

Informações logísticas detalhadas, incluindo local e frequência de entrega, além da forma de apresentação do produto.

Adicionalmente, a normativa prevê a possibilidade de acréscimo de até 30% nos preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos, conforme §5º do mesmo artigo, desde que essa condição esteja devidamente especificada nos editais e refletida na pesquisa de preços realizada.

MDS

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem contribuído diretamente para fortalecer a participação das mulheres na agricultura familiar. O PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023

e regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, estabelece prioridade para a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, com ênfase na promoção da igualdade de gênero. A nova legislação garante a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA no conjunto de suas modalidades.

1.11 No PNAE: criar mecanismos de controle para que as prefeituras implementem e garantam a aquisição de no mínimo 30% da alimentação escolar, que venham da agricultura camponesa, como previsto na lei

MDA

Trata da criação de mecanismos de controle para que as prefeituras implementem e garantam a aquisição mínima de 30% da alimentação escolar proveniente da agricultura camponesa, conforme previsto na legislação do PNAE. Esse item foi analisado pelo Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Agricultura Familiar desta Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar e no que se refere aos mecanismos de controle do PNAE, esclarece-se que essa atribuição é de competência do FNDE.

MEC

A obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar está prevista no artigo 14 da Lei 11.947/2009.

As informações sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito PNAE são obtidas por meio da prestação de contas dos

recursos repassados pelo FNDE às entidades executoras —municípios, estados e o Distrito Federal. Até o ano de 2022, esses dados estão disponíveis no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), extraídos dessa plataforma online e publicados no portal do FNDE, no endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>.

As planilhas apresentam a relação de todas entidades executoras que receberam recursos do PNAE, incluindo os valores aplicados na agricultura familiar. A partir de 2024, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, o SiGPC foi substituído pela plataforma BB Gestão Ágil, desenvolvida pelo Banco do Brasil, o que impactou a disponibilização dos dados referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, ainda em fase de estruturação. A gestão e o tratamento dessas informações estão sob responsabilidade da equipe de tecnologia do FNDE, em articulação com o Banco do Brasil, e permitirão, quando concluídos, a identificação do percentual de aquisição de produtos da agricultura familiar, bem como sua categorização adequada.

Embora ainda não estejam disponíveis dados consolidados que permitam aferir o cumprimento do percentual mínimo de aquisição, já é possível consultar registros preliminares, como o Extrato de Transações do PNAE, na Plataforma Antonieta de Barros — ainda sem tratamento técnico, agregação ou cruzamento com as informações legais exigidas para o monitoramento adequado da execução dessa política pública. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/plataforma-antonieta-de-barros/programas-e-acoes/programas/visualizar/3>.

1.12 Mecanismos para compras institucionais de grupos de mulheres camponesas (que ainda não tenham CNPJ de associações, cooperativas, MEI, por exemplo), ampliando oferta de alimentos diversificados relacionados à sociobiodiversidade regional, à diversidade dos biomas no país e à sazonalidade de frutas, verduras, hortaliças).

MDA

Lançamento do Programa SocioBio Mais, que passa a substituir o PGPM-Bio, para garantia de pagamento fixo para três produtos da sociobiodiversidade: babaçu, pirarucu e borra-chá.

<https://www.gov.br/conab/pt-br/assuntos/noticias/sociobio-mais-2013-governo-federal-institui-programa-de-valorizacao-da-sociobiodiversidade-e-do-extrativismo>

MEC

A Lei n. 14.660/2023 alterou a Lei 11.947/2009, que foi regulamentada pela Resolução CD/FNDE n. 03, de 04/02/2025. Essa resolução incluiu nos normativos do PNAE duas importantes alterações que beneficiam as mulheres, como segue:

No caput do art. 14 insere os grupos formais e informais de mulheres em condições igualitárias de priorização com os grupos formais e informais assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, sem distinção entre eles. Neste critério de priorização não se inclui a mulher individual.

A segunda alteração ocorre no § 3º do art. 14 da referida lei, que estabelece que, nas aquisições de gêneros alimentícios provenientes da

Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), no mínimo 50% do valor contratado deverá estar em nome da mulher. Essa exigência não se aplica a grupos formais ou informais e requer a marcação da mão de obra feminina no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF). A comprovação desse percentual mínimo será realizada por meio de nota fiscal emitida em nome da mulher, acompanhada de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF). No caso de haver mais de uma mulher integrando a UFPA, o valor máximo de comercialização — limitado a R\$ 40.000,00 por CAF de Pessoa Física, por ano civil, e por entidade executora — deverá ser dividido entre elas. As mulheres pertencentes a povos e comunidades tradicionais poderão utilizar, alternativamente, o Número de Identificação Social (NIS) constante no CadÚnico.

Essa regulamentação reconhece e valoriza a contribuição das mulheres camponesas organizadas informalmente, assegurando sua elegibilidade e promovendo sua inserção nas políticas públicas de compras institucionais.

O FNDE mantém o compromisso de fomentar a aquisição de alimentos produzidos de forma agroecológica e para qualificar o cardápio da alimentação nas escolas de educação básica pública, promovendo a inserção com priorização dos grupos formais e informais de mulheres camponesas. Os pontos de reivindicações podem ser colocados para apreciação nas reuniões do Comitê Gestor e Grupo Consultivo do PNAE, Portaria FNDE n. 219/2023, ao qual o Movimento das Mulheres Camponesas do Brasil (MMC) já faz parte.

Assim, o FNDE coloca-se à disposição para contribuir de forma ampliada na construção de políticas públicas articuladas com os demais órgãos federais — em especial com o Ministé-

rio do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) — com o objetivo de fortalecer o acesso das mulheres camponesas ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), ao registro de produtos orgânicos e aos instrumentos de apoio à comercialização de alimentos agroecológicos no âmbito do PNAE, bem como fomentar a produção agroecológica.

1.13 Garantir Centrais de comercialização de compra de produtos da agricultura camponesa articulada às políticas de abastecimento

MDA

Previsão de lançamento de edital de seleção para empreendimentos da AF para acessar espaço de comercialização na CEAGESP;

Em construção, o ACT junto a Ceasaminas para inclusão de grupos prioritários no espaço de comercialização da central;

Apoio a central de abastecimento da Agricultura Familiar no estado do Ceará e Rio grande do Norte para a construção junto a SPU para consolidação de fluxo de indicação de cessão e imóveis da união para finalidades de abastecimento alimentar promovidos por empreendimento da Agricultura Familiar

1.14 Ampliação do Programa Florestas Produtivas, de modo a contemplar a produção de alimentos saudáveis e em sistemas de manejos de agroflorestas, para os demais biomas brasileiros, considerando a degradação ambiental generalizada que ameaça a sociobiodiversidade e provoca o desequilíbrio ao ambiente

CONSEA/PR

A demanda relaciona-se a Ampliação do **Programa Florestas Produtivas**, de modo a contemplar a produção nos demais biomas brasileiros, haja vista que os Editais lançados até o momento contemplam apenas a Amazônia. O

Consea não publicou Recomendação específica relacionada a esse tema, mas cabe observar uma sobre um tema similar:

RECOMENDAÇÃO nº 16/2023/CONSEA. Recomenda ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES que adote critérios no Edital do Fundo Amazônia que tem por objetivo “fortalecer a aquisição da produção da agricultura familiar de base sustentável e sociobiodiversa para a alimentação escolar das redes públicas de ensino da Amazônia Legal” que efetivamente incluam os territórios de povos e comunidades tradicionais que manejam produtos da sociobiodiversidade.

MDA

Programa Nacional de Florestas Produtivas - PNFP, tem como objetivo recuperar áreas degradadas ou alteradas para uso produtivo. A ideia é promover a regularização ambiental da agricultura familiar e aumentar a produção de alimentos saudáveis e produtos da sociobiodiversidade. O PNFP tem abrangência nacional com diferentes possibilidades de arranjo de implementação a depender do público, realidade ambiental e produtiva e origem do recurso. Atualmente existem projetos nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Pará, Maranhão, Mato Grosso e Tocantins, com possibilidade de expansão para os demais estados.





EIXO 2

Educação, Assistência Técnica, Capacitação e Programas Afins

Quais políticas estão sendo executadas que atendam as demandas a seguir e quais são os recursos aportados para ampliar e aprimoramento de tais?

2.1 Fortalecimento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER – ATER- MULHER com garantia da contratação de técnicas, tecnólogas, agrônomas capacitadas para desenvolver junto às mulheres trabalhadoras rurais processos de transição para agricultura agroecológica e sustentável.

MDA

A Desde 2023 o MDA em parceria com a Anater tem apoiado a contratação de projetos de Ater específica para mulheres rurais. Já foram investidos cerca de R\$ 40 milhões, beneficiando 9.080 mulheres de todo o Brasil. O Projeto Dom Helder Câmara reforça, em sua terceira etapa, a importância da assistência técnica e extensão rural (ATER) como vetor central para fortalecer a autonomia das famílias campesinas e promover equidade de gênero. Com foco na redução das desigualdades e no estímulo à produção familiar sustentável, o projeto apresenta ações de fortalecimento da Assistência Técnica Especializada, capacitação de extensionistas em gênero e diversidade, investimento direto na qualificação das agricultoras e articulação com programas federais e estaduais.

Com essas ações, o Projeto Dom Helder Câmara assegura que a educação rural, a assistência técnica e a capacitação não sejam meramente complementares, mas sim componentes estratégicos de uma política de desenvolvimento

rural que valoriza o protagonismo das mulheres e promove sistemas alimentares mais justos, resilientes e sustentáveis.

Importante destacar que as reivindicações apresentadas no âmbito da educação, assistência técnica e capacitação incluem o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), com ênfase na ATER-Mulher, visando à contratação de profissionais qualificadas para atuação junto às mulheres trabalhadoras rurais, especialmente nos processos de transição para a agricultura agroecológica e sustentável. Reivindica-se, ainda, a alocação de recursos para ações de capacitação, tanto práticas quanto teóricas, voltadas à produção de alimentos saudáveis, em articulação com organizações da sociedade civil, com prioridade para iniciativas que considerem as especificidades e realidades das mulheres campesinas.

Convém esclarecer que o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (Dater) é responsável pela formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas públicas voltadas à assistência técnica e extensão rural (Ater), com ênfase no fortalecimento da agricultura familiar. Entre suas competências, destaca-se a elaboração de políticas relacionadas à ATER, à capacitação, à construção do conhecimento, bem como à formação e à profissionalização dos agricultores familiares. Ademais, o Dater atua de forma articulada na formulação da política agrícola nacional, no que se refere especificamente às ações de assistência técnica e extensão rural.

Para o desempenho de suas atribuições, o DATER conta com diferentes instrumentos de parceria, como contratos de chamada pública, convênios, termos de fomento e parceria, acordos de cooperação técnica etc.

MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica (Lei nº 11.892/2008) promovem a formação técnica e tecnológica, o fomento à extensão tecnológica e o apoio a arranjos produtivos locais, podendo haver parceria com o MDA, com foco na agroecologia, na economia solidária e na soberania alimentar.

2.2 Recursos para capacitação, qualificação, orientação e assistência técnica (práticas e teóricas) para a produção de alimentos saudáveis, em conjunto com as organizações da sociedade civil, com priorização de acesso e desenvolvimento das ações para e com as mulheres camponesas

MDA

Cerca de 28 mil mulheres beneficiárias dos projetos de quintais produtivos, organização produtiva e Ater mulheres estão, em alguma medida, participando de ações de capacitação e recebendo orientação para a produção de alimentos saudáveis. O Projeto Dom Helder Câmara reforça, em sua terceira etapa, a importância da assistência técnica e extensão rural (ATER) como vetor central para fortalecer a autonomia das famílias camponesas e promover equidade de gênero. Com foco na redução das desigualdades e no estímulo à produção familiar sustentável, o projeto apresenta ações de fortalecimento da assistência técnica especializada, capacitação de extensionistas

em gênero e diversidade, investimento direto na qualificação das agricultoras e articulação com programas federais e estaduais.

Com essas ações, o Projeto Dom Helder Câmara assegura que a educação rural, a assistência técnica e a capacitação não sejam meramente complementares, mas sim componentes estratégicos de uma política de desenvolvimento rural que valoriza o protagonismo das mulheres e promove sistemas alimentares mais justos, resilientes e sustentáveis.

Tais ações estão contempladas no “Da Terra à Mesa Brasil”. Executado através de Termos de Fomento celebrados entre este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) - selecionadas via Chamamento Público - este projeto tem por objetivo a execução de projetos voltados à formação e estruturação produtiva para a promoção da transição agroecológica visando a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar e suas organizações.

O grupo social beneficiário deste projeto corresponde a agricultoras e agricultores familiares e suas organizações econômicas, residentes no meio rural, urbano e periurbano e que exerçam na propriedade atividades agrícolas e não agrícolas, além de assentados pelos programas nacionais de reforma agrária e/ou reestruturação fundiária, pescadores artesanais, aquicultores, extrativistas, ribeirinhos, povos e comunidades indígenas, remanescentes de quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais, nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. No mais, os projetos selecionados devem garantir que pelo menos 50% das

famílias beneficiárias sejam compostas por mulheres, reconhecendo o seu papel central e o potencial na construção da agroecologia e na sustentabilidade das comunidades rurais, além de fortalecer a representatividade social, contribuindo para a diversidade de saberes, práticas e visões de mundo. Também se busca promover o desenvolvimento de processos produtivos, organizativos e econômicos, com vistas à autonomia, ao fortalecimento das redes comunitárias e à geração de trabalho, emprego e renda para as mulheres, estimulando e fomentando a produção e o uso de práticas e insumos agroecológicos conduzidos ou protagonizados por mulheres reconhecendo suas contribuições históricas à agricultura familiar e à agroecologia.

No contexto das chamadas públicas de ATER, uma iniciativa que merece ser citada é o edital “Da Terra à Mesa”, lançado em 2024 pelo DATER, em conjunto com o Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar (DEFIP) e o Departamento de Inovação para Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV), também deste Ministério. Este edital foi realizado com vistas a promover a integração entre produtores rurais e consumidores, incentivando práticas sustentáveis e a produção de alimentos saudáveis. Através deste edital, serão oferecidos recursos e suporte técnico para projetos que busquem fortalecer a agricultura familiar e a agroecologia, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, além de fomentar a economia local e regional. Acrescenta-se que uma relevante inovação trazida pelo edital “Da Terra à Mesa” consiste em sua elaboração conforme o regime estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade

Civil (MROSC), o que permite a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, por meio de Termos de Fomento. Tais parcerias viabilizam a aplicação dos recursos públicos em conformidade com as finalidades institucionais das organizações, promovendo maior efetividade na execução das ações voltadas à agricultura familiar. Além disso, outra iniciativa relevante desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por intermédio deste Dater, foi a destinação de recursos para o fortalecimento da infraestrutura das empresas estaduais de ATER associadas à Rede Asbraer, com investimentos que totalizaram, nos últimos dois anos, aproximadamente R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Tais ações visam ampliar a capacidade de atendimento e modernizar os serviços prestados à agricultura familiar em todo o território nacional. Vale lembrar, ainda, que este Departamento tem promovido parcerias estratégicas com universidades, institutos federais e unidades da Embrapa, com o objetivo de desenvolver projetos voltados à construção de conhecimento, metodologias e tecnologias sociais. Até o final de 2024, foram apoiados 43 projetos, somando R\$ 78.833.401,44 (setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), com impactos significativos na qualificação dos extensionistas e na disseminação de boas práticas de ATER. Dentre essas iniciativas, destaca-se o PROFOR-EXT, voltado à formação de jovens assentados como agentes locais de desenvolvimento, e o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (PNAUP), que contempla ações de segurança alimentar, estruturação de hortas urbanas e emissão de CAF Urbana. Também são priorizadas ações voltadas aos povos

indígenas, com investimentos superiores a R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), e iniciativas como o Programa Ater + Digital, que promove o uso de ferramentas tecnológicas na extensão rural. Por fim, informa-se que este Departamento, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), coordena o Programa Fomento Rural, que entre 2023 e 2024 atendeu mais de 35 mil agricultores e agricultoras por meio de acordos de cooperação técnica com empresas estaduais de ATER. Informa-se, além disso, que está em vigência, a Chamada Pública intitulada "Mulheres Rurais: Autonomia, Alimentação e Vidas Saudáveis", cujo objeto é a contratação de entidades para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) voltados às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme previsto no Decreto nº 11.452/2023. A iniciativa visa fomentar processos produtivos agroecológicos e organizativos que promovam a autonomia econômica, o acesso a alimentos saudáveis, a qualidade de vida, a equidade de gênero e a participação social. O valor total previsto é de R\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões cem mil reais), destinado ao atendimento de 8.400 mulheres rurais em 20 unidades federativas. Ressalta-se, ainda, que outras Chamadas Públicas estão em fase de preparação, com enfoque na valorização do papel da mulher do campo e nas práticas agroecológicas, como os quintais produtivos, sendo exigido, como regra padrão, o atendimento mínimo de 50% de mulheres rurais. Ademais, as equipes técnicas contratadas devem ser compostas por, no mínimo, 50% de mulheres, conforme os critérios estabelecidos nos editais vigentes. Por fim, destaca-se que o principal foco da atuação deste Departamento

de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER), no âmbito da atual gestão, é contribuir para que o Governo Federal alcance a meta de universalização dos serviços de ATER em todo o território nacional. Nesse contexto, cumpre informar que este Departamento, com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e em articulação com o Congresso Nacional e demais órgãos governamentais, tem empreendido esforços para viabilizar a proposta legislativa de criação do Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SUATER). O SUATER, conforme delineado, pretende estabelecer um sistema nacional com orçamento próprio, inspirado na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir atendimento técnico contínuo e qualificado a todos os agricultores familiares que necessitam de orientação para ampliar sua capacidade produtiva, gerar renda e melhorar suas condições de vida. A proposta visa consolidar uma política pública permanente e estruturada, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar. Vale lembrar que o SUATER será fundamentado na promoção da agroecologia e dos processos de transição agroecológica, como estratégia central para a produção de alimentos saudáveis, a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, o enfrentamento às mudanças climáticas e a superação das desigualdades socioeconômicas e regionais. Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica para consolidar um modelo de desenvolvimento rural sustentável e inclusivo.

MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica: A Setec/MEC apoia, por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica (Lei nº 11.892/2008), programas de extensão tecnológica e cursos de formação inicial e continuada (FIC) voltados à produção de alimentos, agroecologia e sustentabilidade. As ações podem ser realizadas em parceria com movimentos sociais, cooperativas e comunidades rurais. As ofertas podem ser realizadas via pactuação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou com prefeituras, bem como por meio da adesão a programas como o Novos Caminhos e o Profucionário.

2.3 Investimento público na pesquisa, ciência e tecnologia, voltada às necessidades da agricultura camponesa familiar e agroecológica. Quais pesquisas vêm sendo feitas para que novas técnicas possam ser implantadas na produção agroecológica e que facilitem e diminuam a penosidade do trabalho das mulheres, por exemplo?

MDA

Desde 2023, a Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB/MDA) tem liderado a construção da Estratégia Nacional de Bioinsumos para a Agricultura Familiar, com foco no uso e na produção de bioinsumos em contextos rurais, urbanos e periurbanos.

Em 2025, foi firmado um Protocolo de Intenções para a criação da Rede Nacional de Bioinsumos na Agricultura Familiar, com a participação de universidades, institutos Federais, Embrapa e FINEP, visando consolidar esforços para potencializar as ações nesta temática estratégica para os agricultores familiares.

Por fim, a SEAB/MDA vem estabelecendo parcerias e TEDs com instituições federais de ensino e pesquisa, com foco na implantação de unidades de produção de bioinsumos, estruturação de laboratórios, capacitações e intercâmbios de experiências.

MCTI

No âmbito do Programa MCTI/FNDCT de Ciência, Tecnologia e Inovação para Segurança Alimentar, Erradicação da Fome e Inclusão Socioprodutiva - Programa 10, em 2024, foram publicadas três chamadas públicas que juntas somam o valor global de R\$ 304.200.000,00 (trezentos e quatro milhões e duzentos mil reais). As chamadas, que destinam-se para a Pesquisa, Desenvolvimento, Extensão Tecnológica e Inovação na Agricultura Familiar, são: I - Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para ICTs (R\$ 134.200.000,00 - cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais); II - Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas; R\$ 50.000.000,00,

(cinquenta milhões); III - Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA AUMENTO DA PRODUTIVIDADE NA AGRICULTURA FAMILIAR (R\$ 120.000.000,00 - cento e vinte milhões de reais). Este DEPTS (Departamento de Tecnologia Social, Economia Solidária e Tecnologia Assistida) se coloca à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail depts@mcti.gov.br.

MEC

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão:

Com o lançamento do Pronacampo, no Eixo 4 o MEC fomentará tecnologias sociais, práticas produtivas e infraestrutura ecologicamente sustentáveis para as escolas dos Povos do Campo das Águas e das Florestas, tendo como ponto de partida os princípios Agroecológicos. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica: A Setec/MEC apoia, por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica (Lei nº 11.892/2008), pesquisas aplicadas voltadas a práticas agroecológicas, tecnologias sociais, manejo sustentável e automação agrícola de baixo custo. As instituições participam de editais de fomento à pesquisa como o PIBIC, PIBITI, e desenvolvem projetos integrados com resultados voltados à autonomia produtiva e segurança alimentar de mulheres camponesas.

“Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior”: A Capes reconhece a importância das reivindicações apresentadas pelo Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), em especial no que se refere à valorização da educação, da ciência, da pesquisa e da tecnologia disposta neste item 2.3 da Planilha. Contudo, ressalta que sua atuação está restrita às atribuições legais da Capes, voltadas à avaliação, acompanhamento, fomento e indução da pós-graduação stricto sensu. Muitas das ações demandadas, como a definição de linhas de pesquisa, práticas pedagógicas e estratégias de formação, inserem-se no âmbito da autonomia universitária. Já temas como assistência estudantil, infraestrutura educacional, políticas de saúde, combate à violência de gênero, comunicação e inclusão digital extrapolam a competência da Capes, estando sob responsabilidade de outras instâncias governamentais.

Ainda assim, a Capes tem promovido, ao longo dos anos, iniciativas para ampliar o acesso de populações do campo, indígenas e quilombolas aos programas de mestrado e doutorado.

Tanto é que no Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG são estabelecidas proposições para orientar políticas públicas que atendam às necessidades dos diferentes grupos da sociedade, facilitando o acesso à pós-graduação stricto sensu e à promoção de melhorias no Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

Ademais, no âmbito específico da Avaliação, os documentos elaborados pelas coordenações de área e os relatórios produzidos pela equipe técnica têm orientado os programas na inclusão desses segmentos e considerado sua relevância também na análise das propostas de novos cursos.

Além disso, a proposta de planejamento estratégico da pós-graduação, produzida pela Diretoria de Avaliação - DAV/CAPES, encoraja a inclusão de personagens sociais, historicamente marginalizadas e a interação entre programas e comunidades de base, o que favorece o atendimento às reivindicações apresentadas pelo MMC.

Ainda no âmbito da pós-graduação, está em processo uma ampla pesquisa relacionada ao Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024-2027 da Capes, junto aos programas, para levantamento de dados sobre a extensão universitária e acadêmica, destinada à qualificação de políticas com a finalidade de promover a disseminação da Ciência junto à comunidade não acadêmica, inclusas populações tradicionais autóctones.

Portanto, a Capes seguirá envidando esforços para apoiar as iniciativas do Ministério da Educação e das instituições de ensino e pesquisa, fortalecendo políticas públicas voltadas à equidade, sempre em respeito à autonomia universitária e com foco na qualificação da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

2.4 Retomada dos programas de alfabetização e ensino médio para jovens e adultos do campo, das florestas e das águas

MDA

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) coordena o Comitê Permanente de Educação, Cultura e Arte do Campo, das Águas e das Florestas no âmbito do CONDRAF. Esse Comitê tem como principal atribuição subsidiar o Conselho na formulação e aprimoramento das políticas

públicas de educação do campo, com base em metodologias como a Pedagogia da Alternância. Cabe ao MDA articular políticas e programas que fortaleçam a educação rural, além de promover estudos, propor marcos normativos e integrar ações interministeriais. Em parceria com o Ministério da Educação (MEC), o Comitê acompanha de forma contínua as temáticas e diretrizes voltadas às escolas do campo, assegurando que as políticas educacionais contemplam as especificidades socioculturais e territoriais das populações rurais, das águas e das florestas.

MEC

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão: O Pronacampo no Eixo 06 “Difusão de Saberes e Transversalidades”, tem como objetivo fomentar a manutenção e a ampliação de oferta da educação e das práticas educativas dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas em seus territórios, entre as principais ações estão : Apoio à Educação de Jovens e Adultos - EJA em Assentamento da Reforma Agrária e outras ações voltadas à superação do analfabetismo de todos os povos do campo , das águas e das florestas.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra) é um programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, a fim de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional.

Com esse objetivo, o Programa desenvolve-se por meio de curso com duração de 24 meses, alternando atividades na escola (tempo-escola) com atividades realizadas no contexto da família e da comunidade (tempo-comunidade). O Projovem Campo – Saberes da Terra destina-se a jovens agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental.

O programa atende prioritariamente jovens residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo e nos municípios que fazem parte dos Territórios da Cidadania além dos jovens egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

RESOLUÇÃO N° 26, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024; e LEI N° 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O **FNDE**, conforme sua lei de criação (Lei n° 5.537/1968), tem como competência viabilizar a operacionalização das políticas públicas cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação.

Diante desse contexto, da análise do conteúdo da planilha anexa, somente o item “2.4 -Retomada dos programas de alfabetização e ensino médio para jovens e adultos do campo, das florestas e das águas” tem alguma pertinência em relação às atribuições desta unidade.

Assim, inserimos o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra), regulamentado pela Lei n° 11.692, de 10 de junho de 2008, e Resolução n° 26, de 25 de outubro de 2024. O seu objetivo é atender a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, a fim de

reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional. O Programa desenvolve-se por meio de curso com duração de 24 meses, alternando atividades na escola (tempo-escola) com atividades realizadas no contexto da família e da comunidade (tempo-comunidade).

O Projovem Campo – Saberes da Terra destina-se a esses jovens agricultores familiares que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental. O programa atende prioritariamente jovens residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo e nos municípios que fazem parte dos Territórios da Cidadania além dos jovens egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

Oportunamente, informamos que as transferências de recursos financeiros realizadas pelo FNDE podem ser consultadas no site desta Autarquia, de acesso público, no campo Consulta à liberação de recursos dos programas do FNDE, no endereço

<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

Ao consultar os valores liberados para esse Programa, verificamos que o último repasse para Estados e Municípios ocorreu em 2016. Veja no quadro a seguir os valores repassados até 2016:

Ano	Valor (R\$)
2016	121.630.732,50
2015	55.368.136,00
2014	55.460.049,00
2012	4.442.100,00
2011	40.207.500,00
2010	1.200.000,00
2009	50.925.600,00
2008	42.000.000,00

2.5 Formação pedagógica de professores e profissionais de educação, com base na educação do e no campo, formação técnica para jovens, com base agroecológica e camponesa

MDA

Historicamente, o meio rural tem sido marcado por uma estrutura patriarcal que invisibiliza o trabalho e a contribuição das mulheres no campo. As relações sociais nesse contexto foram moldadas por uma lógica de poder que coloca os homens como os principais detentores do poder econômico, político e simbólico, o que se reflete na centralização das decisões produtivas, na desigualdade de acesso à terra, à educação, ao crédito e à assistência técnica. Na prática, as mulheres sempre desempenharam funções essenciais na produção agrícola, na preservação ambiental e na manutenção dos saberes tradicionais, embora muitas vezes sem o devido reconhecimento. Com base nisso, está

em andamento um TED com a Universidade de Brasília, voltado para o protagonismo feminino e a permanência das meninas no campo. O MDA desempenha um papel central na construção de políticas e programas voltados a garantir que mulheres, jovens e adultas tenham acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e à participação ativa nas decisões sobre o futuro das propriedades rurais.

O objetivo principal do projeto propõe um modelo de formação em educação financeira voltado para a disseminação de ações que visem a promoção da autonomia econômica e financeira de jovens mulheres do campo que estudam nas escolas da Rede CEFFA no Brasil. Os resultados obtidos poderão fundamentar dissertações, teses e artigos científicos, formulação de políticas públicas expandindo o corpus teórico e prático sobre a relação entre autonomia econômica, autonomia produtiva, educação financeira e protagonismo feminino. O legado do projeto ao viabilizar tanto a oferta de curso de aperfeiçoamento como a seleção de projetos de construção nas escolas de Núcleo Culturais, Tecnológicos e Produtivos de Jovens Mulheres da Rede CEFFA – NUCTEPs, possibilitará o fortalecimento da comunidade tendo a escola como lócus de práticas inovadoras e de transformação da vida de jovens mulheres do campo.

MEC

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão: O Pronacampo Eixo 01 “Formação de Professores e Gestores, técnicos e comitês de Educação do Campo”, tem como foco fomentar cursos de formação inicial e

continuada, voltados para os educadores, gestores e comitês estaduais de educação do campo, das águas e das florestas em articulação com sistemas de ensino e instituições públicas de ensino Superior - IES. Entre as ações estão: a Licenciatura em Educação do Campo; Programa Escola da Terra; Cursos de Aperfeiçoamento em Política Pública e Gestão. No Eixo 4 “Ação climática e agroecologia”, visa fomentar tecnologias sociais, práticas produtivas e infraestrutura ecologicamente sustentáveis para as escolas dos Povos do Campo das Águas e das Florestas, tendo como ponto de partida os princípios Agroecológicos. Entre as ações está: Programa EduCampo Agroecologia para fomento de tecnologias sociais, práticas produtivas e infraestrutura ecologicamente sustentáveis; Essas iniciativas buscam assegurar a implementação de políticas curriculares que expressem a diversidade de espaços e tempos de produção de saberes e práticas que articulem mundo do trabalho e a relação com a natureza, com base nos princípios e relações sustentáveis com a natureza, com base nos princípios da agroecologia e da justiça climática. Eixo 06 Difusão de Saberes e Transversalidades. Este eixo tem como objetivo fomentar a manutenção e a ampliação de oferta da educação e das práticas educativas dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas em seus territórios. As iniciativas desse eixo buscam assegurar o apoio às iniciativas de educação das infâncias do campo, das águas e das florestas e as ações de Arte educação nas escolas nas diversas modalidades, voltadas à superação do analfabetismo de todos os povos.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: O Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril

de 2007, é um instrumento de planejamento, gestão e organização plurianual por meio do qual os entes federados mapeiam suas redes educacionais, elaboram um diagnóstico e realizam o planejamento de ações para um período de quatro anos, com o objetivo de atender às demandas por formação pedagógica e infraestrutura física escolar.

O PAR se desenvolve por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas às etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), em suas diversas modalidades (educação de jovens e adultos, educação especial, indígena, quilombola, profissional e tecnológica, entre outras) e respectivos contextos (campo e urbano, jornada parcial e integral, redes públicas, etc.). Tem como foco a ampliação do acesso e da permanência dos estudantes, bem como a melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino, em consonância com as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), contribuindo para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb).

Cabe aos entes federados realizar todas as fases do PAR e aguardar a análise das demandas, a qual será conduzida conforme os normativos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDE. Após a aprovação das ações, são firmados Termos de Compromisso, instrumentos que viabilizam o repasse de recursos. A execução dos objetos pactuados é de responsabilidade dos entes federados.

Destaca-se, por fim, que o Novo PAR, ciclo 2025-2028, foi lançado em fevereiro de 2025 e está disponível aos entes subnacionais para a realização das etapas preparatória e de

diagnóstico, nas quais deverá ser feito um novo levantamento da realidade educacional local. A previsão é que a fase de planejamento seja aberta no início do segundo semestre de 2025, momento em que os entes poderão cadastrar novas propostas, de acordo com as iniciativas aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e os normativos vigentes, com vigência para os próximos quatro anos.

O FNDE hoje paga os recursos do Programa Brasil Alfabetizado. O programa de alfabetização popular Brasil Alfabetizado foi criado em 2004, e seu público-alvo são os grupos mais vulneráveis da sociedade que não tiveram acesso à educação. Programa que tem como proposta induzir e coordenar o esforço nacional de universalizar a alfabetização entre as pessoas de 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade, contribuindo para a potencialização do exercício da cidadania. Não é focado apenas nos jovens e adultos do campo, das florestas e das águas, mas os atende também. Esta área atua no pagamento de bolsas da Rede Brasil Alfabetizado.

2.6 Garantia de escolas públicas (não apenas de ensino fundamental) e ações que garantam a permanência dos estudantes no meio rural, com acesso universal através de ofertas de bolsas de estudo e outras políticas como, transporte, alimentação escolar, material pedagógico, entre outros. Nos referimos, nesta proposta geral, de ações e políticas públicas que estão sendo implantadas no meio rural brasileiro em seu conjunto, considerando que estamos vivenciando o fechamento de inúmeras escolas rurais e do campo

MEC

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão:

Lançamento da Política Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, com várias ações de fortalecimento e apoio as escolas do campo, das águas e das florestas, a serem desenvolvidas em regime de colaboração com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. O Eixo 2 ProMulti: Programa Nacional de Multisseriação. Este eixo objetiva fomentar à Investigação - Ação - Pesquisa (IAP) na formulação, na execução e no monitoramento de propostas curriculares em Escolas Multisseriadas nos Territórios do Campo, das Águas e das Florestas. Eixo 03 Currículo, Diretrizes e Material Didático. Este eixo visa o apoio técnico e financeiro voltado para as ações de implementação de currículos, práticas pedagógicas e materiais didático-pedagógicos, contextualizados, que considerem realidades e necessidades da educação básica da diversidade das comunidades do campo, das águas e das florestas. Eixo 6: Difusão de Saberes e Transversalidades. Este eixo tem como objetivo fomentar a manutenção e a ampliação de oferta da

educação e das práticas educativas dos Povos do Campo, das Águas e das Florestas em seus territórios. Eixo 7: Coordenação Federativa. Este eixo visa fortalecer as instâncias e mecanismos de governança com a participação social, em articulação com os sistemas de ensino, instituições públicas de ensino superior - IES e sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão: PDDE Agroecologia - Indução a redes voltada à suspensão de fechamento de escolas do campo, implementação de referenciais curriculares voltados à ação climática e agroecologia; PDDE Equidade - Infraestrutura para reformas, água e esgotamento nas Escolas do Campo. Eixo 5: Pesquisa, Avaliação e Monitoramento. Esse as iniciativas buscam assegurar a colaboração entre os entes federados na oferta e financiamento da educação do campo, das águas e das florestas e a formulação e difusão de referenciais de implementação de propostas curriculares, desenhos avaliativos de aprendizagem e monitoramento voltados às redes de ensino do campo, das águas e das florestas. Entre as principais iniciativas está a criação dos Centro de Referência em Educação do Campo com a produção e difusão de estudos, monitoramento e divulgação de dados sobre a Educação do Campo.

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), compete disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros recursos educacionais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas e conveniadas da educação básica, atendendo os seguintes seguimentos: a) educação infantil (creche e pré-escola; b) anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental; c) en-

sino médio. Atualmente, o Programa atende praticamente a totalidade de escolas públicas existentes no país, disponibilizando livros e materiais didáticos e, recentemente, com a alteração do Decreto 9.099/2017, fornece livros às bibliotecas públicas escolares e comunitárias.

Informa-se que participam do PNLD as redes de ensino públicas e as instituições federais que tenham aderido ao Programa. Uma vez formalizada a adesão, sua vigência será válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão.

Destaca-se que são objetivos do PNLD, dentre outros, aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação; garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica e fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes. Nesse sentido, entende-se tratar de uma política pública que atua diretamente na educação do país, prezando pela qualidade e acesso à informação, contribuindo para o desenvolvimento e permanência dos estudantes seja no meio urbano ou rural.

“Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: A Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios (DIPBA) trabalha com o pagamento de algumas bolsas no âmbito do meio rural, tais como:

1. Projovem Campo – Saberes da Terra;
2. Saberes Indígenas nas Escolas;
3. Escola da Terra;
4. Renafor – Escola da Terra;

5. Programa Bolsa Permanência;

Todas as bolsas citadas são geridas pelo MEC e pagas pelo FNDE. Todas elas atendem ao público do campo, em ações específicas.

O Programa “Projovem Campo – Saberes da Terra” é um programa educacional brasileiro destinado a jovens agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos que não concluíram o ensino fundamental. O programa busca qualificar profissionalmente esses jovens e integrá-los novamente ao sistema educacional, respeitando as suas especificidades e pluralidade.

A ação Saberes Indígenas na Escola é uma iniciativa do Ministério da Educação para oferecer a esses professores formação bilíngue ou multilíngue em letramento e numeramento em línguas indígenas e em português, conhecimentos e artes verbais indígenas.

O “Escola da Terra” é um programa do Ministério da Educação (MEC) que visa melhorar o acesso, permanência e aprendizagem de estudantes do campo e quilombolas, focando na formação continuada de professores que atuam em escolas dessas regiões, especialmente em classes multisseriadas. O programa busca fortalecer a escola como espaço de vivência social e cultural, oferecendo apoio pedagógico e recursos específicos para as necessidades dessas comunidades.

O programa RENAFOR (Rede Nacional de Formação Continuada de Professores) – Escola da Terra é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) que visa promover a formação continuada de professores da educação básica da rede pública, especialmente aqueles que atuam em áreas como alfabetização, educação especial e inclusiva.

O programa Bolsa permanência é uma política pública voltada a concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados. Não é específica para campo e meio rural, mas também os atende.

Todos estes programas são geridos pelo MEC e tem bolsas pagas pelo FNDE.”

“Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: O apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é prestado principalmente por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar. Com efeito, insta salientar que a Autarquia avalia as necessidades e demandas escolares indicadas pelos entes, baseando-se especialmente no Censo Escolar, para fins de promover assistência técnica e financeira.

O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. Sua elaboração e operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e, para tanto, faz-se necessário que os respectivos gestores realizem inicialmente diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

Nesse contexto, informamos que o 4º ciclo do PAR (2021–2024) foi encerrado em dezembro de 2024, não sendo mais possível a análise de planejamentos não contemplados durante o referido período. A exceção aplica-se aos atendimentos viabilizados por emendas parlamentares, hipótese em que a etapa de planejamento permanece ativa, tanto para os planejamentos já cadastrados quanto para novos registros.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que o Novo PAR, correspondente ao ciclo 2025–2028, foi lançado em 11 de fevereiro de 2025, encontrando-se atualmente na fase preparatória e de diagnóstico. A abertura da etapa de planejamento está prevista para o segundo semestre de 2025, ocasião em que os entes poderão cadastrar novos planejamentos, inclusive aqueles não atendidos no ciclo anterior, conforme as iniciativas aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e os normativos vigentes para o novo ciclo de quatro anos.

Além disso, o FNDE também é responsável pelo O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto n.º 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.

Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena,

educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- a) com recursos próprios;
- b) por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- c) destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária 0E53.

2.7 Programas de educação, formação e qualificação que visem a preservação e recuperação de matas ciliares, mananciais e áreas de preservação permanentes e solos degradados. Sabemos que existe o PRONEA, mas quais são os dados que nos remetem a perceber e saber onde está sendo implantado

MDA

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) é coordenado pelo Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, composto pelo MMA e MEC.

MEC

FNDE - Coordenação - Geral dos Programas do Livro - CGPLI: Em relação à pauta em tela, cumpre esclarecer que ao Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) compete disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias de forma sistemática, regular e gratuita às escolas públicas e conveniadas da educação básica do país, e que a legislação vigente do Programa não prevê transferência de recursos aos entes federados aderidos ao Programa, todo o material adquirido e distribuído pelo PNLD tem a execução de suas fases em sua totalidade realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e pelo Ministério da Educação (MEC), o qual atende praticamente a totalidade de escolas públicas de educação básica no Brasil.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica: A educação ambiental é integrada de forma transversal à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de projetos curriculares, cursos técnicos e de extensão tecnológica voltados à sustentabilidade, agroecologia e recuperação ambiental. A Setec/MEC apoia e fomenta práticas pedagógicas e produtivas sustentáveis, por meio das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica (Lei n.º 11.892/2008).

2.8 Realização de parcerias e programas, juntas dos movimentos de mulheres, para trabalhar ações educativas, formativas e de implementação de práticas de prevenção e promoção da saúde, a partir de conhecimentos tradicionais e medicinais acumulados, articulados com a Política Nacional de Saúde Integral das populações do campo, das florestas e das águas e a Política Nacional de Cuidados

MDA

A Subsecretaria de Mulheres Rurais tem como objetivo central atuar na superação das desigualdades de gênero, promovendo a autonomia das mulheres rurais.

Foram estabelecidas, dentro da Coordenação-Geral dos Direitos Territoriais das Mulheres Rurais, as seguintes ações:

Projeto Lavanderias Coletivas e Agroecológicas

Em parceria com a Universidade Federal Rural do Semi Árido (UFERSA), a Subsecretaria de Mulheres Rurais (SMR) e a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, o termo de execução descentralizada em andamento tem como objetivo a construção de lavanderias coletivas e agroecológicas em assentamentos da reforma agrária.

Essa iniciativa está integrada ao processo de construção da Política Nacional de Cuidados, conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério das Mulheres. Trata-se de um processo inovador que busca contribuir para a maior autonomia das mulheres rurais, otimizando o trabalho doméstico e, assim, proporcionando um incremento no tempo de qualidade das beneficiárias.

A estrutura das lavanderias foi planejada de modo a utilizar os recursos naturais de forma sustentável, com a associação de equipamentos movidos a energia solar e práticas de reuso da água na produção de alimentos. Além disso, nas lavanderias, as mulheres terão acesso a atividades de formação.

Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais

Instituído em agosto de 2023, por meio do Decreto nº 11.641, como resposta do Governo às pautas da Marcha das Margaridas, o programa tem como finalidade a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e geração, reconhecendo as mulheres rurais como cidadãs e promovendo o desenvolvimento rural, territorial e a cidadania.

O Programa dos Mutirões de Documentação da Trabalhadora Rural é executado em parceria, por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), com diferentes instituições — atualmente o INCRA, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e o Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC) —, sendo os recursos também provenientes do Ministério das Mulheres e da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

O objetivo principal é garantir o acesso à documentação civil básica, à titulação conjunta da terra e ao território ocupado pelas mulheres rurais — compreendidas como mulheres do campo, das florestas e das águas —, para que possam viver com dignidade, com seus direitos civis, políticos e sociais assegurados.

MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica: No âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), desenvolve-se a Linha de Fomento da Bolsa-Formação – Programa Mulheres Mil que abrange a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e as Redes Estaduais e Distrital de Educação. O Programa Mulheres Mil oferece cursos de qualificação profissional, para o público de mulheres em situação de vulnerabilidade social com idade a partir de 16 anos, com vistas à formação profissional e tecnológica, articulada, com elevação de escolaridade, e à inclusão socioprodutiva desse público, por meio da Bolsa-Formação. A ação é promovida pela Diretoria de Articulação e Fortalecimento (DAF) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação (MEC), em articulação com a Diretoria de Políticas e Regulação (DPR), também da Setec, destinada a apoiar o desenvolvimento de projetos, no âmbito do Programa Mulheres Mil, por meio de fomento, para oferta de vagas em cursos de qualificação profissional. O Programa foi criado com o intuito de apresentar-se como uma proposta de aliar a educação ao trabalho, abrangendo a população feminina em busca de oportunidades de acesso às ações educacionais e à inclusão e permanência no mundo do trabalho, tendo como ponto central a identificação, o reconhecimento e a valorização da diversidade e dos saberes acumulados em cada uma de suas etapas de vida. O Programa Mulheres Mil, alinhado aos princípios da Constituição Federal do Brasil, reforça a educação como um direito fundamental, conforme disposto no artigo 205, que assegura o direito à educação para todos.

Em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, o Programa Mulheres Mil contribui diretamente para o ODS 4 (Educação de Qualidade), ao promover a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, com foco na capacitação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social. Esse alinhamento também favorece o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao proporcionar às mulheres o acesso a oportunidades educacionais que podem transformar suas realidades e garantir sua plena participação no desenvolvimento econômico e social do país.

2.9 Recursos para programas de capacitação e implementação de práticas que promovam o debate e conscientização da sociedade, sobre a superação de todas as formas de violência praticada contra as mulheres. O programa Mulher Viver Sem Violência precisa chegar no meio rural, assim é preciso considerar esses elementos específicos e não urbanos para sua implementação. O que pode ou tem sido feito?

MMULHER

Decreto nº 11.640/2023 que institui o pacto nacional de prevenção aos feminicídios. Em 19/03/2024 lançado o plano de ação do pacto nacional de prevenção aos feminicídios, que contempla as seguintes ações:

Formação para lideranças LGBTQIA+ do campo, inclusive lideranças indígenas, para o combate à violência e aos crimes de ódio, com base na autogestão e autoproteção voltadas para as particularidades territoriais e regionais.

Realizar oficinas de escutas nacionais com

mulheres indígenas, quilombolas, com deficiências, ciganas, jovens, LBTs, do campo, das águas e das florestas.

Espaços de diálogos e participação social sobre política de enfrentamento à violência contra as mulheres (LGBTs, campo floresta e águas, quilombolas, defensoras dos direitos humanos etc).

Ampliação do número de unidades móveis de atendimento para as mulheres do campo, floresta, águas, quilombolas, indígenas e ciganas.

Educação do campo com perspectiva de gênero: Em conjunto com o Ministério da Educação, tem sido promovido o diálogo sobre a garantia do direito à educação do campo com conteúdo que valorizem a identidade camponesa, os saberes tradicionais e os direitos das mulheres.

GTI de Enfrentamento a VPCM

Escuta de Parlamentares, ex-parlamentares vítimas de violência política; representantes de institutos e fóruns atuantes do tema; pesquisadoras de academia; mulheres do Sistema de Justiça; ativistas de movimentos de mulheres do campo, da floresta e das águas, de religiões de matriz africana; mulheres atingidas por barragens e mulheres representantes de órgãos do governo federal que atuam em conflitos territoriais.

Produto: Diagnóstico de Propostas para Enfrentamento a Violência Política Contra as Mulheres no Brasil

Campanha - “Mais Mulheres no Poder, Mais Democracia” (Cartilha, adesivos, folder).

Objetivo: contribuir para ampliar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão tanto no Executivo e como no Legislativo

das cidades, nas eleições municipais/2024.

Acordo de Cooperação Técnica – ACT para o enfrentamento a VPCM Acordo de Cooperação Técnica – ACT para o enfrentamento a VPCM

Objetivo: resguardar o cumprimento da ação afirmativa de inclusão de mulheres na política destituída de qualquer violência, com o recebimento e o acompanhamento dos casos de violência política, denunciados com as correspondentes comunicações das infrações eleitorais verificadas às autoridades competentes. As ações visam alcançar mulheres no exercício político, em todo o território nacional.

Gestores: MMulheres, MJSP, CNJ, PGE, DPU, CNMP

Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

O MMulheres firmou parceria, por meio de um Termo de Execução Descentralizada (TED) - Projeto de pesquisa - com a UFSC, para fazer o mapeamento das legislações e ações governamentais em países da América Latina no que concerne à paridade de gênero e ao enfrentamento à violência política contra as mulheres, considerando os desafios para sua implementação e refinamento diante das realidades territoriais. O projeto resultou na elaboração e publicação em e-book do Guia de Direitos diante da Violência Política contra mulheres: orientações sobre prevenção e responsabilização.

2.10 Recursos para os movimentos de mulheres investirem na formação e capacitação para conhecer, divulgar e contribuir para a implementação da Lei Maria da Penha, bem como, acerca da divisão sexual do trabalho nas famílias camponesas

MDHC

Disponibilização de cursos gratuitos e com vagas ilimitadas, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Os cursos abordam temas como direitos humanos, gênero, enfrentamento à violência contra as mulheres, mundo do trabalho e participação política. Destacam-se formações como:

- Gestão e Implementação de Políticas Públicas e de Organismos de Políticas para Mulheres;
- O Protagonismo das Mulheres: passos para a atuação política;
- Mulheres no Mundo do trabalho;
- Enfrentamento ao Discurso de Ódio e Extremismo;
- Direitos Humanos e saúde mental - Curso permanente Damião Ximenes Lopes; entre outros.

MJSP

Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP) - As políticas, programas e iniciativas voltadas às mulheres desenvolvidos por esta Secretaria, hoje concentrados na Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã, contemplam as mulheres e meninas de forma transversal, com atenção aos diversos marcadores sociais de vulnerabilidade que atravessam as violências de gênero, inclusive os recortes territoriais e rurais. Nossos focos estão no enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio de uma atuação qualificada, articulada e sensível à perspectiva de gênero em todo o território nacional, inclusive em áreas rurais, remotas e de difícil acesso.

Ressalta-se que a Senasp, a partir da Política de Educação para os Profissionais de Segurança Pública, oferece cursos presenciais e a distância voltados à qualificação continuada dos profissionais que atuam nas instituições de segurança pública e defesa social, inclusive aqueles elegíveis ao Programa Bolsa-Formação, com temáticas relacionadas aos direitos humanos, enfrentamento à violência de gênero e atuação em territórios vulneráveis. Embora não seja voltado exclusivamente a mulheres camponesas, o programa contempla ações formativas que fortalecem a atuação policial junto a públicos em situação de vulnerabilidade.

Cursos ofertados pela Senasp:

a)"Mulheres: Enfrentamento da Violência contra Mulheres e Meninas ao Protagonismo das Mulheres na Prevenção e Redução das Violências – PRONASCI" possui carga horária de 40 horas e é específico para os inscritos no Programa Bolsa Formação. Além disso, será oferecido o módulo "Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio", que está em construção e terá carga horária de 10 horas, sendo disponibilizado na Rede EaD Senasp. Também está em desenvolvimento o conteúdo sobre os Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio.

b) Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio – em construção – com carga horária de 10 horas. O curso será disponibilizado na Rede EaD Senasp.

c) Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio – em construção – com carga horária de 60 h e será disponibilizado na Rede EaD Senasp.

d) Atendimento à Meninas e Mulheres em Situação de Violência de Gênero – em construção – com carga horária de 40 horas. O curso será disponibilizado na Rede EaD Senasp.

e) O Papel do Profissional do SUSP na Proteção da Mulher Turista – lançado na plataforma em junho de 2025 – com carga horária de 60 horas. O curso está disponível na Rede EaD Senasp.

f) Curso Nacional de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência – Nível multiplicador – com carga horária de 60 horas. Este curso será realizado de forma presencial.

g) Curso Nacional de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – com carga horária de 40 horas. Este curso será realizado de forma presencial.

h) Curso Nacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – com carga horária de 40 horas. Este curso será realizado de forma presencial.

Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) - Implementar o projeto Defensoras Populares do Campo, em parceria com o Instituto Federal do Pará Campus Marabá (TED nº 02/2024).

projeto selecionou (Edital nº 02/2025) 70 (setenta) mulheres para o “Curso Formação de Defensoras Populares para as Trabalhadoras Rurais Camponesas”, para o empoderamento social e redução da violência às mulheres, com investimento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) proveniente do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

MMULHER

Decreto nº 11.640/2023 que institui o pacto nacional de prevenção aos feminicídios. Em 19/03/2024 lançado o plano de ação do pacto nacional de prevenção aos feminicídios, que contempla as seguintes ações:

Criação de fóruns e espaços de participação social na política de enfrentamento à violência contra as mulheres (LBTs, campo floresta e águas, quilombolas, defensoras dos direitos humanos etc)

Fortalecimento de capacidades de organizações e movimentos de mulheres, em especial defensoras de direitos humanos, em prevenção a violências

Participação social e protagonismo político: O Ministério das Mulheres tem assegurado a participação do MMC em espaços de controle social e na formulação de políticas, como conselhos, comissões e conferências, reconhecendo o protagonismo do movimento nas lutas por terra, território, saúde, educação e direitos.

a) Celebração de Termo de Execução Descentralizada com a Fundação Oswaldo Cruz no valor de R\$ 5.000.000,00 para realização de atividades de pesquisa, formação, diagnósticos e proposições para as redes de proteção

social à saúde e bioeconomia das mulheres que vivem da pesca artesanal. As ações do TED visam a execução de ações transversais de estímulo à geração de trabalho e renda e qualificação para a produção e gestão coletiva de empreendimentos, foco do projeto.

b) Celebração de Termo de Execução Descentralizada com o Ministério da Pesca e Aquicultura no valor de R\$ 2.000.000,00 para execução do Edital de Chamamento Público para fortalecimento de organizações produtivas dos territórios pesqueiros artesanais visando a geração de trabalho e renda de comunidades pesqueiras artesanais, prioritariamente das mulheres pescadoras.

c) Investimento de R\$ 1,5 milhões nas Lavanderias Coletivas Agroecológicas, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, com 9 unidades já instaladas em assentamentos dos estados do Nordeste do Brasil.

2.11 Políticas de comunicação popular com a garantia de disponibilidade de internet de qualidade no meio rural

MCOM

Programa Governo Eletrônico-Serviço de Atendimento ao Cidadão/GESAC/WI-FI Brasil: No âmbito do Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital (DEPIN), está em execução o programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC/WI-FI Brasil), que leva conexão gratuita à internet para comunidades em situação de vulnerabilidade social em todas as regiões do Brasil, com atenção especial a áreas rurais

e remotas. Ainda que não haja recorte específico para mulheres camponesas, o programa contempla pontos de conexão em escolas, unidades de saúde, instituições de assistência social, telecentros, pontos de cultura, povos e comunidades tradicionais, e organizações da sociedade civil — espaços que são frequentados e utilizados por mulheres do campo e por sujeitos da diversidade sexual, étnico-racial e religiosa.

Essas ações ampliam a capilaridade da conectividade no meio rural, contribuindo para a inclusão digital e o fortalecimento da comunicação popular, ao mesmo tempo em que garantem meios para acesso a direitos, participação cidadã e produção de conteúdo local. O programa GESAC/WI-FI Brasil é financiado por recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA), Termos de Execução Descentralizada (TEDs) e emendas parlamentares, sendo continuamente aprimorado em termos de abrangência e pontos de acesso. Além disso, os temas abordados nesse item estão previstos para discussão no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de elaboração do Plano Nacional de Inclusão Digital (PNID), cuja instalação está em preparação e poderá subsidiar políticas mais específicas para as populações camponesas e rurais.

MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica: A Setec/MEC mantém o projeto Conecta Rede para levar eficiência, previsibilidade e otimização de recursos na jornada da transformação digital na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presente em todas as regiões do país.



EIXO 3

Recursos Hídricos para as populações do campo, florestas e águas

Quais políticas estão sendo executadas e/ou planejadas para atender as demandas de acesso à água para consumo e produção?

3.1 **Implementação de tecnologias de captação de água das chuvas, com perfuração de poços artesianos para consumo humano e irrigação visando a produção de alimentos diversificados**

MDS

O Programa Cisternas tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e animal e para a produção de alimentos, a partir de tecnologias simples e de baixo custo. O portfólio de tecnologias do Programa possui mais de 30 modelos diferentes, incluindo, além da captação de água de chuva, tecnologias com captação de água superficial e subterrânea, sendo a maior parte desses modelos voltados para a produção de alimentos. Como exemplo, das 186,2 mil tecnologias sociais contratadas pelo MDS desde 2023, 13,7 mil são voltadas para a produção de alimentos, incluindo cisternas calçadão, cisternas de enxurradas, barragens subterrâneas, sistemas de tratamento e reuso de água cinza e barreiros trincheira.

3.2 **Preservação e recuperação de mananciais, fontes, nascentes e rios**

BNDES

Editais para seleção de projetos de restauração florestal, incluindo áreas de nascentes e margens de rio, no âmbito das Iniciativas Floresta Viva e Restaura Amazônia.

MMA

Iniciativas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que contribuem com o Movimento das Mulheres Camponesas

- Projeto Fortalecendo a Capacidade do Brasil para Combater as Mudanças Climáticas: o projeto visa que está em fase de diagnóstico visa implementar ações que fortaleçam a institucionalidade do Brasil no enfrentamento das mudanças climáticas e da desertificação, especialmente em regiões semiáridas tendo como beneficiárias as comunidades tradicionais Atikum, Pankará e Conceição das Crioulas em Pernambuco. Tais comunidades são diretamente beneficiadas, e participarão de forma ativa nas ações do projeto e contribuindo para a preservação de seus modos de vida; Unidade Responsável: (Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais – SNPCRT/MMA);
- Programa Bolsa Verde: O Programa foi criado para pagamento de recursos para famílias que contribuam para a preservação ambiental em Unidades de Conservação de Uso sustentável (Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável), em assentamentos ambientalmente diferenciados da Reforma Agrária (florestal, agroextrativista e de desenvolvimento sustentável) e



em territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas, indígenas, quilombolas e outros. O Bolsa Verde realiza pagamentos trimestrais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a 62.305 beneficiários sendo 33.884 mulheres. Unidade Responsável: (Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais – SNPCRT/MMA).

- Programa Nacional Florestas Produtivas (Parceria MDA/MMA): o Programa visa a recuperação ambiental por meio do apoio às cadeias produtivas da sociobiodiversidade em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária. Em agosto de 2025, ocorreu a Chamada Pública de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER no estado do Amazonas, no valor de R\$ 8 milhões de reais. Estão previstos também projetos do Programa Florestas Produtivas no estado do Amapá, Maranhão e Acre, somando R\$ 55 milhões de investimentos por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Além disso, serão investidos 50 milhões oriundos da Caixa Econômica Federal. (Parceria MDA/MMA).
- Programa Restaura Amazônia- Financiado com recursos do Fundo Amazônia, o Edital 2 do Programa é voltado ao financiamento não reembolsável de atividades de restauração ecológica com espécies nativas e/ou sistemas agroflorestais (SAFs) em Projetos de Assentamento nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão. Os resultados das propostas selecionadas serão divulgados ainda este ano. Órgão responsável: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Departamento de Florestas).



EIXO 4

Questões Ambientais

Frente à crise ambiental e climática que ameaça nossos Territórios e modos de vida, quais esforços o governo têm feito seja via a execução de políticas públicas ou seja pela articulação junto ao Congresso Nacional.

4.1 Que se avance com a fiscalização ambiental e sanitária para banir a venda e uso dos agrotóxicos e insumos agro-sintéticos, que já foram condenados e proibidos pela ANVISA e banidos na União Europeia, para preservação da biodiversidade e dos bens naturais

MAPA

A reanálise de agrotóxicos é procedimento administrativo a ser deflagrado quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, pela alimentação ou pelo meio ambiente das quais o Brasil seja membro integrante ou com as quais seja signatário de acordos e de convênios alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos e afins. Assim, pelo exposto, deve ocorrer um fato motivador, definido no § 9º do art. 3º da Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023, para que um produto seja submetido ao procedimento de reanálise. Em relação ao banimento da venda e uso dos agrotóxicos e insumos agro-sintéticos, que já foram condenados e proibidos pela Anvisa, não identificamos nenhum produto banido pela Anvisa que não fora mantido em comercialização, sugere-se que seja realizada consulta ao referido órgão. Ademais, esclarece-se que a legislação da União Europeia não deve ser parâmetro para as discussões sobre

o uso de agrotóxicos no Brasil. Assim sendo, o fato do produto não ser registrado na União Europeia não significa que este não possa ser registrados no Brasil. O processo de aprovação e regulamentação de agrotóxicos varia entre os países, o que significa que produtos permitidos no Brasil podem ser proibidos em outros lugares, e vice-versa, dependendo das necessidades locais e das exigências regulatórias. É importante esclarecer que o Brasil é um dos maiores produtores agrícolas do mundo, um dos maiores exportadores – sendo o maior exportador líquido de produtos agrícolas. Sua área de produção situa-se integralmente em regiões tropicais e subtropicais, com dois ou três cultivos anuais. Tal condição cria, indubitavelmente, condições altamente favoráveis para o desenvolvimento e a proliferação de pragas agrícolas. Esses ambientes possuem temperaturas elevadas e alta umidade, que promovem ciclos de vida mais rápidos das pragas e a manutenção de populações durante todo o ano. Além disso, a intensificação de cultivos, com safras consecutivas, reduz o período de repouso do solo e pode facilitar a persistência e disseminação desses organismos, aumentando a pressão sobre a produção agrícola. Ademais, nos países com invernos rigorosos, onde as pragas são naturalmente reduzidas pelo clima frio, as necessidades de produtos utilizados podem ser diferentes. Convém ressaltar, ainda, que para que um agrotóxico seja proibido no Brasil, ele deve seguir o rito estipulado na Lei n.º 14.785, de 2023, como se lê: Art. 3º § 9º Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, pela alimentação ou pelo meio ambiente das quais o Brasil seja membro integrante ou com as quais seja signatário de acordos e de convênios alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, de

produtos de controle ambiental e afins, deverá a autoridade competente tomar providências de reanálise dos riscos considerando aspectos econômicos e fitossanitários e a possibilidade de uso de produtos substitutos. Art. 28. O órgão federal responsável pelo setor da agricultura é o coordenador do processo de reanálise dos agrotóxicos e poderá solicitar informações aos órgãos da saúde e do meio ambiente para complementar sua análise. (...) § 1º O órgão federal responsável pelo setor da agricultura deverá desenvolver um plano fitossanitário de substituição do produto, com vistas ao controle de alvos biológicos que porventura possam ficar sem alternativas para manejo integrado de pragas. Art. 31. Ao final do procedimento de reanálise, após manifestação conclusiva, o órgão federal registrante poderá: I - manter o registro sem alterações; II - manter o registro mediante a necessária adequação; III - propor a mudança da formulação, da dose ou do uso; IV - restringir a comercialização; V - proibir, suspender ou restringir a produção ou a importação; VI - proibir, suspender ou restringir o uso; VII - cancelar ou suspender o registro. Parágrafo único. Antes da aplicação das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII do caput deste artigo devem ser adotadas as medidas previstas nos arts. 29 e 30 desta Lei. Isto posto, pelas características climáticas e de cultivo no Brasil, o regulamento da União Europeia não pode ser utilizado como parâmetro para o contexto local.

MMA

O MMA, por meio da SNPCT, está elaborando uma estratégia de ação, visando reduzir riscos ambientais e de saúde humana por exposição aos agrotóxicos em territórios de populações vulnerabilizadas pelos impactos das contaminações das pulverizações desses produtos. Esse trabalho está sendo feito em parceria com o Ministério da Saúde, Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Geral da Presidência, Ministério Público Federal, entre outros parceiros.

- **Classificação de Agrotóxicos Altamente Perigosos (AAPs)**

O governo vem elaborando regulações específicas para os AAPs, alinhadas aos critérios da FAO/OMS e da Convenção de Roterdã.

Em 2024 e 2025, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), avançou na proposta de uma portaria interministerial para definir os critérios de identificação e proibição de AAPs.

- **Fortalecimento da avaliação ambiental pelo IBAMA**

A Instrução Normativa IBAMA nº 16/2023 estabelece procedimentos para avaliação do risco ambiental de ingredientes ativos, com foco em poluição hídrica, contaminação de organismos não-alvo e persistência no ambiente.

- **Implementação de planos e compromissos internacionais**

O Brasil tem avançado na implementação do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo, que prevê o banimento progressivo de agrotóxicos considerados Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), como o endossulfam e o pentaclorofenol, além dos

compromissos firmados no que tange a Convenção de Roterdã sobre Consentimento Pré-vio Informado entre nações signatárias do acordo para conhecimento dos perigos das substâncias a serem comercializadas.

MS

DVSAT/SVSA/MS:

As ações de Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), são conduzidas em articulação entre a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM) e a Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador (CGSAT) e conta com apoio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest). Essa estratégia visa monitorar e intervir nos territórios, reduzindo os riscos decorrentes da exposição a agrotóxicos inclusivo para trabalhadoras e trabalhadores do campo, da floresta e das águas.

Em 30 de junho de 2025, foi aprovado o Decreto nº 12.538, que institui o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara). Ao Ministério da Saúde compete, entre outras ações, elaborar agenda regulatória de avaliação toxicológica, promover o acesso à informação sobre riscos à saúde e atuar no Comitê Gestor do Programa, do qual este Departamento participa ativamente.

4.2 A proibição da comercialização e uso dos agrotóxicos que estão na lista de reavaliação da ANVISA, em prol de uma vida e alimentação saudável, que é um direito humano

MAPA

Ainda, considerando que se trata de um procedimento revestido de contraditório e ampla defesa, o final do procedimento pode ensejar várias situações diferentes da proibição, como já mencionado no item anterior (art. 31). Desta forma, não há a possibilidade que por Lei seja determinada a proibição imediata sem a devida análise técnica do MAPA, Ibama e Anvisa.

4.3 Reverter a liberação de todos os tipos de agrotóxicos, principalmente os já banidos em outros países e que são extremamente tóxicos, sendo responsáveis pelo aumento dos casos de doenças no campo. Quais pesquisas estão sendo feitas para analisar a relação dos agrotóxicos com doenças como: câncer, má formação humana, perda da biodiversidade, entre outras? O método da avaliação de registros de agrotóxicos utilizado pelo MAPA, consegue apontar todos os riscos? Exigimos, a publicação na íntegra das análises de riscos dos produtos aprovados

MAPA

Não há mecanismo em Lei que reverta a liberação de todos os tipos de agrotóxicos, sem que esses cumpram o disposto no § 9º do art. 3º e no art. 28 ao art. 33 da Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que tratam dos procedimentos de reanálise. Destaca-se que o registro e o uso de produtos agrotóxicos no já

conta com um arcabouço legal robusto que não é menos rigoroso do aplicado nos outros países. Ainda, para que um agrotóxico possa chegar a ser produzido, utilizado e comercializado, é necessário que esteja devidamente registrado nos órgãos federais competentes. Esse registro é concedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme estabelecido pela Lei 14.785/23. Durante esse processo, a Anvisa é responsável pela avaliação do risco toxicológico, enquanto o Ibama avalia o risco ambiental para novos produtos. Hodernamente, a avaliação dos pedidos de registro de agrotóxicos leva, em média, sete anos. São analisados mais de 500 estudos sobre resíduos, bioacumulação, persistência, aspectos bioquímicos, toxicológicos agudos e crônicos, toxicidade para animais superiores, entre outros, antes de um registro ser concedido. Esse rigor assegura a eficiência e a segurança desses produtos para o meio ambiente e a saúde dos aplicadores e consumidores de alimentos. No Brasil, a Lei 14.785/23 determina claramente que apenas agrotóxicos devidamente registrados nos órgãos federais competentes podem ser utilizados. O normativo exige a observância dos acordos internacionais relacionados à matéria dos quais o País é signatário. As exigências para o registro de agrotóxicos e produtos afins devem seguir o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o Codex Alimentarius. Destaca-se que o processo decisório de gestão de riscos é baseado na análise de riscos, proibindo o registro de agrotóxicos que apresentem riscos inaceitáveis para humanos ou para o meio ambiente, mesmo com medidas de gestão de risco implementadas. A

análise dos riscos é obrigatória para a concessão de registro de agrotóxicos e produtos de controle ambiental. A Lei 14.785/23 também estabelece que todos os produtos estão sujeitos a um sistema permanente de avaliação e controle de agrotóxicos, que envolve a reanálise dos riscos ambientais e/ou toxicológicos, fato já explicitado no item anterior. Consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 3º da Lei 14.785/23, quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil é membro ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos e produtos de controle ambiental, a autoridade competente deve reavaliar os riscos considerando aspectos econômicos e fitossanitários e a possibilidade de uso de produtos substitutos. Como resultado das reavaliações (artigo 31 da Lei 14.785/23), o órgão federal responsável pelo registro pode: manter o registro sem alterações; manter o registro com adequações necessárias; propor mudanças na formulação, dose ou método de aplicação; restringir a comercialização; proibir, suspender ou restringir a produção ou importação; proibir, suspender ou restringir o uso; ou cancelar ou suspender o registro. Considerando o rigoroso controle exigido para a aprovação e manutenção dos registros de agrotóxicos, pode-se afirmar que, quando aplicados corretamente, conforme as recomendações aprovadas nos registros (presentes nos rótulos, bulas e receituário agronômico), os agrotóxicos são seguros para a saúde humana (exposição dos trabalhadores e consumo de alimentos) e para o meio ambiente. É evidente que o rigoroso controle para a aprovação dos produtos fitossanitários deve ser complementado pela aplicação de Boas Práticas Agrícolas. Portanto,

existe uma legislação federal que regulamenta a fabricação, importação, uso e comercialização dos agrotóxicos agrícolas, bem como os mecanismos de controle e reavaliação. Por fim, esclarece-se que a publicação na íntegra das análises de riscos dos produtos aprovados, deve ser avaliada também pela Anvisa e o Ibama. Para o MAPA as informações sobre a eficácia e eficiência agronômica são protegidas por legislações específicas.

MMA

O MMA tem promovido debates públicos, audiências e parcerias com redes agroecológicas, pesquisadores e frentes parlamentares em defesa da transição agroecológica e da restrição de substâncias perigosas à saúde e ao meio ambiente.

Embora não seja o órgão central na reavaliação toxicológica dos agrotóxicos, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima desempenha papel estratégico na restrição e proibição do uso de substâncias perigosas, por meio da avaliação ambiental, da implementação de compromissos internacionais, da promoção da agroecologia e da articulação política contra projetos que fragilizam o controle de agrotóxicos. Esses esforços estão alinhados à defesa do direito humano à vida, à saúde e à alimentação adequada, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais.

4.4 Moratória para aprovação de novos produtos contendo substâncias nocivas banidas em outros países do mundo, até que estes produtos possam ser reavaliados e banidos também no Brasil

MMA

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), embora não detenha competência direta sobre o registro de agrotóxicos, tem atuado de forma estratégica em apoio à adoção de medidas que visem restringir ou impedir o uso de substâncias perigosas, inclusive aquelas já banidas em outros países, como forma de proteger a saúde humana, a biodiversidade e o direito a uma alimentação saudável.

- 1. Atuação técnica por meio do IBAMA

O IBAMA, vinculado ao MMA, é responsável pela avaliação ambiental de agrotóxicos, o que inclui:

Análises de risco ambiental de ingredientes ativos que já foram banidos ou severamente restritos em outros países;

Recusa ou restrição de registros com base em critérios como persistência ambiental, toxicidade para organismos não-alvo, contaminação de recursos hídricos, entre outros;

Em muitos casos, impede o avanço de registros mesmo quando ANVISA ou MAPA aprovam sanitária ou agronomicamente o produto.

- Exemplo: Instrução Normativa IBAMA nº 16/2023, que atualizou os critérios de avaliação ambiental, alinhando-os com os padrões internacionais e abrindo margem para barrar substâncias já proibidas fora do Brasil.

- 2. Implementação da Convenção de Estocolmo

O MMA é o ponto focal nacional da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e lidera a execução do seu Plano Nacional de Implementação (PNI). Isso inclui:

Proibição da produção, uso e importação de agrotóxicos POPs, que já foram banidos em países da UE e em outros signatários da convenção;

Apoio à inclusão de novas substâncias na Convenção — frequentemente substâncias já banidas em outros países, fortalecendo o argumento técnico para sua eliminação também no Brasil.

- Exemplo: apoio técnico à inclusão de substâncias como endossulfam, pentaclorofenol, lindano e clordecona nas listas de eliminação.

- 3. Promoção de alternativas agroecológicas

O MMA tem fomentado, em articulação com outros ministérios (MDA, MAPA, MS), políticas públicas que substituem o uso de agrotóxicos perigosos por práticas sustentáveis:

Apoio à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO);

Participação na construção do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA), que propõe, entre outras medidas, o banimento progressivo de substâncias perigosas e já proibidas no exterior;

Investimentos em projetos de transição agroecológica, bioinsumos e agricultura familiar de base ecológica.

- 4. Apoio institucional e político a medidas restritivas

O MMA tem se manifestado contra iniciativas que visam flexibilizar o registro de agrotóxicos (como a Lei nº 14.785/2023– “Pacote do Vene-
no”) e tem atuado junto a frentes parlamentares, movimentos sociais e organizações da sociedade civil em apoio a propostas de maior controle, como:

A defesa da manutenção da competência do IBAMA e da ANVISA nos processos de registro e reavaliação de agrotóxicos;

- 5. Posicionamento internacional e em fóruns técnicos

O MMA tem se posicionado favoravelmente, em fóruns multilaterais e regionais, à adoção de critérios internacionais de precaução:

Apoia a harmonização regulatória com padrões da União Europeia e da FAO/OMS;

Defende a adoção do princípio da precaução no comércio internacional de substâncias perigosas — argumento que justifica a moratória para registro de agrotóxicos já banidos em outros países.

4.5 Avançar no cumprimento da Lei N 8.078/1990, que exige a rotulagem dos produtos que contém organismos geneticamente modificados (Transgênicos). O que vem sendo feito com relação ao cumprimento desta Lei?

MMA

A Lei nº 8.078/1990, conhecida como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece no seu artigo 6º, inciso III, o direito à informação clara, adequada e ostensiva sobre os produtos e serviços colocados no mercado — o que fundamenta, entre outros aspectos, a exigência de rotulagem de produtos que contenham organismos geneticamente modificados (OGMs), ou transgênicos.

Com base nesse direito, o Brasil desenvolveu um conjunto normativo e institucional que rege a rotulagem obrigatória de produtos transgênicos. A seguir, explico o que vem sendo feito com relação ao cumprimento dessa exigência:

- 1. Regulamentação específica da rotulagem de transgênicos
- Decreto nº 4.680/2003

Regulamenta a rotulagem de alimentos e ingredientes destinados ao consumo humano ou animal que contenham, ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados em proporção superior a 1%.

Estabelece que esses produtos devem trazer no rótulo o símbolo “T” dentro de um triângulo amarelo, além da expressão “contém organismo geneticamente modificado”.

- Resoluções da ANVISA e do MAPA

A ANVISA (para alimentos industrializados) e o MAPA (para alimentos in natura ou produtos de origem animal e vegetal) são responsáveis por fiscalizar a conformidade da rotulagem nos produtos que caem sob suas respectivas competências.

- 2. Fiscalização e monitoramento

- Órgãos responsáveis

Procons estaduais e municipais, MAPA, ANVISA, INMETRO e IBAMA atuam, cada um em sua esfera, na fiscalização do cumprimento da rotulagem obrigatória.

O INMETRO é responsável por verificar aspectos de conformidade técnica de rotulagens e

embalagens.

- Operações e denúncias

Há ações de fiscalização periódicas e atendimento a denúncias de rotulagem omissa ou enganosa, principalmente por parte de consumidores e entidades da sociedade civil.

Organizações como o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) têm papel ativo no monitoramento e cobrança do cumprimento da rotulagem.

- 3. Papel do MMA e da CTNBio

O Ministério do Meio Ambiente participa das discussões sobre biossegurança e tem defendido a manutenção da rotulagem obrigatória como instrumento de transparência e precaução.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), embora responsável por liberar e avaliar OGMs quanto à biossegurança, não tem competência sobre rotulagem, mas suas decisões impactam o mercado de transgênicos e indiretamente a fiscalização.

- 4. Cumprimento atual da legislação

Em linhas gerais, as exigências de rotulagem estão sendo cumpridas, principalmente por empresas de maior porte, sob risco de sanções administrativas e judiciais.

No entanto, há falhas pontuais de fiscalização, principalmente em produtos derivados (óleos, rações, processados) e em cadeias produtivas menos monitoradas.

A pressão por parte de organizações da sociedade civil tem sido fundamental para garantir que a norma continue em vigor e seja respeitada.

- Conclusão

O Brasil possui uma regulamentação clara e consolidada sobre a rotulagem de produtos que contêm OGMs, fundamentada no Código de Defesa do Consumidor e regulamentada por normas específicas como o Decreto nº 4.680/2003. As autoridades competentes vêm aplicando a legislação, embora existam desafios de fiscalização e tentativas de retrocesso legislativo. A manutenção dessa rotulagem é considerada um direito fundamental do consumidor e um instrumento de soberania alimentar, permitindo escolhas informadas e conscientes.

4.6 Quais ações vêm sendo desenvolvidas pelo governo para aumentar a construção de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos

MAPA

O Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, regulamentou o direito à informação assegurado pelo inciso III, do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que se refere aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs). Complementarmente, a Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 1º de abril de 2004, estabeleceu os procedimentos operacionais para a devida implementação do referido regulamento. No âmbito das competências do Ministério da Agricultura e Pecuária, destaca-se a instituição do Programa Nacional de Coleta e Análise de Organismos Geneticamente Modificados, no âmbito do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com o obje-

tivo de verificar o cumprimento das exigências legais relativas à rotulagem de alimentos e ingredientes destinados ao consumo animal. Em 2024, por exemplo, o Programa fiscalizou a rotulagem dos produtos em estoque de 47 estabelecimentos, constatando-se 100% de conformidade por parte dos fabricantes de ingredientes de origem vegetal, enquanto os fabricantes de alimentos para animais de companhia apresentaram um índice de 26,92% de não conformidade. Recentemente, mais precisamente em outubro de 2024, o Superior Tribunal de Justiça – STJ – no julgamento do Recurso Especial nº 17.880-75/DF, reformou o entendimento do Acórdão no âmbito do Agravo Regimental na Reclamação nº 14.859/DF, ou seja, a rotulagem de organismo geneticamente modificado passou a ser exigida somente quando a presença de transgênicos ultrapassa índices de 1% do produto final – dando cabo ao Art. 2º do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2023. O STJ fundamentou sua decisão nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, buscando o equilíbrio entre o direito à informação do consumidor e os impactos econômicos e operacionais para os fabricantes. Ademais, ressaltou a importância da segurança e previsibilidade regulatória, considerando que a exigência de rotulagem para qualquer traço detectável de OGM poderia ocasionar insegurança jurídica às empresas do setor.

MDA

O Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara), instituído pelo Decreto nº 12.538, de 30 de junho de 2025, representa um avanço significativo na construção de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos no Brasil. Por meio de ações integradas e coordenadas,

o programa visa reduzir o uso de agrotóxicos, promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir a produção de alimentos saudáveis e seguros para a população. A efetiva implementação dessas ações contribuirá para um modelo agrícola mais sustentável, alinhado aos princípios da agroecologia e da produção orgânica.

MMA

Pelo menos dois programas implementados pela SNPCT, promovem ações com esse objetivo. Tratam-se de iniciativas que visam a territorialização de estratégias para desestimular o uso de agrotóxicos, fomentar o uso de bioinsulmos, e ao mesmo tempo implementar instrumentos voltados para promover a transição a sistemas alimentares sustentáveis. O ProAmbiente Adapta (Programa de Desenvolvimento Socioambiental e Adaptação à Mudança do Clima de Agricultores Familiares e de Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas - PCTAFs) tem como objetivo promover a transição a sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, por meio do desenvolvimento socioambiental e a resiliência climática de agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, estimulando estratégias de manejo e conservação dos recursos naturais, associadas à transição e produção agroecológica e dos sistemas agrícolas tradicionais. O Programa Nacional de Gestão Ambiental e Socioprodutiva de Paisagens Rurais – Programa Gestar – é uma iniciativa coordenada pelo Departamento de Políticas de Gestão Ambiental Rural da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (DGAR/SNPT/MMA). O programa tem como objetivo

fortalecer a gestão ambiental e socioprodutiva no meio rural brasileiro, reconhecendo a complexidade dos territórios e propondo uma abordagem integrada para o manejo sustentável dos recursos naturais, a adoção de práticas produtivas sustentáveis, a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

A implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (Lei 13.153/2015), de forma federativa e participativa, gera efeitos e impactos positivos no desenvolvimento de práticas e tecnologias sociais ambientalmente sustentáveis e adaptadas as condições ecológicas locais, a exemplo das práticas agroecológicas. Nesse sentido inserem-se os desafios para a construção de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos. Para tanto, o MMA, na sua estrutura organizacional, conta com a Comissão Nacional de Combate à Desertificação, instituída pelo Decreto 11.932/2024, enquanto espaço de articulação, monitoramento e proposição de estratégias, tendo-se como principais focos a recuperação ambiental e sociambiental nas áreas suscetíveis à desertificação. De igual modo coordena, incentiva e apoia a implantação de planos, programas e projetos orientados para a implantação dos instrumentos da PNCD. Nesse sentido, são exemplos, a elaboração do 2º Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação do Efeito da Seca (PAB Brasil), o apoio à atualização dos Planos Estaduais de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAES), a realização da Campanha - “Movimento Nacional de Enfrentamento à Desertificação e às Secas: Vamos plantar juntos mais água no Brasil”, o apoio e fortalecimento da Rede de Pesqui-

sadores(as) sobre desertificação e Secas, e, por fim, o projeto demonstrativo de reuso de águas cinzas associado a sistemas agroflorestais que irá beneficiar 80 famílias de comunidades rurais no núcleo de desertificação de Gilbués-PI, além do Projeto orientado para formulação de diretrizes com melhores práticas/tecnologias para gestão de mudanças climáticas e desertificação em 03 comunidades, sendo 02 indígenas e 01 quilombola, do bioma Caatinga.

O fortalecimento de políticas públicas de Educação Ambiental contribui direta e indiretamente, e de maneira transversal, para a conscientização sobre os impactos negativos de transgênicos e agrotóxicos. Além disso, incentiva práticas agrícolas sustentáveis. Nesse sentido, são exemplos, o incentivo à instalação de equipamentos de educação ambiental, como Salas Verdes e Centros de Educação Ambiental e Cidadania Socioambiental (CECSA) em âmbito nacional; a ampliação de discussões ambientais por meio de grandes eventos como a VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA) e o VIII Congresso Internacional de Educação Ambiental dos Países e Comunidades de Língua Portuguesa, que serão realizados em 2025; o incentivo à produção audiovisual independente com a temática socioambiental, por meio do Projeto Circuito Tela Verde.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) tem atuado em várias frentes para promover a transição agroecológica e apoiar a criação de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos, especialmente no contexto da reconstrução de políticas socioambientais e do fortalecimento da agricultura sustentável no Brasil. Essas ações envolvem

a articulação interministerial, apoio técnico e financeiro a projetos locais, estímulo à produção orgânica e agroecológica, além do fortalecimento do controle social e da gestão territorial participativa.

A seguir, destaco as principais ações e iniciativas do MMA nesse campo:

- 1. Apoio à construção e fortalecimento de territórios livres de agrotóxicos e transgênicos
- Fomento à Agroecologia

O MMA participa da coordenação do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), que promove sistemas agrícolas sem o uso de agrotóxicos e OGMs, com enfoque territorial e sustentável.

Apoio a experiências territoriais agroecológicas, em parceria com governos locais, organizações sociais e movimentos do campo, incluindo:

Capacitação técnica;
Fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis;
Conservação da sociobiodiversidade.
Projetos de territórios sustentáveis

Apoio a iniciativas territoriais integradas, como os projetos de extrativismo sustentável, agrofloresta e bioeconomia, em regiões como:

Amazônia;
Cerrado;
Caatinga.

Em muitos casos, esses territórios optam, por deliberação coletiva, por se declararem zonas livres de transgênicos e agrotóxicos, com apoio técnico e político do MMA.

- 2. Programa Nacional de Redução de Agrotó-

xicos (PRONARA)

O MMA tem defendido e apoiado a implementação da Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA), que propõe:

Estabelecimento de zonas e territórios livres de agrotóxicos;

Incentivos a municípios e estados que adotem normas locais para restringir o uso de agrotóxicos e transgênicos;

Promoção de alternativas agroecológicas, com apoio técnico e financiamento público.

- 3. Articulação federativa com estados e municípios

O MMA tem promovido diálogos federativos para apoiar estados e municípios que já se autodeclararam territórios livres de transgênicos e agrotóxicos, por meio de:

Acordos de cooperação técnica;

Compartilhamento de boas práticas;

Inserção desses territórios em redes de políticas públicas (como o SISNAMA e o SISAN).

□ Exemplos: Municípios no Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia e Maranhão têm declarado zonas livres de transgênicos com o apoio de redes agroecológicas e, em alguns casos, com suporte de órgãos do MMA.

- 4. Conservação da biodiversidade e proteção de sementes crioulas

O MMA atua na defesa da biodiversidade agrícola e das sementes nativas e crioulas, ameaçadas pela expansão dos transgênicos.

Por meio da Política Nacional da Biodiversidade, o Ministério promove:

Bancos comunitários de sementes;

Regiões de manejo tradicional livre de OGMs;

Apoio a povos e comunidades tradicionais na preservação de seus modos de vida.

- 5. Educação ambiental crítica e participativa

O MMA, em parceria com escolas do campo e movimentos sociais, apoia projetos de educação ambiental crítica voltados à sensibilização sobre os riscos dos agrotóxicos e transgênicos.

Incentiva a formação de consumidores e produtores conscientes, por meio de campanhas, oficinas e materiais didáticos.

- 6. Inserção da agroecologia nos compromissos climáticos e ambientais

O MMA tem articulado a agroecologia como solução para a crise climática e ecológica, promovendo a inclusão da transição agroecológica:

Nos planos de ação climática;

Na Estratégia Nacional de Bioeconomia;

No plano de implementação da Convenção de Estocolmo sobre POPs (eliminando agrotóxicos persistentes);

Nas metas dos ODS (Agenda 2030).

- Conclusão

O MMA tem atuado com firmeza na promoção e apoio à construção de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos, articulando ações nos níveis federal, estadual e municipal. Esses esforços envolvem o fomento à agroecologia, à proteção da biodiversidade, à redução do uso de agrotóxicos, e à mobilização social para o controle territorial e alimentar. Apesar dos desafios políticos e econômicos, essas iniciativas reforçam o compromisso do Ministério com o direito à saúde, à soberania alimentar e ao meio ambiente equilibrado — pilares de uma transição justa e sustentável no campo brasileiro.

4.7 Proibir a pulverização aérea de agrotóxicos tanto para aviões e drones

MAPA

Acrescente-se que, conforme reiteradamente decidido pelo STF, os municípios possuem competência para legislar sobre proteção da saúde e do meio ambiente, em suplementação às legislações federal e estaduais, conforme art. 30, I e II, da CF. Por outro lado, a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 é expressa ao preservar a competência legislativa dos Estados e DF para “nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar supletivamente sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos e dos produtos de controle ambiental, de seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno deles”. Ademais, especificamente quanto ao controle do uso de agrotóxicos, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em mais de um julgamento, a competência dos Estados e dos Municípios para suplementar a legislação nacional, vejamos: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA ESTADUAL E DA UNIÃO. PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. LEI ESTADUAL DE CADASTRO DE AGROTÓXICOS, BIOCIDAS E PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. LEI N° 7.747/2-RS. RP 1135. 1. A matéria do presente recurso já foi objeto de análise por esta Corte no julgamento da RP 1.135, quando, sob a égide da Carta pretérita, se examinou se a Lei 7.747/82-RS invadiu competência da União. Neste julgamento, o Plenário definiu o conceito de normas gerais a cargo da União e aparou as normas desta lei que superavam os limites da alçada estadual. 2. As conclusões ali assen-

tadas permanecem válidas em face da Carta atual, porque as regras remanescentes não usurparam a competência federal. A Constituição em vigor, longe de revogar a lei ora impugnada, reforçou a participação dos estados na fiscalização do uso de produtos lesivos à saúde. 3. A lei em comento foi editada no exercício da competência supletiva conferida no parágrafo único do artigo 8º da CF/69 para os Estados legislarem sobre a proteção à saúde. Atribuição que permanece dividida entre Estados, Distrito Federal e a União (art. 24, XII da CF/88). 4. Os produtos em tela, além de potencialmente prejudiciais à saúde humana, podem causar lesão ao meio ambiente. O Estado do Rio Grande do Sul, portanto, ao fiscalizar a sua comercialização, também desempenha competência outorgada nos artigos 23, VI e 24, VI da Constituição atual. 5. Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE n.286.789/RS, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 08.4.2005). Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Ambiental e Constitucional. 3. Competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local: agrotóxico. Competência implícita e suplementar. Interesse local na edição da legislação. 4. Negado provimento ao agravo regimental. Sem fixação de verba honorária" (RE n. 761.056 AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 13.3.2020, DJe 20.3.2020). (...) EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. LEI DO CEARÁ. PROIBIÇÃO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS. DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO À SAÚDE. COMPETÊNCIA CORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. ARTS. 23 E 24 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VÍCIO FORMAL NÃO CONFIGURADO.

PROPORTIONALIDADE DA MEDIDA. RISCOS GRAVES DA TÉCNICA DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS. PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A legitimidade das entidades de classe para ajuizar ações de controle abstrato condiciona-se ao preenchimento do requisito da pertinência temática consistente na correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os fins institucionais da associação. No caso, a pertinência temática limita-se às normas referentes à pulverização de agrotóxicos, não abrangendo a íntegra do diploma legal questionado. Precedentes. 2. A vedação à pulverização aérea de agrotóxicos é matéria afeta à saúde e ao meio ambiente, listada entre as competências administrativas comuns e entre as competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios (incs. II e VI do art. 23; incs. VI e XII do art. 24, todos da Constituição da República). 3. A Lei n. 7.802/1989 é expressa ao preservar a competência legislativa dos Estados para regulamentar "o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos". Não há óbice a que os Estados editem normas mais protetivas à saúde e ao meio ambiente quanto à utilização de agrotóxicos. A regulamentação nacional limita-se a traçar os parâmetros gerais sobre a matéria, estabelecendo atividades de coordenação e ações integradas. Precedentes: ADI n. 3470, DJe 1º.2.2019; RE n. 761.056, DJe 20.3.2020; RE n. 286.789/RS, DJ 08.4.2005. 4. A livre iniciativa não impede a regulamentação das atividades econômicas pelo Estado, especialmente quando esta se mostra indispensável para res-

guardar de outros valores prestigiados pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho humano, a livre concorrência, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego. 5. A norma questionada não se comprova desarrazoada nem refoge à proporcionalidade jurídica do direito à livre iniciativa e o do direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo restrição razoável e proporcional às técnicas de aplicação de pesticidas no Estado do Ceará, após constatação científica dos riscos envolvidos na pulverização aérea de agrotóxicos. 6. Ação direta parcialmente conhecida quanto às normas sobre vedação à pulverização de agrotóxicos previstas no § 1º e no caput do art. 28-B na Lei estadual n. 12.228/1993 e, nessa parte, julgada improcedente o pedido. (ADI 6137, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 13-06-2023 PUBLIC 14-06-2023) Isto posto, compete aos estados em última seara regulamentar as questões que envolvem a restrição do uso dos agrotóxicos. Ademais, é importante evidenciar que Brasil é o quinto maior país do mundo, abrangendo uma vasta área de aproximadamente 8,5 milhões de km², com múltiplos biomas (Amazônia, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica e Pampa). Cada um desses biomas possui características ecológicas únicas, exigindo abordagens de manejo e proteção ambiental específicas. Essa variação de biomas impõe desafios únicos à regulamentação de agrotóxicos no Brasil. Cada bioma apresenta uma capacidade de absorção, recuperação e sensibilidade ambiental distintas, o que demanda uma regulamentação que seja adaptável a diferentes

contextos ecológicos. A biodiversidade brasileira, especialmente na Amazônia e no Cerrado, exige um cuidado específico, pois esses biomas contêm ecossistemas complexos e interdependentes que respondem de maneira única a poluentes e produtos químicos. Uma regulamentação, única e taxativa pode não ser adequada para a realidade brasileira e poderia inclusive ser contraproducente, ao não considerar as especificidades regionais. Ademais, observa-se que o Brasil é um dos maiores produtores e exportadores de produtos agrícolas do mundo, uma posição que exige uma infraestrutura regulatória complexa para garantir que a produção agrícola se mantenha sustentável e segura. Portanto, o Brasil requer uma regulamentação mais abrangente e complexa que considere suas especificidades regionais e ecossistêmicas, a fim de assegurar uma aplicação segura e eficiente dos agrotóxicos sem prejudicar a diversidade ambiental e cultural que caracteriza o país. Dito isso, entende-se como mais indicada a regulamentação do ponto de vista estadual. Salienta-se que os estados de Goiás (Leis Estaduais nº 9.423/2016 e 20.205/2018), Mato Grosso (Decreto nº 1.651/2013, regulamentando a Lei nº 8.588/2006) e do Piauí (Lei nº 6.048/2010), possuem leis estaduais que tratam sobre a pulverização terrestres de agrotóxicos. Os Estados do Paraná e Tocantins estabelecem requisitos para a pulverização terrestre de agrotóxicos, porém por normas de hierarquia inferior (Resolução SEIN nº 22/1985 e Instrução Normativa Adapec nº 1/2021, respectivamente). Destaca-se ainda que sobre pulverização terrestre, Rondônia editou recentemente a Lei nº 5.567, de 22/06/2023 e que em São Paulo uma norma infralegal está em fase de conclusão. É importante ainda esclarecer que no estado do

Rio de Janeiro, o Decreto Estadual 45031/14, determina que o engenheiro agrônomo deverá indicar nas restrições de uso do receituário agronômico, a real situação do produtor, como nascentes, moradias, escolas, lavouras sensíveis, observando as condicionantes de bula e rótulo, caso este que possui a maior possibilidade de se aderir a realidade do local. Isto posto, indica-se que existem 8 legislações sobre restrição de pulverização. Assim, segundo dados do CGPOP/DAEP/SPA/MAPA (Quadro 1), os oito estados correspondem a cerca de 53,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária do Brasil. Sendo estes em conjunto, altamente relevantes do ponto de vista da produção nacional. Quadro I - Valor Bruto da Produção Agropecuária dos estados que possuem legislações sobre o uso de agrotóxicos. Estado Legislação VBP (em bilhões de reais) % VBP Goiás Leis Estaduais nº 19.423/2016 e 20.205/2018 99 8,5 Mato Grosso Decreto nº 1.651/2013 185 15,8 Piauí Lei nº 6.048/2010 12,2 1 Paraná Portaria ADAPAR nº 129/23 143 12,3 Tocantins Instrução Normativa Adapec nº 1/2021 18,8 1,6 Rondônia Lei nº 5567, de 22/06/2023 22 1,9 São Paulo norma em avançado estágio de conclusão 144 12,4 Rio de Janeiro Decreto estadual 45.031/14 (delega ao agrônomo a aplicação) 4 0,3 53,8 Fonte: CGPOP/DAEP/SPA/MAPA. Produção e Preços referentes a dezembro/2023 Salientando que os estados do Amapá (0%), Distrito Federal (0,1%), Rio Grande do Norte (0,2%), Roraima (0,2%), Paraíba (0,2%), Acre (0,2%), Amazonas (0,3%), Sergipe (0,4%), Alagoas (0,4%), Ceará (0,5%), Pernambuco (0,9%) não chegam a 1% do VBP cada. É oportuno comentar que o uso de agrotóxicos é altamente regulamentado, salienta-se que o Decreto nº 4.074/2002, em seus arts. 64, 65 e 66, prevê a necessidade da receita agronômi-

ca que deve seguir objetivamente as recomendações do rótulo e bula dos produtos para sua emissão, in verbis: Art. 64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado. Art. 65. A receita de que trata o art. 64 deverá ser expedida em no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento comercial que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 71 pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão. Art. 66. A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente: I - nome do usuário, da propriedade e sua localização; II - diagnóstico; III - recomendação para que o usuário leia atentamente o rótulo e a bula do produto; IV - recomendação técnica com as seguintes informações: a) nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s); b) cultura e áreas onde serão aplicados; c) doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas; d) modalidade de aplicação, com anotação de instruções específicas, quando necessário, e, obrigatoriamente, nos casos de aplicação aérea; e) época de aplicação; f) intervalo de segurança; g) orientações quanto ao manejo integrado de pragas e de resistência; h) precauções de uso; e i) orientação quanto à obrigatoriedade da utilização de EPI; e V - data, nome, CPF e assinatura do profissional que a emitiu, além do seu registro no órgão fiscalizador do exercício profissional. Parágrafo único. Os produtos serão prescritos com observância às recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula ou com base em recomendações oficiais aprovadas pelos ór-

gãos de agricultura, de saúde e de meio ambiente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.833, de 2021) Ressalta-se que são definidas na legislação a possibilidade de responsabilização dos usuários e prestadores que procederem em desacordo com o receituário ou com as recomendações do fabricante. Art. 84. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, em função do descumprimento do disposto na legislação pertinente a agrotóxicos, seus componentes e afins, recaem sobre: I - o registrante que omitir informações ou fornecê-las incorretamente; II - o produtor, quando produzir agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as especificações constantes do registro; III - o produtor, o comerciante, o usuário, o profissional responsável e o prestador de serviços que opuser embaraço à fiscalização dos órgãos competentes ou que não der destinação às embalagens vazias de acordo com a legislação; IV - o profissional que prescrever a utilização de agrotóxicos e afins em desacordo com as especificações técnicas; V - o comerciante, quando efetuar a venda sem o respectivo receituário, em desacordo com sua prescrição ou com as recomendações do fabricante e dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais; VI - o comerciante, o empregador, o profissional responsável ou prestador de serviços que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde ou ao meio ambiente; VII - o usuário ou o prestador de serviços, quando proceder em desacordo com o receituário ou com as recomendações do fabricante ou dos órgãos sanitário-ambientais; e VIII - as entidades públicas ou privadas de ensino, assistência técnica e pesquisa, que promoverem atividades de experimentação ou pesquisa de

agrotóxicos, seus componentes e afins em desacordo com as normas de proteção da saúde pública e do meio ambiente. É importante frisar que para a área da Aviação Agrícola, já existe prevista pela Instrução Normativa GM/ MAPA 2/2008, uma limitação para áreas sensíveis como se observa: "Art. 10. Para o efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras: I - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de: a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população; b) duzentos e cinqüenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;" Nesses termos, é possível evidenciar que já existem mecanismos na legislação que permitem a determinação de distâncias na pulverização aérea. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6137, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 16.820/2019 do Ceará, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos no estado. A decisão, unânime, firmou o entendimento de que: Os estados possuem competência legislativa para editar normas mais protetivas à saúde e ao meio ambiente, inclusive no que se refere ao uso e aplicação de agrotóxicos, desde que respeitados os parâmetros gerais estabelecidos pela legislação federal. Foi destacado que a regulação nacional traça apenas diretrizes gerais, cabendo aos entes federativos suplementar a legislação conforme suas peculiaridades locais. Destaca-se, ainda, a dificuldade em padronizar tecnicamente as informações postas em normas estaduais no sentido de estabelecer um parâmetro isonômico para os normativos. Isto posto, é extremamente difícil intentar

quaisquer medidas padronizadas de restrição, sem a observância das peculiaridades e legislações regionais. Por este fato, a legislação estipula a possibilidade dos estados legislarem de forma suplementar.

MDA

Frente às ações destinadas às contaminações por agrotóxicos, cumpre mencionar a publicação do Decreto nº 12.538, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos - PRONARA, no âmbito da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Pnapo, com a finalidade de implementar ações que contribuam para a redução de agrotóxicos.

MMA

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), embora não possua competência legal direta para regular a aplicação de agrotóxicos, incluindo a pulverização aérea, tem adotado posições públicas, técnicas e políticas contrárias à pulverização aérea, tanto com aviões quanto com drones, devido aos riscos comprovados à saúde humana, à biodiversidade e aos ecossistemas.

A seguir, explico o que o MMA tem feito — e como tem se posicionado — para restringir ou eliminar essa prática:

- 1. Apoio à proibição da pulverização aérea em instâncias normativas e políticas
- Posicionamentos técnicos e institucionais

O MMA tem se posicionado contra a pulverização aérea em diversos fóruns técnicos e audiências públicas, destacando os riscos de:



deriva de agrotóxicos, que atinge populações rurais, escolas, rios e áreas protegidas; contaminação de alimentos e da água; efeitos sobre polinizadores e fauna silvestre.

- Apoio a iniciativas locais de proibição

O MMA tem dialogado e apoiado estados e municípios que adotam legislações locais para proibir ou restringir a pulverização aérea, como já ocorreu em:

Ceará (Lei Estadual nº 16.820/2019);

Distrito Federal (PLs em tramitação);

Municípios do Paraná, Rio Grande do Sul e Maranhão.

- 2. Defesa da proibição na formulação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA)

O MMA é um dos principais apoiadores institucionais da PNARA, política que inclui entre seus objetivos:

A eliminação progressiva da pulverização aérea de agrotóxicos, inclusive com drones;

A substituição por práticas sustentáveis e tecnologias de menor impacto;

O incentivo à legislação estadual e municipal restritiva.

- 3. Mobilização interministerial e diálogo federativo

O MMA tem defendido, em articulação com o Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e sociedade civil, a criação de uma norma nacional para restringir ou proibir a pulverização aérea.

Também tem participado de espaços como a Comissão Interministerial de Agroecologia, onde a pauta da pulverização aérea está asso-

ciada à violação de direitos humanos e socioambientais.

- 4. Apoio à pesquisa, à agroecologia e à substituição de práticas nocivas

O MMA fomenta projetos de transição agroecológica e produção orgânica, que são modelos agrícolas que dispensam completamente o uso de pulverização aérea.

Incentiva práticas baseadas na proteção da biodiversidade, controle biológico e manejo ecológico de pragas, como alternativas reais e viáveis à pulverização com agrotóxicos.

- Limitações institucionais

Importante esclarecer:

A competência legal sobre a autorização da pulverização aérea é do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), conforme o Decreto nº 4.074/2002 e a legislação sobre agrotóxicos.

O MMA atua como força técnica e política, mas não tem poder normativo direto para proibir a pulverização aérea.

- Conclusão

O MMA tem atuado de forma articulada e estratégica para restringir e, idealmente, proibir a pulverização aérea de agrotóxicos no Brasil, inclusive com drones. Isso se dá por meio de apoio técnico a legislações estaduais e municipais, defesa do PRONARA, ações no âmbito de convenções internacionais, e fomento à agroecologia como alternativa concreta. Ainda que não tenha competência direta para regular a pulverização aérea, o Ministério atua como agente fundamental de pressão, mobilização e articulação interinstitucional, em favor da saúde pública e da proteção ambiental.



EIXO 5

Seguridade Social Pública, Universal e Solidária

A Seguridade Social é um dos direitos fundamentais conquistados na Constituição Federal de 1988 e precisa ser efetivada e melhorada, garantindo um Sistema de Seguridade Social público, universal, solidário, com controle social e participação popular, constituída por ações interministeriais.

5.1 Manutenção da Previdência Pública, Universal e Solidária e a condição de segurados/as especiais para os/as trabalhadores/as da agricultura familiar camponesa

MDA

Embora a gestão da política previdenciária não seja atribuição direta do MDA, reconhecemos e defendemos a manutenção desses direitos como de suma importância para a dignidade e o futuro dos trabalhadores e trabalhadoras do campo.

MFAZ

A condição de segurado especial para os trabalhadores da agricultura familiar camponesa está garantida na legislação previdenciária vigente.

5.2 Capacitação técnica para trabalhadoras/es do INSS, visando contribuir para um atendimento humanizado e que considere as diferentes realidades regionais, da população do campo, das águas e das florestas

MDA

Por meio do Programa Cidadania e Bem Viver, coordenado pelo MDA e Ministério das Mulheres, tem-se realizado os Mutirões de Documentação que viabilizam o acesso das mulheres aos serviços para obtenção de documentação civil e jurídica. Até 2024 foram realizados 63 mutirões atendendo mais de 30 mil pessoas, sendo 62,4% de mulheres. para 2025 estão planejados a realização de 108 mutirões.

5.3 Avançar com o Cadastramento Nacional da Agricultura Familiar - CAF, tornando a ferramenta mais leve e capaz de incluir os dados e informações já disponíveis na DAP, incluindo as trabalhadoras/es rurais, pescadoras/es artesanais e extrativistas, garantindo as condições de acesso aos benefícios já conquistados na seguridade social

MDA

Por meio do Programa Cidadania e Bem Viver, coordenado pelo MDA e Ministério das Mulheres, tem-se realizado os Mutirões de Documentação que viabilizam o acesso das mulheres aos serviços para obtenção de documentação civil e jurídica. Até 2024 foram realizados 63 mutirões atendendo mais de 30 mil pessoas, sendo 62,4% de mulheres. para 2025 estão planejados a realização de 108 mutirões.

5.4 Ampliação do salário maternidade para as seguradas especiais de quatro para seis meses, a partir da aprovação imediata da PEC que trata da ampliação da licença maternidade

MFAZ

Materia está sendo debatida no Congresso Nacional (PEC 58/2023). Importante ressaltar que qualquer medida que enseja aumento da despesa pública deve obedecer à legislação fiscal vigente.

5.5 Manter a vinculação do salário-mínimo aos benefícios previdenciários

MFAZ

A legislação vigente vincula os benefícios previdenciários ao salário mínimo.

5.6 Valorização da profissão de cuidadora, garantindo curso e capacitação específica para o cuidado, bem como o pagamento do trabalho de cuidadora ser realizado pelo Estado para as famílias da agricultura camponesa familiar e de baixa renda, visando fortalecer a Política Nacional de Cuidados

MFAZ

Valorização da profissão de cuidadora, garantindo curso e capacitação específica para o cuidado, bem como o pagamento do trabalho de cuidadora ser realizado pelo Estado para as famílias da agricultura camponesa familiar e de baixa renda, visando fortalecer a Política

Nacional de Cuidados

MMULHER

1 - Decreto 12.562 de 23/07/25. Regulamentação do Plano Nacional de Cuidados.

2 -Lei 15.069/2024 que institui a Política Nacional de Cuidados.

3 - Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais. Decreto 11.641/2023 -

4- Programa Intersetorial de Formação para a Autonomia Econômica e Cuidado, Enfrentamento à Violência e Articulação Institucional das Mulheres do Campo, Floresta e Águas no âmbito do Ministério das Mulheres.

Resposta:

1 - Decreto 12.562 de 23/07/25. Regulamentação do Plano Nacional de Cuidados. O art. 5º estabelece como duas das diretrizes do Plano IX "c" a formação continuada e permanente nos temas de cuidado para trabalhadoras e trabalhadores do cuidado remunerados e não remunerados, incluídos os familiares e comunitários e X - o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da co-responsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos. Já o art. 6º, VI "c" determina que um dos objetivos do Plano é "estruturar iniciativas de formação continuada e permanente nos temas de cuidados para trabalhadoras e trabalhadores do cuidado, remuneradas e não remuneradas, incluídos os familiares e comunitários"

2 -Lei 15.069/2024 que institui a Política Nacional de Cuidados. O art. 4º estabelece como um dos objetivos da Política "Incentivar a implementação de ações do setor privado e da

sociedade civil, de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado". Já o art. 7º, IX, "c" estabelece como uma das diretrizes da Política a formação continuada e permanente nos temas de cuidados para trabalhadoras e trabalhadores do cuidado remunerados e não remunerados, incluídos os familiares e comunitários", e o PU do citado artigo ainda define que "a integralidade do cuidado compreende o atendimento das demandas e das necessidades de cuidado das pessoas em todas as dimensões, como receptoras e provedoras do cuidado, considerados os contextos social, econômico, familiar, territorial e cultural em que estão inseridas". Já o art. 9º estabelece que o Poder Executivo federal elaborará o Plano Nacional de Cuidados, no qual serão estabelecidas ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis. Em seu §1º determina que Plano Nacional de Cuidados buscará a consecução de seus objetivos por meio de ações intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social, direitos humanos, políticas para as mulheres, políticas para a igualdade racial, políticas para os povos indígenas e para as comunidades tradicionais, desenvolvimento agrário e agricultura familiar, entre outras e seu § 1º determina que O Plano Nacional de Cuidados buscará a consecução de seus objetivos por meio de ações intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social, direitos humanos, políticas para as mulheres, políticas para a igualdade racial, políticas para os povos indígenas e para as comunidades tradicionais,

desenvolvimento agrário e agricultura familiar, entre outras.

3 - Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais. Decreto 11.641/2023 - O art.3º V estabelece que uma das diretrizes do programa é “reconhecer que a responsabilidade pelo cuidado e pela reprodução da vida deva ser compartilhada entre mulheres e homens, entre a sociedade e o Estado”. Já o art. 4º, IV estabelece como uma das ações do Programa “proporcionar às mulheres rurais o acesso a equipamentos e a serviços que contribuam para a redução do tempo dedicado às atividades domésticas e de cuidados”

4- Programa Intersetorial de Formação para a Autonomia Econômica e Cuidado, Enfrentamento à Violência e Articulação Institucional das Mulheres do Campo, Floresta e Águas no âmbito do Ministério das Mulheres. No art. 5º, II estabelece que é um dos objetivos do Programa “realizar ações educativas para reconhecer e valorizar o trabalho doméstico e de cuidados”. Portaria 228/23 MMulheres.

O Ministério das Mulheres, através da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica executa através de Emenda Parlamentar curso de cuidadoras de idosos, tendo 2962 mulheres beneficiadas diretamente, nos estados de Alagoas, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

5.7 Reforma Tributária com Justiça Social sem tirar direitos do conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras.

MFAZ

Foi sancionada a Lei Complementar 214, que regulamenta a reforma tributária do consumo no Brasil, a qual simplifica a cobrança de impostos sobre o consumo (bens e serviços), garante imposto zero sobre alimentos da cesta básica e alguns medicamentos e institui o cashback para famílias do CadÚnico. Além disso, está em análise no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 1087/2025, que trata da reforma da renda, alterando a legislação do imposto sobre a renda, isentando quem ganha até R\$ 5.000,00 e reduzindo para aqueles que ganham até R\$ 7.000,00. Por outro lado, a proposta impõe uma tributação mínima para as pessoas que auferem altas rendas, estabelecendo um caráter de justiça tributária.

5.8 Rever e retirar o que prevê no Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, que promove alterações no regulamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e que inclui o Bolsa Família no cálculo da renda familiar para fins de BPC

MFAZ

Entendemos que o referido Decreto trouxe avanços para a concessão do BPC, ao incluir o Bolsa Família no cálculo da renda familiar, para fins de garantir o atendimento das famílias que realmente necessitam da política.

MPO

A alteração promovida pelo Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, ao revogar o inciso II do §2º do art. 4º do Decreto nº 6.214/2007, representa um passo necessário em direção à racionalização das políticas públicas de transferência de renda no Brasil, com vistas à melhor focalização do gasto público, redução de sobreposições e aprimoramento do sistema de proteção social.

A principal mudança — inclusão dos valores recebidos do Programa Bolsa Família (PBF) no cálculo da renda familiar per capita para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) — responde a desafios estruturais identificados por diversos órgãos de controle e organismos internacionais. Essa medida visa tornar o sistema mais coerente, transparente e eficiente, sem desconsiderar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da seletividade na prestação dos benefícios assistenciais.

Um desafio é a racionalização e a coordenação das políticas de transferência de renda. A exclusão do Bolsa Família no cálculo da renda para fins do BPC criava uma sobreposição injustificável de políticas, permitindo que uma mesma família acumulasse dois dos principais programas de transferência de renda — o Bolsa Família e o BPC — sem que a renda transferida fosse considerada para fins de elegibilidade.

Estudo do Ipea desenvolvido por Souza e Bruce (2022) sobre focalização de políticas sociais aponta que a acumulação de benefícios pode gerar distorções no sistema de proteção social, especialmente quando não há integração dos

critérios de elegibilidade entre programas.² Essa falta de coordenação pode resultar na exclusão de famílias igualmente vulneráveis que não conseguem acessar múltiplos benefícios, comprometendo a equidade do sistema.

Associado ao desafio de racionalização está também o desafio de maior focalização e justiça social na concessão do BPC. O BPC é um benefício assistencial (um salário mínimo mensal), cuja concessão exige critérios rigorosos. Ao permitir que o Bolsa Família seja desconsiderado no cálculo da renda familiar, abria-se espaço para que famílias com maior renda disponível — em função do acúmulo de benefícios — competissem em pé de igualdade com outras em situação de maior vulnerabilidade, mas com menor acesso à rede de proteção.

Benefícios mal focalizados reduzem a eficiência do gasto público e limitam o impacto redistributivo das transferências. O Acórdão 2334/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União mostrou que o PBF é mais efetivo em reduzir o hiato da pobreza, sendo que o custo para reduzir 1 ponto percentual do hiato da pobreza do PBF foi, no período do estudo, de R\$ 12,63 bilhões e do BPC era de R\$ 24,30 bilhões.

Outro indicador utilizado pelo Acórdão aludido foi a elasticidade da pobreza à despesa. O PBF tem maior elasticidade: uma expansão no programa tende a gerar impactos mais

amplos na redução da pobreza, enquanto o BPC tem um efeito multiplicador menor. Em termos de perfil, mostrou também que o BPC beneficia proporcionalmente mais idosos brancos e pessoas urbanas, enquanto o PBF tem maior penetração em comunidades tradicionais e rurais. Nesse sentido, a inclusão do Bolsa Família no cálculo da renda torna o processo de concessão do BPC mais justo e coerente com a finalidade do benefício: atender aos mais pobres entre os pobres.

Com esses resultados apresentados, é fundamental prezar pela sustentabilidade fiscal e pela eficiência do gasto público. O BPC responde por uma parcela crescente do orçamento da Seguridade Social. Os gastos com o BPC superam R\$ 120 bilhões anuais, com tendência de crescimento. A falta de critérios mais rigorosos e integrados entre os programas de assistência pode comprometer a sustentabilidade de médio e longo prazo do sistema.

Com esses resultados apresentados, é fundamental prezar pela sustentabilidade fiscal e pela eficiência do gasto público. O BPC responde por uma parcela crescente do orçamento da Seguridade Social. Os gastos com o BPC superam R\$ 120 bilhões anuais, com tendência de crescimento. A falta de critérios mais rigorosos e integrados entre os programas de assistência pode comprometer a sustentabilidade de médio e longo prazo do sistema.

A revisão das regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC), incluindo a renda do Bolsa Família no cálculo da elegibilidade, representa um passo importante para a justiça distributiva e a sustentabilidade fiscal. Essa medida responde a distorções detectadas pelo TCU e contribui para alinhar o BPC à sua finalidade original — atender os mais pobres entre os po-

bres. A racionalização do sistema evita sobreposições, melhora a focalização e harmoniza o modelo brasileiro com boas práticas internacionais. O desafio contínuo é equilibrar a proteção social com eficiência orçamentária, garantindo que os recursos públicos alcancem quem mais precisa e contribuam, de fato, para reduzir a pobreza, a desigualdade e as violências estruturais no país.

2 Souza, P. H. G. F. D., & Bruce, R. (2022). Uma avaliação final da focalização e da efetividade contra a pobreza do Programa Bolsa Família, em perspectiva comparada. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/8ea97734-9d2c-4331-b0ae-5b5d08b0d5f5/content6>



EIXO 6

Saúde Pública e de Qualidade

“Saúde Direito de Todas e Todos e Dever do Estado”

6.1 Fortalecimento e implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) como Política Pública de Estado, a fim de garantir o acesso universal, à atenção integral à Saúde de todos/as, de forma equânime e com a participação popular

MS

DVSAT/SVSA/MS

Está em curso o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Renastt), com a previsão de habilitação de 80 novos Cerest até 2027, sendo 20 em 2025. O financiamento dessas unidades foi ampliado pela Portaria GM/MS nº 4.922/2024, que dobrou os valores do incentivo de custeio e manutenção.

O DVSAT apoiou a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), que ocorreu no período de 18 a 21 de agosto de 2025 em Brasília/DF, que contou com etapas municipais, regionais, estaduais e livres, incluindo a 1ª Conferência Livre Nacional do Campo, da Floresta e das Águas (abril/2025).

No campo da formação e educação permanente, foi realizado, em julho de 2025, o webinário “A Saúde da Mulher Trabalhadora e seus Desafios”, e está em elaboração um Boletim Temático sobre Saúde das Trabalhadoras.

6.2 Garantia do pleno funcionamento do SUS em todas as esferas, primária, secundária e de alta complexidade e enfrentado a morosidade de encaminhamentos, exames e atendimentos especializados

MS

O DVSAT/SVSA/MS reafirma seu compromisso com a proteção e promoção da saúde da população, em especial das trabalhadoras e trabalhadores do campo, da floresta e das águas, por meio de ações integradas de vigilância, regulação, participação social e fortalecimento do Sistema Único de Saúde, alinhadas às políticas nacionais e aos acordos internacionais de saúde e ambiente.

6.3 Programas de incentivo na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, garantindo todos os exames e orientações considerando todas as fases da vida, contemplando a diversidade de mulheres negras, indígenas, camponesas

MMULHER

O PORTARIA GM/MS N° 230, DE 7 DE MARÇO DE 2023 Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS. Iniciativa apresentada em 08 de março de 2023. A execução da iniciativa ocorre em 04 linhas de ações: abertura de chamadas públicas para o desenvolvimento de projetos, realização de processos formativos, disponibilização de aplicativo com instruções sobre o Programa e ações voltadas à promoção de equidade, inclusão do tema equidade no Programa de educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde).



6.4 Fortalecimento e ampliação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos

MDA

No âmbito dos Programas de Quintais Produtivos e Organização Produtiva são desenvolvidas ações estruturantes e de capacitação envolvendo a produção e beneficiamento de plantas medicinais.

6.5 Garantia do financiamento e implementação da Emenda Constitucional - EC 29; que prevê investimento da União do valor do ano anterior acrescido do percentual correspondente do PIB (produto interno bruto), para os estados 12% e municípios 15% da arrecadação dos impostos

MFAZ

A EC 29/2000 está em vigor e a União tem cumprido com o preceito constitucional de investimento mínimo em ações e serviços públicos de saúde.

6.6 Participação da população do campo da floresta e das águas junto a FUNASA na construção do Programa Nacional de Saneamento Rural com habitação saudável, saneamento ecológico, recuperação, preservação e manejo dos recursos hídricos, destinação adequada dos resíduos com tecnologia social

MDS

O Programa Cisternas tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e animal e para a produção de alimentos, a partir de tecnologias simples e de baixo custo. O portfólio de tecnologias do Programa possui mais de 30 modelos diferentes, incluindo, além das cisternas de consumo e de produção, sistema de tratamento e reuso de água cinza e microssistemas de abastecimento de água com instalação de banheiros e fossas, esse último adotado com escala na Amazônia rural.

Desde 2023 já foram contratadas 186,2 mil tecnologias sociais de acesso à água, que beneficiarão mais de 1 mil municípios em 15 estados, com prioridade para famílias chefiadas por mulheres, famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos e famílias com maior número de crianças e adolescentes em idade escolar. Nesse sentido, trata-se de uma das ações mais abrangentes voltadas para o saneamento rural, cuja metodologia de implementação prevê ampla participação social das comunidades e dos beneficiários em diversas etapas.



EIXO 7

Assistência Social

Proteção social e atendimento das necessidades humanas e sociais?

7.1 Implantação de Políticas Públicas de Assistência Social voltadas à inclusão social e a cidadania das mulheres e suas famílias que se encontram vulnerabilizadas socialmente (Terra, Alimentação, Habitação, Energia Elétrica, Água, Educação e Saúde). Garantir auxílio para as mulheres que foram vulnerabilizadas socialmente pelo sistema vigente e para situações emergenciais

MMULHER

Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais que assegura documentação básica para as mulheres rurais, promove a regularização fundiária, a formação e autonomia das mulheres rurais, estratégias de inclusão nos processos produtivos, promove tecnologias que facilitem a produção e reduzam a jornada de trabalho de mulheres rurais, promove o acesso a equipamentos e serviços que reduzam o tempo dedicado a atividades domésticas e de cuidados (art. 4º do Decreto nº 11.641/2023).

a) Mutirão de Documentação: que assegura documentação básica para as mulheres rurais, promove a regularização fundiária, a formação e autonomia das mulheres rurais, estratégias de inclusão nos processos produtivos, promove tecnologias que facilitem a produção e reduzam a jornada de trabalho de mulheres rurais, promove o acesso a equipamentos e serviços que reduzam o tempo dedicado a atividades domésticas e de cuidados, garantindo o auxílio na emissão de documentação.

7.2 Programas e projetos de formação e capacitação das mulheres camponesas voltadas à geração de trabalho e renda e à autonomia das mulheres, para superar a situação de dependência econômica, superação das situações de violações de direitos, violências e discriminações cometidas contra as mulheres nos territórios do campo, sendo também objetivos da LOAS a defesa de direitos, a vigilância socioassistencial e a proteção social

MDA

Os Programas de Quintais Produtivos, Organização Produtiva, ações de Ater específica para mulheres e o Programa Cidadania e Bem Viver tem por princípios promover a cidadania e autonomia econômica das mulheres, por meio de ações estruturantes e de capacitação que levem a produção de alimentos saudáveis e a geração de renda. No âmbito dos projetos e ações também são incorporados os temas da divisão sexual do trabalho, do combate à violência e dos direitos das mulheres rurais.

MMULHER

Portaria 228 de 16/08/2023 que em seu art. 1º instituído o Programa Intersetorial de Formação para a Autonomia Econômica e Cuidado, Enfrentamento à Violência e Articulação Institucional das Mulheres do Campo, Floresta e Águas no âmbito do Ministério das Mulheres, com a finalidade de construir ferramentas de formação e qualificação sobre os direitos das mulheres do campo, florestas e águas para o exercício da cidadania

Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais que assegura documen-

tação básica para as mulheres rurais, promove a regularização fundiária, a formação e autonomia das mulheres rurais, estratégias de inclusão nos processos produtivos, promove tecnologias que facilitem a produção e reduzam a jornada de trabalho de mulheres rurais, promove o acesso a equipamentos e serviços que reduzam o tempo dedicado a atividades domésticas e de cuidados (art. 4º do Decreto nº 11.641/2023).

MTE

Esclarece-se que a política de qualificação social e profissional do Ministério do Trabalho e Emprego é executada de forma descentralizada por instituições parceiras — estados, municípios, organizações da sociedade civil, universidades e institutos federais —, a partir de demandas locais do mercado de trabalho. Essa política, instituída pela Portaria MTE nº 3.222/2023 (Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional – PMQ) e regulamentada pela Resolução CODEFAT nº 995/2024, abrange diversos públicos prioritários, incluindo mulheres e trabalhadores rurais.

Ressalta-se, contudo, que, à exceção das pessoas com deficiência, não há reserva de vagas específicas para determinados públicos. Assim, embora a política de qualificação possa abranger mulheres camponesas, não existe previsão de destinação exclusiva a esse grupo, sendo a seleção orientada pelo mapeamento local de demanda e pelo perfil da mão de obra regional.

Diante disso, observa-se convergência parcial entre o solicitado e as ações em curso nesta Pasta, que podem contribuir indiretamente para atender ao público mencionado.



7.3 Assistência estudantil nas escolas e universidades, visando o fortalecendo os direitos das mulheres camponesas e sua participação na construção de saberes e conhecimentos científicos

MMULHER

a) Programa Asas para o Futuro, cujo objetivo é a promoção da inclusão de meninas e mulheres jovens, de 15 a 29 anos, nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) para enfrentamento da desigualdade de gênero e acesso a oportunidades de qualificação para inserção no mundo do trabalho em áreas que, historicamente, possuem baixa presença feminina. Os cursos de qualificação serão executados pelo Institutos Federais e para 2025 o investimento será de R\$6.000.000,00, em 25 Institutos Federais.

b) Implementação das Cuidotecas em Instituições de Ensino Superior criando espaço de cuidado para crianças, de 03 (três) a 10 (dez) anos enquanto seus responsáveis estudam e/ou se qualificam, visando a liberação do tempo de quem cuida, prioritariamente mulheres estudantes. Serão implementadas cerca de 15 cuidotecas, com o Investimento de R\$2.330.000,00.

7.4 Implementação de um adicional de 50% do benefício social/previdenciário em casos de necessidade de cuidados especializados

MFAZ

Tal medida ensejaria a criação de uma Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, que precisa obedecer aos requisitos da legislação fiscal vigente, como estabelecido no Art. 16 da LRF e LDO.

MPO

Os segurados especiais incluem os pequenos produtores, parceiros, meeiros e artesãos que exerciam suas atividades rurais e agropecuárias em regime de economia familiar, sem empregados permanentes. Esse grupo tem direito a benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, salário maternidade, pensão por morte e outros, independentemente de contribuições previdenciárias, bastando comprovar o exercício da atividade rural por um período mínimo. Esses segurados especiais têm direito aos benefícios previdenciários abaixo relacionados, devendo comprovar o exercício da atividade rural, no entanto, sem necessidade de contribuição para qualquer um deles:

Tabela 1 - Regras de carência e de tempo de comprovação da atividade rural para os segurados especiais

Benefício	Carência	Tempo de Comprovação da Atividade Rural
Aposentadoria por Idade Rural*	180 meses (15 anos)	15 anos de atividade rural antes do requerimento
Aposentadoria por Invalidez	12 meses	Deve estar exercendo atividade rural na data da incapacidade
Benefício por incapacidade temporária	12 meses	Deve estar exercendo atividade rural na data da incapacidade(algumas doenças dispensam carência, tais como doenças graves, como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer) e cegueira)
Salário-Maternidade	10 meses	10 meses de atividade rural antes do parto ou adoção, entretanto, desde o julgamento das ADIs 2110 e 2111, o STF entendeu irregular a cobrança de carência para a Segurada Especial**
Pensão por Morte	Sem carência	Comprovação de atividade rural pelo falecido antes do óbito
Auxílio-Reclusão	Sem carência	Comprovação de atividade rural pelo segurado recluso antes da prisão

* Para filiados até a data da promulgação da EC nº 103/2019

** O STF declarou a constitucionalidade do inciso III do art. 25 da Lei 8.213/91, que instituiu a carência de 10 (dez) contribuições para a concessão do salário maternidade para a contribuinte individual, facultativa e segurada especial.

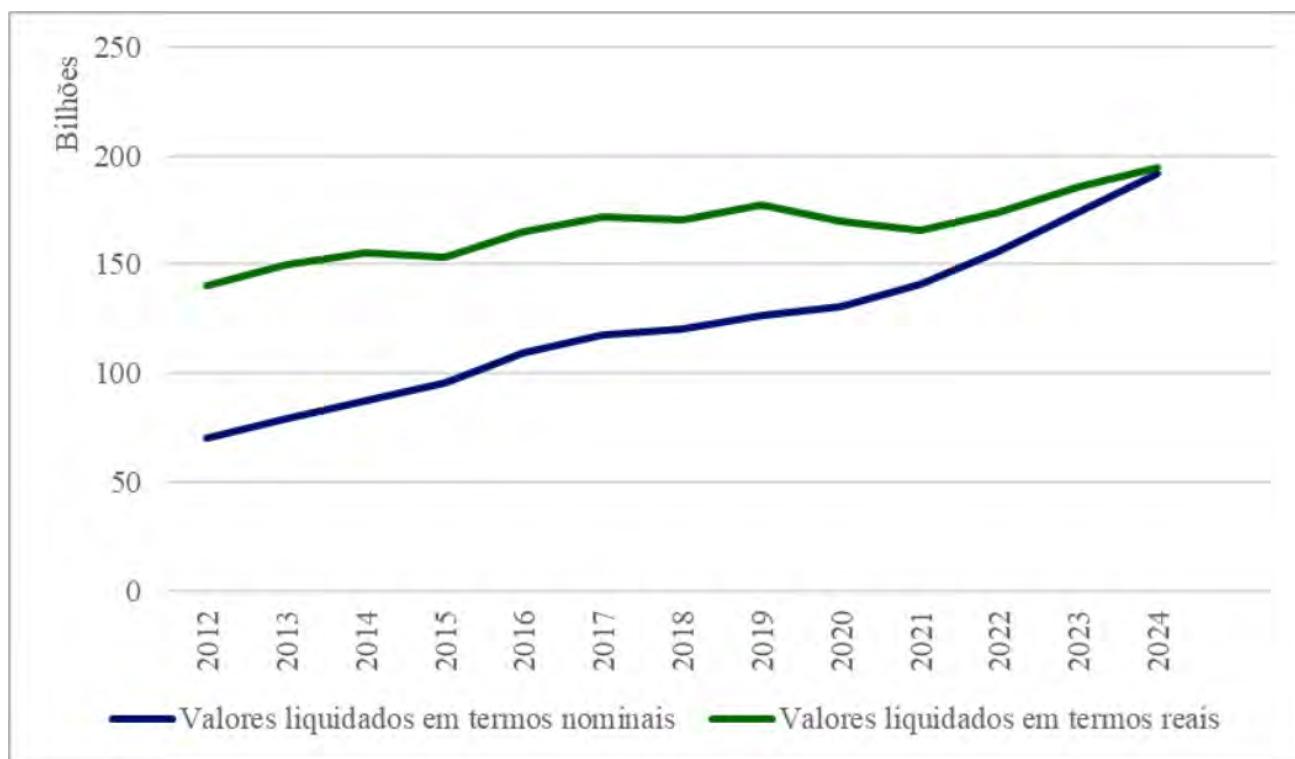
Elaboração: SRGP/SMA/MPO

Assim, percebe-se que há duas condições de tratamento diferenciado a benefícios previdenciários pela população rural: idade reduzida para aposentadorias (para segurados empregados rurais e segurados especiais) e não obrigatoriedade de contribuição (segurados especiais). A falta de um processo consistente para a comprovação da atividade rural individualizada pode ensejar também fraudes e concessões irregulares de benefícios previdenciários.

2.2.4

O Gráfico 1 mostra a evolução dos valores liquidados com a ação 0E82 – Benefícios previdenciários rurais de 2012 a 2024. Em termos reais, houve no período uma variação acumulada de cerca de 28%. Mas, de 2020 para cá há uma ascensão na curva dos valores em termos reais, com um aumento de quase 15% no montante total.

Gráfico 1 - Valores liquidados com os benefícios previdenciários rurais (ação 0E82), em valores nominais e reais

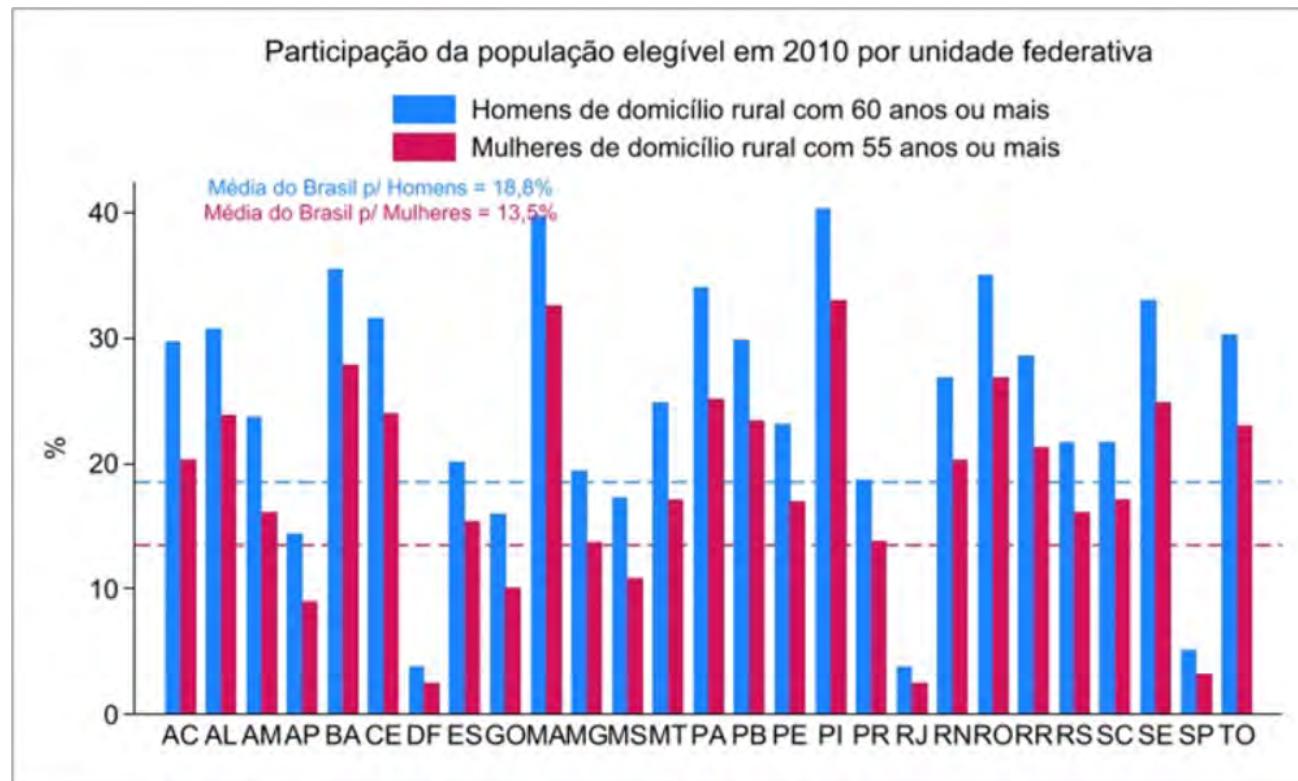


Fonte: Painel do Orçamento Federal. Nota: Valores reais corrigidos pelo IPCA de 2024.

Elaboração: SRGP/SMA/MPO

Como a aposentadoria do trabalhador rural também diferencia o gênero e idade, calculou-se a participação da população elegível à aposentadoria por idade na clientela rural ao longo das últimas décadas. Dessa forma, o Gráfico 2 apresenta a participação de homens de domicílio rural com pelo menos 60 anos no total de homens dessa faixa de idade e, de modo semelhante, a participação das mulheres com pelo menos 55 anos de idade. A idade elegível à aposentadoria da população rural é menor para ambos os gêneros em relação à aposentadoria da população urbana. De acordo com o Censo de 2010, o último ano com informação disponível por enquanto, 18,8% dos homens com pelo menos 60 anos e 13,2% das mulheres com pelos menos 55 anos viviam em áreas rurais. Além disso, há tendência de queda dessa participação desde 1970. A população rural vem diminuindo também na população elegível à aposentadoria rural. **Gráfico 1**

Gráfico 2 - Participação da população elegível à aposentadoria rural



Fonte: Censo Populacional de 2010, IBGE. Elaboração: SRGP/SMA/MPO

A pergunta que surge das mudanças demográficas e do contexto geral da aposentadoria rural no Brasil é “Qual seria a previsão de aposentados rurais no Brasil para os próximos anos?”. Por um lado, a redução da população rural em décadas passadas levaria a redução das pessoas elegíveis futuramente a aposentadoria rural (efeito imigração do rural para o urbano). Por outro lado, o aumento da taxa

de sobrevida da população rural aumentaria a quantidade de trabalhadores rurais que chegam à idade de aposentadoria (efeito aumento da taxa de sobrevida). Esses dois efeitos influenciam as concessões e o estoque de aposentadorias rurais.

A ausência de um processo crível de comprovação de atividade rural pode gerar um terceiro efeito que tende a aumentar a aposentadoria rural. O trabalhador informal urbano pode se passar por um trabalhador rural quando a comprovação é frágil ou o custo de ser pego

em inconformidade documental do benefício é suficientemente baixo. Assim, a aposentadoria rural também poderia aumentar quando o trabalhador informal urbano se aposentar como trabalhador rural (efeito da inconformidade documental).

Com esses dados e essas ponderações, sinalizamos a importância do monitoramento contínuo da política, com vistas a manter a sua sustentabilidade e assegurando, assim, as demandas específicas desse público no sistema previdenciário ao longo do tempo.

7.5 Políticas para organização e construção de ambientes adaptados para idosas/os, com atenção especial às moradias (reformas e adequações)

MCID

A Secretaria Nacional de Habitação - SNH informa que o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural-MCMV-Rural, voltado à provisão de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional subsidiadas em áreas rurais, prevê o atendimento habitacional não só na diversidade das populações rurais no campo, nas águas e florestas, mas também na perspectiva geracional, pois existe a determinação para a adaptação das moradias que vão atender aos idosos, assim como às pessoas com deficiência indicados nos grupos de atendimento. Dessa forma, mesmo aquelas moradias não destinadas a beneficiários idosos ou pessoas com deficiência, seguem especificações que permitem sua adaptação futura.

Em relação à linha de atendimento destinada à melhoria habitacional, que é realizada

mediante o emprego de kits, estão previstas intervenções que preveem a adaptação da moradia aos idosos e pessoas com deficiência, tais como execução de rampa e cômodos e banheiros adaptados.

A norma brasileira ABNT NBR 15575-1, que disciplina o desempenho das edificações habitacionais é a referência para a apresentação dos projetos habitacionais e análise do agente financeiro, que observa o atendimento aos requisitos mínimos para a garantia da plena habitabilidade da unidade habitacional produzida pelo programa.

A entidade organizadora proponente pode apresentar seu projeto prevendo o atendimento às populações idosas rurais, que o MCMV Rural acolherá, considerando as adaptações estabelecidas pela ABNT NBR 15575-1, aliadas às especificações mínimas para que os projetos habitacionais sejam aprovados.

Adicionalmente, ressalta-se que há previsão de abertura de novo processo seletivo neste ano de 2025 e em breve serão divulgadas as normas de referência, que conterão calendário para a apresentação de propostas, os valores que serão praticados e as metas de contratação para as cinco grandes regiões do país.

MDHC

Realização de curso voltado à formação de gestores públicos e profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e assistência social e produção de cartilha educativa “Desenho Universal na Perspectiva da Pessoa Idosa”. O material apresenta diretrizes práticas para a concepção de ambientes acessíveis, seguros e inclusivos, com foco no processo de envelhecimento. Fundamentados no conceito de Desenho Universal, curso e cartilha orientam a organização de moradias e outros espaços que atendam às necessidades das pessoas idosas sem depender de adaptações ou projetos específicos, promovendo autonomia, bem-estar e participação social.





EIXO 8

Enfrentamento à violência contra as mulheres

Entende-se a violência contra as mulheres como problema social de segurança pública, mas também como problema de saúde pública, requerendo intervenção via: intersetorialidade nas políticas públicas, saberes interdisciplinares, equipes multiprofissionais (assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, advogados, entre outros – todos igualmente importantes em diferentes campos do atendimento na saúde, na assistência social, no sociojurídico, na educação etc.).

8.1 O fortalecimento e efetivação da Lei Maria da Penha como instrumento para o enfrentamento a violência doméstica e que suas ações cheguem efetivamente ao campo, florestas e águas

MDA

Os Programas de Quintais Produtivos, Organização Produtiva, ações de Ater específica para mulheres e o Programa Cidadania e Bem Viver tem por princípios promover a cidadania e autonomia econômica das mulheres, por meio de ações estruturantes e de capacitação que levem a produção de alimentos saudáveis e a geração de renda. No âmbito dos projetos e ações também são incorporados os temas da divisão sexual do trabalho, do combate a violência e dos direitos das mulheres rurais. O DEMCA reconhece a urgência de garantir que a Lei Maria da Penha seja acessível e eficaz

também nos territórios rurais e tradicionais. Por meio do Termo de Referência em questão, estamos contratando uma consultoria que incluirá, entre seus produtos:

- Um plano de formação voltado para mulheres camponesas sobre violência no campo, patriarcado, agroecologia e políticas de proteção;
- A articulação de propostas para políticas públicas que garantam a proteção das mulheres lideranças;
- A realização de escutas qualificadas com mulheres dos movimentos do campo, florestas e águas, para compreender como a violência patriarcal as atinge.

Essas ações contribuirão diretamente para a divulgação, capacitação e implementação da Lei Maria da Penha em contextos rurais, além de subsidiar a discussão em torno do PL 481/25.

MDHC

No âmbito do Programa Cidadania Marajó, voltado ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago de Marajó, no Estado do Pará, tem-se:

- Implementação de dois Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, em parceria com a Fundação Pará Paz, nos municípios de Soure e Portel; e
- Realização de escutas específicas por meio do programa Direitos em Movimento – Ouvindoria Itinerante, com foco em denúncias de violência contra mulheres nos territórios tradicionais.

MJSP

Consoantes às ações de fortalecimento e efetivação da Lei Maria da Penha, a Senasp já realizou 6 edições do Curso Nacional de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência – Nível Multiplicador, sendo que a sétima edição encontra-se em andamento na cidade de Manaus-AM. O Curso nacional para o atendimento de mulheres em situação de violência – Nível Operador, está em fase de institucionalização e será executado, ainda este ano, em alguns municípios do Brasil para as guardas municipais e polícias militares. Os referidos cursos possuem com o objetivo principal o aprimoramento da atuação das instituições de segurança pública para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, estratégia fundamental para a efetivação do previsto na Lei Maria da Penha.

Destaca-se também a doação de 370 viaturas para fortalecer a atuação das Patrulhas Maria da Penha e das Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher, bem como o lançamento das versões revisadas e atualizadas de documentos técnicos intitulados Cadernos temáticos de referência, os quais visam padronizar os atendimentos dos profissionais que realizam o atendimento às mulheres em situação de violência:

1. Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

2. Caderno Temático de Referência: Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

3. Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha.

8.2 A garantia, implementação e execução orçamentária de políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, dando ênfase às políticas para as mulheres do campo, das florestas e das águas

MDA

As ações de enfrentamento a violência são, em alguma medida, incorporadas nas ações desenvolvidas pelos projetos apoiados no Programa Quintais, Organização Produtiva e ação de ATER para mulheres. Não tem uma ação específica de combate a violência no MDA. O Termo de Referência em execução prevê a sistematização de dados e a elaboração de diagnósticos sobre a violência contra mulheres em conflitos agrários. Esses produtos serão utilizados para:

- Subsidiar a elaboração de políticas públicas com recorte territorial e de gênero;
- Fornecer insumos para a alocação de recursos orçamentários específicos;
- Articular com outros órgãos governamentais a priorização de ações voltadas às mulheres rurais.

Além disso, o produto 2 da consultoria incluirá uma proposta de articulação de políticas públicas para proteção das mulheres lideranças, com previsão de custos e formatos de implementação.

MDHC

No âmbito do Programa Cidadania Marajó, tem-se:

- Estruturação e equipagem de Centros de Atendimento Integrado (CAIs), Conselhos Mu-

nicipais e Conselhos Tutelares, contribuindo para o fortalecimento institucional da rede local de proteção;

- Entrega de embarcações motorizadas a Conselhos Tutelares, viabilizando o atendimento a populações ribeirinhas e de difícil acesso;

- Escola de Conselhos do Marajó, com foco na formação continuada de agentes locais e conselheiros (as) para a atuação em situações de violência, com abordagem intersetorial e perspectiva de proteção integral; e

- Implementação de dois Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), com base em diálogo permanente com os territórios e em comum acordo com os entes federados, garantindo adequação às especificidades locais.

No contexto da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGB-TQIA+, tem-se a celebração de parceria com o Ministério das Mulheres por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº18/2024, para elaboração de fluxos conjuntos de acolhimento e monitoramento de denúncias de violência contra mulheres LBTI+, revisão de protocolos e capacitação contínua de profissionais, incorporando perspectiva interseccional e combate ao lesbo-ódio;

Participação na construção do II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, com ênfase nas mulheres LBTI+;

Programa Bem Viver+, voltado à promoção dos direitos humanos da população LGB-TQIA+ em territórios rurais e tradicionais, incluindo mulheres LBT em comunidades ribeirinhas, quilombolas, pesqueiras e caiçaras, promovendo cidadania e proteção social em contextos vulneráveis.

MJSP

O Fundo Nacional de Segurança Pública atualmente apoia e financia diversas ações dos Estados e do Distrito Federal voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. A **Lei nº 14.316/2022** determina que, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo sejam destinados a esse enfrentamento, condicionando o repasse à existência de planos estaduais ou distritais que incluam, obrigatoriamente, o tratamento específico das demandas de mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais. Para reforçar essa diretriz, a **Portaria MJSP nº 685/2024** estabeleceu que o percentual mínimo para os repasses obrigatórios do Ministério da Justiça e Segurança Pública seja de 10%.

Nos anos de 2023 e 2024, o Fundo Nacional de Segurança Pública repassou mais de R\$ 218 milhões, na modalidade fundo a fundo, aos Estados e ao Distrito Federal para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Para o ano de 2025, está previsto um repasse superior a R\$ 116 milhões na mesma modalidade. Esses recursos podem ser aplicados pelos entes federados na expansão e no fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), nos termos o art.7º da Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, que prevê a destinação de recursos para a criação, ampliação e aperfeiçoamento das DEAMs no âmbito das ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

MMULHER

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

[https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)

[-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)

Programas: Casa da Mulher Brasileira;

Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Combate à violência contra as mulheres do campo: Foi intensificado o diálogo para ampliar o acesso das mulheres rurais aos serviços da rede de enfrentamento à violência, com foco na interiorização das políticas de proteção, acolhimento e acesso à justiça.

Campanhas de Conscientização: Intensificadas no mês de março, como: Brasil sem Misoginia; Quem ama abraça" (contra a violência de gênero) e Ações de visibilidade para o combate ao assédio e feminicídio.

Programa Mulher Viver sem Violência: O Ministério das Mulheres tem atuado de forma estratégica na integração e ampliação da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, com o objetivo de garantir acesso a um acolhimento humanizado, eficaz e articulado em todo o território nacional.

Casas da Mulher Brasileira (CMBs): Estruturas que integram, em um único espaço, serviços especializados como delegacia da mulher, juizado, defensoria pública, ministério público, atendimento psicossocial e apoio à autonomia econômica, oferecendo atendimento integral e humanizado. Atualmente existem implantadas e em funcionamento 11 CMBs (Campo Grande/MS, Curitiba/PR, São Luís/MA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Salvador/BA, Ananindeua/PA, Tere-

sina/PI e Palmas/TO).

Até final desse ano serão entregues mais 3 casas (Aracaju/SE, Macapá/AP e Vila Velha/ES).

Centros de Referência de Atendimento à Mulher: Espaços de acolhimento e acompanhamento que oferecem apoio psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência, promovendo sua proteção e autonomia. Atualmente estão em funcionamento 13 CRM-Bs pelo país (Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto/GO, Hortolândia/SP, Japeri/GO, Mossoró/RN, Francisco Beltrão/PR, São Sebastião, Sobradinho II, Recanto das Emas e Sol Nascente/DF, Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia/AC).

Ainda com previsão de entrega mais 6 Centros (Águas Lindas de Goiás/GO, Cuiabá/MT, Guarapuava/PR, São Raimundo Nonato/PI, Tubarão/SC e Picos/PI).

Parcerias estratégicas:

Para fortalecer a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, o Ministério das Mulheres atua em articulação com diversos órgãos federais, entre eles:

Ministério da Justiça e Segurança Pública: para integração das ações com as forças policiais e sistema de justiça;

Ministério da Saúde: para garantir o atendimento integral às vítimas nos serviços de saúde, incluindo acolhimento, exames e acompanhamento psicossocial;

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: para inclusão das mulheres em programas de proteção e assistência social;

Secretarias Estaduais e Municipais de Segu-

rança Pública e Direitos Humanos: fortalecendo a capilaridade e a efetivação dos serviços nos territórios.

Essas ações e parcerias buscam fortalecer a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, com base na perspectiva de gênero, no atendimento humanizado e na descentralização dos serviços, garantindo que todas as mulheres independentemente do local onde vivem tenham acesso à proteção e aos seus direitos.

8.3 Recursos para capacitação de profissionais em diferentes segmentos, com ênfase aos operadores do direito, visando a compreensão do processo de opressão/violência contra a mulher e o atendimento humanitário às vítimas de violência em suas diferentes formas, em especial com relação as mulheres do campo, das florestas e das águas

MDA

Durante os anos de 2024 e 2025 a Companhia Nacional de Abastecimento –CONAB, através da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas – DIGEP, em parceria com diversas entidades de ensino superior (EIS) da rede pública federal, firmou termos de execução descentralizada – ted que focam em capacitações em diversos aspectos.

Apesar de abordarem os públicos de agricultores familiares, pescadores, ribeirinhos, mulheres camponesas, quilombolas e empregados colaboradores da conab em vários estados da federação, o tema específico do item 8.3 cujo público alvo é operadores do direito, estes ted's não contemplam.

As parcerias firmadas pela CONAB em TED com EIS que possuem capacitação em seus objetos dos planos de trabalho são:

IFMA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

IFMT -Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

IFRN - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

do Rio Grande do Norte

UNIVASF – Universidade Federal do Vale do São Francisco

UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFPel – Universidade Federal de Pelotas

Os termos de execução descentralizada –TED da CONAB com universidades e institutos federais que possuem entre suas diversas ações atividades de capacitação, ultrapassam o R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

MDHC

Implementação do Programa Piloto de Psicoformação da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, voltado ao fortalecimento das competências psicoemocionais dos atendentes do Disque 100. Em 2025, o programa prevê cinco cursos de capacitação presenciais e online sobre atendimento humanizado a vítimas de violações de direitos humanos, com ênfase em grupos vulneráveis (entre eles, mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes), e temas como violência digital, discurso de ódio, racismo e acolhimento de denúncias.

MJSP

Destaca-se que o artigo 7º da Portaria MJSP nº 685 estabelece expressamente a capacitação de servidores como uma das ações a serem desenvolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher. Dessa forma, os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública podem ser direcionados à capacitação contínua desses profissionais, assegurando a execução de cursos, oficinas, seminários e outras iniciativas que contribuam para aprimorar a atuação das equipes responsáveis pelo atendimento às mulheres.

Assim, nos anos de 2024 e 2025 foram realizadas seis edições do Curso Nacional de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência – Nível Multiplicador, voltado à capacitação de profissionais das Polícias Militares e Guardas Municipais. Ao todo, foram formados 192 multiplicadores. Atualmente, está em andamento a sétima edição do curso, com 40 participantes, na cidade de Manaus, Amazonas.

Encontra-se em fase de implementação o Curso Nacional de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência – Nível Operador, cuja execução está prevista para o período de 2025 a 2026, com a meta de qualificar 400 policiais militares e guardas municipais. Adicionalmente, está em fase de institucionalização o Curso Nacional de Atendimento Qualificado às Mulheres e Meninas Vítimas de Violência de Gênero – Nível Multiplicador, direcionado às Polícias Civis e Perícias Criminais.

O curso tem como meta a capacitação de 240 multiplicadores, cuja execução está prevista para 2025-2026. Para sua institucionalização.

Além disso, foram lançadas as versões revisa-

das e atualizadas de documentos técnicos intitulados Cadernos Temáticos de Referência, os quais visam padronizar os atendimentos realizados pelos profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência.

Foram lançadas as versões revisadas e atualizadas dos documentos técnicos intitulados Cadernos Temáticos de Referência, que têm como objetivo padronizar os atendimentos realizados pelos profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência. Entre eles, destacam-se:

1. Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

2. Caderno Temático de Referência: Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio;

3. Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha.

POLÍCIA FEDERAL

a) A Polícia Federal promoveu, no ano de 2024, o Curso Promoção aos Direitos Humanos na Atividade Policial: Aspectos Práticos, que capacitou 40 servidores policiais para o uso da força, de acordo com os normativos internos e as leis nacionais que regem a matéria. A ação de capacitação teve duração de 40h, sendo: 20h para apresentação, manuseio e prática com os equipamentos menos letais disponíveis na Polícia Federal (Taser T7, Munições de impacto controlado e granadas menos letais); e 20h para Planejamento Operacional com base nos Direitos Humanos. Foram apresenta-

das teoria e prática de planejamento operacional, de acordo com os preceitos estabelecidos nas diversas convenções e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, inclusive os que versam sobre a tortura.

Para participar do referido curso, teve-se como pré-requisito a apresentação do certificado do módulo EAD do curso teórico Promoção aos Direitos Humanos na Atividade Policial. A aprovação neste curso é condição obrigatória para a progressão na carreira. Para o ano de 2025, está prevista mais uma turma de 40 alunos.

b) Em maio de 2024 foi realizado o I Curso Polícia Antirracista que tem como objetivos: discutir acerca do racismo estrutural e suas implicações na sociedade brasileira e na atividade policial; desenvolver a capacidade de identificar os métodos de atuação policial para enfrentar o fenômeno da criminalidade e violência em contextos de vulnerabilidade social com destaque para as minorias; apresentar as implicações jurídicas de comportamentos racistas e do descumprimento da doutrina e da técnica na atividade policial. Em 2024 foram capacitados 40 (quarenta) policiais e uma turma está programada para capacitar a mesma quantidade na II edição que ocorrerá em setembro de 2025.

c) Em junho de 2025 foi realizado o IV Congresso Internacional de Direitos Humanos em Salvador/BA em que foram capacitados 120 (cento e vinte) policiais federais na temática de Direitos Humanos, tendo um destaque importante para as técnicas de investigações e coleta de depoimento humanizado das vítimas de graves violações aos direitos humanos.

d) Será lançado neste semestre o Glossário de

Direitos Humanos da Polícia Federal, que tem como objetivo a criação de um glossário com recomendação de termos e expressões que prestigiem o indivíduo enquanto pessoa e não tenham o condão de lesionar direitos humanos.

8.4 A implementação do Pacto pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (articulado com estados e municípios), principalmente nas medidas integradas de prevenção

MDHC

Implementação do Pacto da Escuta Protegida com o Sistema de Justiça, garantindo acolhimento adequado às vítimas, no âmbito do Programa Cidadania Marajó;

Produção da Cartilha de Enfrentamento à Violência contra Mulheres LBTI, orientando sobre procedimentos em casos de violência, fruto de parceria entre Ministério das Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e SERPRO;

Relatório final do Grupo de Trabalho sobre Lesbo-ódio, responsável pelo diagnóstico e proposição de ações para enfrentar as múltiplas formas de violência contra mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo. Como resultado, está em construção a Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres LBTI, que guiará políticas públicas intersetoriais.

Capacitação para a rede socioassistencial quanto às temáticas de trabalho escravo, tráfico de pessoas e exploração sexual, sobretudo no que tange ao atendimento às vítimas;

Aprimoramento do Fluxo Nacional de Atendi-

mento às Vítimas de Trabalho Escravo, com inclusão de diretrizes específicas para violência de gênero em contextos de trabalho escravo e tráfico de pessoas;

Apoio à criação e/ou reativação de comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;

Implementação de Centros de Memória das Vítimas da Violência do Estado, com ações voltadas às demandas das mães e familiares das vítimas da violência do Estado contemporâneas e de educação em direitos humanos, garantindo o protagonismo de familiares de vítimas da violência e metodologias oriundas da pedagogia social.

MJSP

O Ministério da Justiça e Segurança Pública participa do Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, coordenado pelo Ministério das Mulheres. Instituído pelo Decreto nº 11.640/2023, o Pacto tem como objetivo prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra mulheres e meninas, por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais e do envolvimento da sociedade brasileira. O Comitê Gestor é composto por representantes da Casa Civil e de dez ministérios, incluindo os Ministérios da Saúde, Educação, Justiça e Segurança Pública, Igualdade Racial, Povos Indígenas, Direitos Humanos e da Cidadania, entre outros.

POLÍCIA FEDERAL

A PF trabalha na criação de protocolo interno para atendimento humanizado de vítimas e para investigação de casos de tortura que aportem nas Delegacias de Polícia Federal, a ser divulgado neste ano de 2025.

8.5 Implementação de Casas da Mulher Brasileira nos estados onde ainda não existe (interiorizar dessas casas da mulher brasileiras e casas abrigos e DEAMS)

MDHC

No âmbito do Programa Cidadania Marajó, tem-se a implementação de uma Casa da Mulher Brasileira em parceria com o MMulheres no território marajoara, mediante pactuação com o Governo do Estado do Pará e consulta prévia à população local.

MJSP

O Governo Federal criou o programa Mulher Viver sem Violência, retomado em março de 2023 por meio do Decreto nº 11.431/2023, que passou a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Coordenado pelo Ministério das Mulheres, o programa tem como uma de suas principais ações a construção e ampliação das Casas da Mulher Brasileira, além da implementação de Centros de Referência da Mulher Brasileira. O objetivo é oferecer apoio completo às mulheres em situação de violência, reunindo em um só local serviços de saúde, segurança pública, justiça, assistência social e apoio à autonomia financeira.

Foi firmada uma parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres, que prevê a construção e o equipamento de até 17 novas unidades da Casa da Mulher Brasileira em todo o país, com um investimento total de R\$ 273 milhões. Até o momento, já foram repassados ao Ministério das Mulheres o valor de R\$ 16.973.858,07 em créditos orçamentários descentralizados, oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Esses espaços funcionam como pontos de acolhimento humanizado, com atendimento psicossocial, orientação jurídica, brinquedoteca, alojamento de passagem, transporte para serviços especializados e integração com delegacias, juizados, Ministério Público e Defensoria Pública. Atualmente, o Brasil conta com 11 Casas da Mulher Brasileira em funcionamento e outras 32 em fase de implementação, além de 10 Centros de Referência em operação e 18 em construção. Saiba mais nos links:

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-mulher-viver-sem-violencia>

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202503/implementacao-de-novas-casas-da-mulher-brasileira-e-centros-de-referencia-avanca-nos-estados>

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202505/governo-federal-inaugura-novos-centros-de-referencia-da-mulher-e-amplia-rede-de-enfrentamento-a-violencia>

MMULHER

A seção de programas e ações traz dados sobre a expansão da CMB.

Documentos como planos plurianuais (PPA), relatórios de gestão e mapas de ações estratégicas revelam os estados e municípios prioritários.

Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

O plano prevê a interiorização das políticas públicas, com metas de expansão da CMB, Casas Abrigo e DEAMs para áreas não cobertas.

Site: www.gov.br/mulheres

Centros de Referência de Atendimento à Mulher: Espaços de acolhimento e acompanhamento que oferecem apoio psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência, promovendo sua proteção e autonomia. Atualmente estão em funcionamento 13 CRM-Bs pelo país (Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto/GO, Hortolândia/SP, Japeri/GO, Mossoró/RN, Francisco Beltrão/PR, São Sebastião, Sobradinho II, Recanto das Emas e Sol Nascente/DF, Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia/AC).

Ainda com previsão de entrega mais 6 Centros (Águas Lindas de Goiás/GO, Cuiabá/MT, Guarapuava/PR, São Raimundo Nonato/PI, Tubarão/SC e Picos/PI).

Parcerias estratégicas:

Para fortalecer a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, o Ministério das Mulheres atua em articulação com diversos órgãos federais, entre eles:

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

para integração das ações com as forças policiais e sistema de justiça;

Ministério da Saúde: para garantir o atendimento integral às vítimas nos serviços de saúde, incluindo acolhimento, exames e acompanhamento psicossocial;

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: para inclusão das mulheres em programas de proteção e assistência social;

Secretarias Estaduais e Municipais de Segurança Pública e Direitos Humanos: fortalecendo a capilaridade e a efetivação dos serviços nos territórios.

MPO

A área de revisão de gastos no Poder Executivo federal é recente e não possui ainda dados específicos sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher ou sobre programas como as Casas da Mulher. No entanto, diante da necessidade de obter avanços na alocação de recursos públicos para políticas efetivas e eficientes voltadas para as mulheres, a Subsecretaria de Revisão do Gasto Público, apresenta informações que podem colaborar com o embasamento das políticas públicas dirigidas às mulheres camponesas.

Em referência à experiência de outros países, observamos que o Canadá usa revisões de gastos com foco em "Gender-Based Analysis Plus (GBA+)", que avalia como diferentes grupos sociais são impactados pelas políticas. Os gastos são analisados com foco em eliminar desigualdades estruturais, inclusive na resposta à violência doméstica. No Chile, a Dirección de Presupuesto (Dipres) do Ministério

da Fazenda aplica avaliações que cruzam orçamento com resultados sociais, de modo que a avaliação de programas do SERNAM (órgão de políticas para mulheres) inclui indicadores de impacto real nas taxas de feminicídio. No Reino Unido avaliações periódicas estimam o custo total da violência doméstica para o sistema de saúde, justiça e previdência — e usam esses dados para justificar maior investimento em prevenção.

O caso das "Casas da Mulher" insere-se no que a literatura internacional denomina de políticas públicas multidimensionais que combinam empoderamento econômico, educacional e de saúde. As evidências indicam que esse tipo de política gera redução real e sustentável da violência por parceiro íntimo. Trabalho de Chatterjee & Poddar (2025) avaliou os efeitos de um programa multifacetado de empoderamento feminino na Índia sobre a violência por parceiro íntimo (VPI), usando variação geográfica e por corte elegível como quasi-experimento (diferenças em diferenças). A exposição ao programa se associa a redução na violência emocional e física, além de comportamentos controladores dos parceiros.

Outra referência é o trabalho de Perova & Reynolds (2017) mostrando que as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) no Brasil têm um papel importante no combate à violência de gênero, ao registrar denúncias, conceder medidas protetivas e realizar investigações. A criação dessas delegacias em municípios metropolitanos está associada a uma redução significativa nos homicídios de mulheres, especialmente entre as jovens de 15 a 24 anos. A queda chega a 17% na taxa geral e é ainda maior entre as mais jovens. Os autores sugerem que fatores como melhores condições



econômicas e normas sociais mais igualitárias nessas regiões ajudam a explicar os resultados mais expressivos.

Evidências demonstram que a violência doméstica impacta negativamente os salários e a trajetória econômica das mulheres, criando diferenças salariais significativas em relação às que não sofrem esse tipo de violência. Os mecanismos causais apresentados pela literatura para esses resultados são: controle abusivo do parceiro; problemas de saúde mental e física; estigma social e discriminação; e a desigualdade de barganha, já que a violência reduz a autonomia da mulher sobre alocação de tempo e decisões econômicas. Como exemplo, Loureiro et al (2024), analisou os efeitos da violência contra as mulheres sobre seus salários, com base na PNAD 2009. Usando o método de propensity score matching, constatou-se que mulheres vítimas de violência ganham, em média, 51,3% menos do que aquelas que não sofreram agressões. A decomposição de Oaxaca e Ransom revelou que 34,1% dessa diferença é explicada por fatores observáveis, como escolaridade e experiência, enquanto 65,9% decorre de discriminação no mercado de trabalho, indicando penalização econômica às vítimas, independentemente de suas qualificações.

Destaca-se que a mulher é protagonista no Cadastro Único (CadÚnico) e no Programa Bolsa Família. Dados recentes de março de 2023 revelam que 81,2% dos benefícios do Bolsa Família foram concedidos em nome de mulheres, o que representa mais de 17 milhões de famílias entre as 21,1 milhões beneficiadas. Em algumas regiões, como o Centro-Oeste, esse percentual ultrapassa 86%, reforçando o papel estruturante da mulher como responsável fa-

miliar em contextos de vulnerabilidade social. Bartholo, Passos e Fontoura (2019), explicam que a predominância feminina no CadÚnico e no Bolsa Família revelam causas estruturais: em muitos lares pobres, especialmente monoparentais, a mulher é a principal provedora e cuidadora. Reconhecê-la como responsável familiar é essencial para a focalização eficaz das políticas públicas. Direcionar os repasses a mulheres amplia sua autonomia financeira, fortalece sua posição como cuidadora e aumenta a efetividade dos programas, com melhores resultados em saúde, educação e nutrição infantil. Evidências mostram que políticas voltadas para mulheres chefes de família geram impactos positivos duradouros, como maior escolarização e redução da mortalidade materna. Assim, priorizá-las não é apenas justo, mas uma escolha estratégica e eficiente para promover equidade, cidadania e desenvolvimento social.

Um dos objetivos centrais da revisão de gastos é encontrar espaço orçamentário para políticas prioritárias e efetivas, como as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a implementação de Casas da Mulher Brasileira nos estados onde ainda não existe (interiorizar as casas da mulher brasileiras e casas-abrigos e DEAMS), como apontados nos itens 8.2 e 8.5. É fundamental destacar que essas políticas podem ser fortalecidas por meio de integração ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a atuação junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que dá suporte às políticas sociais do governo federal por meio do CadÚnico.

Bartholo, Passos e Fontoura (2019), explicam que a predominância feminina no CadÚnico

e no Bolsa Família revelam causas estruturais: em muitos lares pobres, especialmente monoparentais, a mulher é a principal provedora e cuidadora. Reconhecê-la como responsável familiar é essencial para a focalização eficaz das políticas públicas. Direcionar os repasses a mulheres amplia sua autonomia financeira, fortalece sua posição como cuidadora e aumenta a efetividade dos programas, com melhores resultados em saúde, educação e nutrição infantil. Evidências mostram que políticas voltadas para mulheres chefes de família geram impactos positivos duradouros, como maior escolarização e redução da mortalidade materna.

Assim, priorizá-las não é apenas justo, mas uma escolha estratégica e eficiente para promover equidade, cidadania e desenvolvimento social.

Um dos objetivos centrais da revisão de gastos é encontrar espaço orçamentário para políticas prioritárias e efetivas, como as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a implementação de Casas da Mulher Brasileira nos estados onde ainda não existe (interiorizar as casas da mulher brasileiras e casas-abrigos e DEAMS), como apontados nos itens 8.2 e 8.5. É fundamental destacar que essas políticas podem ser fortalecidas por meio de integração ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a atuação junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que dá suporte às políticas sociais do governo federal por meio do CadÚnico.

A análise apresentada reforça a importância de uma abordagem integrada e baseada em evidências na formulação e revisão de políticas públicas voltadas tanto ao enfrentamento

da violência contra a mulher quanto à proteção social de populações rurais e em situação de vulnerabilidade. A comparação com experiências internacionais e os dados empíricos mostram que políticas multidimensionais e com foco na equidade de gênero têm impactos sociais duradouros, ao passo que a focalização eficiente dos recursos públicos — como no caso do Programa Bolsa Família — aumenta a eficácia do gasto social. A predominância feminina no CadÚnico e nos programas de transferência de renda destaca a centralidade das mulheres como agentes estruturantes da proteção social no Brasil, o que demanda maior atenção na alocação e no desenho das políticas voltadas a elas.

8.6 O enfrentamento à desinformação e propagação de fakenews que fomentam crimes de ódio, misoginia, discriminação contra as/os sujeitas/os da diversidade sexual e de gênero, racismos e fundamentalismos religiosos nas redes sociais e na vida cotidiana das mulheres camponesas

MDHC

Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, coordenada pelo MDHC, com protocolos interseccionais e construção de Procedimentos Operacionais Padrão para o sistema de justiça e segurança pública;

Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Discriminação em Ambiente Digital (Portaria nº 394/2024), responsável por propor diretrizes para políticas públicas contra a violência digital, incluindo discurso de ódio em plataformas online.

Acompanhamento de denúncias de violência simbólica e fundamentalismos religiosos pelo Comitê Nacional de Liberdade de Religião ou Crença, inclusive em contextos rurais.

MCOM

Programa Computadores para Inclusão: Por meio dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), são ofertados mais de 50 cursos de formação digital gratuitos para populações em situação de vulnerabilidade social — incluindo mulheres, jovens, comunidades rurais e periféricas. Essas capacitações abordam conteúdos como uso básico de celulares e redes sociais, segurança digital, comunicação não violenta, inteligência artificial e pensamento crítico, possibilitando que participantes reconheçam e enfrentem fake news, discursos discriminatórios e práticas nocivas no ambiente online. Até julho de 2025, 13.206 mulheres foram capacitadas por meio dos CRCs, fortalecendo sua autonomia digital e ampliando suas capacidades de enfrentamento a violações simbólicas e materiais, com destaque para os contextos rurais e de baixa conectividade. Essas formações são realizadas em parceria com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e políticas locais, consolidando um ecossistema de proteção e educação digital que atinge diretamente os sujeitos mencionados no item 8.6, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades estruturais e da violência digital que atinge mulheres camponesas e pessoas LGBTQIA+, negras, indígenas e de tradições religiosas diversas.

MJSP

Em geral, a simples divulgação de desinformação ou fake news, por si só, não é tipificada como crime no Brasil.

Atualmente, não existe um tipo penal autônomo chamado "divulgação de fake news" no Código Penal Brasileiro ou em leis especiais. Isso significa que divulgar uma notícia falsa, isoladamente, sem gerar danos concretos, pode não configurar crime.

Mas fake news pode ser crime dependendo do conteúdo ou do efeito.

A depender do teor e das consequências da notícia falsa, a conduta pode se enquadrar em tipos penais existentes, como calúnia, difamação ou injúria, entre outros.

A misoginia na internet é um tema complexo, pela falta de um tipo penal específico. Quanto a esse tópico, PF não possui dados estruturados para apresentação.

8.7 A Criação de Plataforma Observatório Nacional da violência contra as mulheres para acesso e divulgação de dados, bem como ações de enfrentamento (mulheres do campo, florestas e águas, raça/etnia, idade, escolaridade e diversidades)

MDA

O produto 1 da consultoria contratada prevê a sistematização de dados georreferenciados sobre casos de violência contra mulheres em conflitos agrários acompanhados pelo DEM-CA. Esse material será fundamental para:

- Constituir um banco de dados qualificado e desagregado por recorte de gênero, raça, ter-



ritório e perfil socioprodutivo;

- Servir como base para a futura criação de uma plataforma observatório, em articulação com outros órgãos e movimentos sociais;
- Garantir transparência e acesso público às informações sobre violência agrária contra mulheres.

MDHC

Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), plataforma pública que reúne indicadores e narrativas de dados sobre direitos humanos, organizados de forma interseccional. Oferece informações desagregadas por sexo, raça, faixa etária e outros marcadores, subsidiando o planejamento e monitoramento de políticas públicas, incluindo indicadores sobre violências contra grupos vulnerabilizados.

MJSP

Informamos a existência do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), órgão vinculado ao Senado Federal, criado em 2016 com a finalidade de reunir, sistematizar e analisar informações relacionadas à violência contra as mulheres no Brasil. Em 2024, foi firmado um acordo de cooperação entre o Senado Federal e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de fortalecer as atividades do OMV por meio do aprimoramento da transparência e da utilização de dados qualificados para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Ressalta-se, ainda, que alguns estados e municípios mantêm observatórios com finalidades semelhan-

tes, voltados à análise de dados locais sobre violência contra as mulheres, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento das políticas públicas em suas respectivas regiões.

Em março de 2025, foi lançado o 9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres, referente ao ano-base de 2023. O estudo contempla aspectos relacionados à estrutura, funcionamento, área de atuação, logística, recursos humanos e capacitação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), oferecendo subsídios relevantes para a compreensão do atual cenário dessas unidades especializadas 1.2.

Obs: O diagnóstico revelou que existem 549 unidades especializadas, das quais 204 são DEAMs com atendimento exclusivo às mulheres. A maioria está localizada na região Sudeste (46,4%), seguida pelo Nordeste (20,4%) e Sul (14,9%). O efetivo total é de 5.174 profissionais, incluindo delegados, agentes, escrivães, psicólogos, assistentes sociais, guardas municipais e policiais militares. Além disso, 70,3% das unidades atuam em casos de feminicídio, 95,9% investigam crimes contra a dignidade sexual e 85,5% realizam atendimento em sala reservada. Apenas 19,1% das DEAMs funcionam 24 horas por dia.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/outrasperfil/deams/9-deams/infograficos>

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/outrasperfil/deams/9-deams/9deg_diagnostico_das_unidades_de_policia_civil_especializadas_no_atendimento_as_mulheres_2023.pdf

MMULHER

O Ministério das Mulheres conta com o Observatório Brasil da Igualdade de Gênero (OBIG). Na página dedicada ao OBIG, disponível no site do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/obig>), é possível acessar diversos recursos, como o Painel de Indicadores, o RASEAM, o Boletim e a Revista do Observatório. Nesses espaços, encontram-se concentradas inúmeras informações, incluindo aquelas mencionadas neste item.

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, elaborado pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero deste Ministério das Mulheres, conta com dados sobre residentes de área rural. As tabelas encontram-se na edição 2025

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf>

Tabela 1.1 - Domicílios particulares permanentes com pessoa responsável pelo domicílio do sexo masculino, total e distribuição percentual, por cor ou raça e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões - 2023

Tabela 1.2 - Domicílios particulares permanentes com pessoa responsável pelo domicílio do sexo feminino, total e distribuição percentual, por cor ou raça e situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões - 2023

Tabela 1.3 - Domicílios particulares permanentes com pessoa responsável pelo domicílio do sexo feminino e com acesso simultâneo aos serviços de abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede geral ou fossa séptica ligada à rede geral e lixo coletado direta e indiretamente, total e percentual, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões - 2023

Tabela 1.4 - Domicílios particulares permanentes com pessoa responsável pelo domicílio do sexo masculino e com acesso simultâneo aos serviços de abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede geral ou fossa séptica ligada à rede geral e lixo coletado direta e indiretamente, total e percentual, por situação do domicílio, segundo as Grandes Regiões – 2023

Tabela 1.6 - População residente por situação do domicílio, total, por sexo, segundo as Grandes Regiões – 2023

Tabela 1.7 - População residente por situação do domicílio, distribuição percentual, por sexo, segundo as Grandes Regiões – 2023

Tabela 2.1 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade que acessaram a internet nos últimos três meses, total, por situação do domicílio e sua respectiva distribuição percentual por sexo, segundo as Grandes Regiões – 4º trimestre de 2023

Tabela 2.2 - Percentual de pessoas de 10 anos ou mais de idade que acessaram a internet nos últimos três meses, por situação do domicílio e sexo, segundo as Grandes Regiões – 4º trimestre de 2023

Tabela 2.12.a - População ocupada de 14 anos ou mais de idade, total e distribuição percentual por sexo, segundo os grupamentos de atividade do trabalho principal da semana de referência - 2º trimestre de 2024

Tabela 2.13.a - População ocupada de 14 anos ou mais de idade no setor da agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, total e distribuição percentual por sexo, segundo a posição na ocupação e categoria do emprego na semana de referência, no trabalho principal - Brasil – 2º trimestre de 2024

Tabela 2.30 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade com telefone móvel celular para uso pessoal, total, por situação do domicílio e sua respectiva distribuição percentual por sexo, segundo as Grandes Regiões – 4º trimestre de 2023

Tabela 2.31 - Moradores em domicílios onde havia microcomputador ou tablet e acesso à internet, total, por situação do domicílio e sua respectiva distribuição percentual por sexo, segundo as Grandes Regiões – 4º trimestre de 2023

Tabela 2.32 - Percentual de moradores em domicílios onde havia microcomputador ou tablet e acesso à internet, total e percentual, por situação do domicílio e sexo, segundo as Grandes Regiões – 4º trimestre de 2023

Tabela 2.34.a - Rendimento médio mensal real, habitualmente recebido do trabalho principal, das pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, por sexo, segundo o grupamento de atividade do trabalho principal - Brasil - 2º trimestre de 2024

Tabela 3.2 - Taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por sexo e situação do domicílio, segundo os grupos de idade - Brasil - 2º trimestre de 2023

Tabela 5.10 - Registros de violências doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres adultas, de 20 a 59 anos, total e distribuição percentual, segundo a situação do domicílio - Brasil - 2023



A N O T A Ç Õ E S

ANOTAÇÕES

SECRETARIA-GERAL

